



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL

TATIANE HELENA LINS DOS SANTOS

**A JUDICIALIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES E RELAÇÕES DE
TRABALHO NO APL DE CONFECÇÕES DO AGRESTE DE
PERNAMBUCO**

RECIFE

2017

TATIANE HELENA LINS DOS SANTOS

**A JUDICIALIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES E RELAÇÕES DE
TRABALHO NO APL DE CONFECÇÕES DO AGRESTE DE
PERNAMBUCO**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Federal de Pernambuco como parte dos requisitos para obtenção do título de Mestre em Serviço Social.

Orientadora: Prof.^a Dr^a Ana Elizabete Mota

RECIFE

2017

Catálogo na Fonte
Bibliotecária Ângela de Fátima Correia Simões, CRB4-773

S237j Santos, Tatiane Helena Lins dos
A judicialização das condições e relações de trabalho no APL de confecções do agreste de Pernambuco / Tatiane Helena Lins dos Santos. - 2017.
137 folhas: il. 30 cm.

Orientadora: Prof.^a Dra. Ana Elizabete Mota.
Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Universidade Federal de Pernambuco. CCSA, 2017.
Inclui referências.

1. Trabalho. 2. APL de confecções. 3. Judicialização. I. Mota, Ana Elizabete (Orientadora). II. Título

361 CDD (22. ed.) UFPE (CSA 2018 – 009)

TATIANE HELENA LINS DOS SANTOS

Aprovada em 17 de Agosto de 2017.

**A JUDICIALIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES E RELAÇÕES DE
TRABALHO NO APL DE CONFECÇÕES DO AGRESTE DE
PERNAMBUCO**

BANCA EXAMINADORA

**PROF.^a DR.^a ANA ELIZABETE FIUZA SIMÕES DA MOTA - UFPE
ORIENTADORA**

**PROF.^a DR.^a JULIANE FEIX PERUZZO - UFPE
EXAMINADORA INTERNA**

**PROF.^a DR.^a ARTHEMÍSIA FERREIRA PAULO SANTIAGO
EXAMINADORA EXTERNA**

**PROF.^a DR.^a MARIA DAS GRAÇAS E SILVA - UFPE
SUPLENTE INTERNA**

**PROF.^a DR.^a ADILSON AQUINO SILVEIRA JÚNIOR
SUPLENTE EXTERNO**

*A Deus, por seu infinito amor
para conosco. À minha mãe
Ana Lourdes por me ensinar a
ter fé na vida e nunca desistir.
E aos meus irmãos e amigos
pelo incentivo em todo o
caminho percorrido.*

AGRADECIMENTOS

A Deus, pelo dom da vida, pela luz que ilumina meu caminho e por tudo que sou. Por nunca me deixar perder as esperanças e por todas as bênçãos. “Tudo posso Naquele que me fortalece” (Filipenses 4:13).

À minha mãe pela educação, pelo amor incondicional, pela compreensão e pelo incentivo. Obrigada pelo cuidado. Você é meu exemplo de caráter e dedicação. Te amo!

Ao meu pai (*in memoriam*), pelas boas lembranças deixadas e por incentivar meus estudos quando ainda caminhava entre nós. Sei que estás muito orgulhoso.

Ao meu irmão Thiago, por ser meu amigo a vida inteira, por sempre se orgulhar de mim e apoiar minhas decisões. Obrigada pelo cuidado, pelo carinho e pela proteção.

Aos meus sobrinhos, Letícia e Lucas, que transbordam um amor puro e verdadeiro. Com os sorrisos mais inocentes que já vi, me fazem esquecer qualquer problema. Eu amo vocês, minhas fofuras!

A toda minha família, pelos momentos de alegria coletiva.

Às minhas amigas – Day, Dy, Véh, Mayra -, por compartilharmos as alegrias e as tristezas de nossas vidas. A amizade de vocês é uma benção divina.

Às minhas amigas e companheiras do mestrado, Rafa e Érika, por juntas conseguirmos concluir este momento da vida acadêmica, partilhando alegrias, angústias e noites sem dormir. Vocês foram o suporte necessário para que eu chegasse até o fim. Amo demais!

A todos os discentes da Pós-Graduação que passaram comigo por todo este processo do Mestrado – Carol, Inaê, Inês, Fernanda, Rani, Camila, Mércia, Laila, Renato – conviver com vocês foi um aprendizado diário.

À minha professora e orientadora Ana Elizabete Mota, pela compreensão e pelos conhecimentos compartilhados.

À professora Juliane Peruzzo e a co-orientadora Arthemísia Santiago, pela disponibilidade em estarem na minha banca de defesa e pelas contribuições que ofereceram a este trabalho.

Aos professores da Pós-Graduação em Serviço Social que marcaram a minha trajetória acadêmica, trazendo questionamentos e discussões importantes ao crescimento profissional.

À Pós-Graduação, pelas possibilidades de construção da pesquisa e pelo apoio na sua finalização.

Aos trabalhadores das Varas do Trabalho de Caruaru que abriram as portas por acreditarem na importância desta pesquisa.

Enfim, agradeço a todos e todas que contribuíram de diferentes formas para a conclusão de mais um ciclo da minha vida!

Tatiane Lins

RESUMO

As transformações no processo produtivo, na acumulação capitalista e na intervenção estatal, impulsionadas a partir da crise capitalista durante os anos 1970, provocaram a ampliação do trabalho em domicílio, do trabalho autônomo, sem vínculo empregatício, subcontratado, e também o crescimento de micro e pequenos empreendimentos. Esse cenário acentuou as relações de trabalho precário, flexível e desprotegido, com fortes impactos para a classe trabalhadora, para suas condições de vida e para sua identidade política e o seu potencial organizativo e reivindicatório, como ocorre no Arranjo Produtivo Local (APL) de confecções do agreste de Pernambuco. No entanto, percebe-se que essa é mais uma maneira de ocultar as reais condições de trabalho precário e desprotegido nos quais os trabalhadores estão constantemente inseridos. Neste estudo, destaca-se o APL de confecções de Pernambuco, localizado na região Agreste do Estado sendo referenciado, sobretudo, por dois municípios: Santa Cruz do Capibaribe e Toritama, que possuem uma intensiva produção e comercialização de peças de vestuário. Na realidade do APL de confecções, encontramos as micro e pequenas fábricas de confecções, facções, fabricos ou fabriquetas e as lavanderias que amaciam e tingem os tecidos. As relações sociais de produção nos municípios são marcadas pela precarização e superexploração da força de trabalho, condicionantes que dificultam a organização dos trabalhadores enquanto classe para que possam lutar pela melhoria das suas condições de vida e de trabalho, fazendo com que o trabalhador procure soluções individuais para superar as consequências da desproteção ao trabalho e as dificuldades de renda, de que são evidências as reclamações na Justiça do Trabalho, conformando o processo de judicialização. Esta dissertação propôs-se a analisar o processo de judicialização das condições e relações de trabalho dos trabalhadores do APL de confecções do agreste de Pernambuco, especificamente nos municípios de Santa Cruz do Capibaribe e Toritama. Para isso, identificamos os principais motivos das reclamações trabalhistas dos trabalhadores de Toritama e Santa Cruz do Capibaribe na Justiça do Trabalho de Caruaru-PE; mapeamos os acordos e as sentenças relativas aos processos das reclamações trabalhistas; e analisamos os desdobramentos dessa prática na melhoria das condições e relações de trabalho dos trabalhadores reclamantes na cadeia produtiva de confecção, utilizando como campo de análise empírica a 1ª e 2ª Varas do Trabalho de Caruaru que tem jurisdição sobre os processos trabalhistas dos municípios supracitados. A fundamentação para apreender nosso objeto foi baseada no aporte teórico-metodológico crítico, cujo percurso para alcançar esse propósito compreendeu a necessidade de empreender uma revisão da literatura, com autores que tratam do universo temático. Os resultados da pesquisa apontaram algumas tendências que recaem sobre a fragilização do poder de organização coletiva dos trabalhadores e a busca por saídas individuais para as questões de trabalho e renda, considerando o cenário de precarização do trabalho. Esses rebatimentos são resultado das transformações e exigências postas à classe trabalhadora que tem gerado profundas consequências para os direitos e garantias trabalhistas.

Palavras-chave: Trabalho. APL de confecções. Precarização. Judicialização.

ABSTRACT

The transformations in the productive process, in capitalist accumulation and in state intervention, driven by the capitalist crisis during the 1970s, led to the expansion of work at home, autonomous work, without employment, subcontracting, including the growth of micro and small enterprises. This scenario accentuated precarious, flexible and unprotected labor relations, with strong impacts on the working class, their living conditions and political identity, and their organizational and reclamation potential, as occurs in APL garments industry in the agreste region of Pernambuco. However, it is perceived that this is another way to hide the real conditions of precarious and unprotected work in which the workers are constantly inserted. In this study, the APL of garments industry of Pernambuco, located in the Agreste region of the State, is highlighted, being referenced mainly by two municipalities: Santa Cruz do Capibaribe and Toritama, with an intensive production and sale of garments. In the reality of the APL of garments industry we find the micro and small factories of confections, factions, fabrications or small manufactories and the laundries that soften and dye the fabrics. The social relations of production in the municipalities are marked by the precariousness and superexploitation of the work force, conditions that make it difficult for the workers as a class so that they can fight for the improvement of their living and working conditions, making the worker look for individual solutions to overcome the consequences of the lack of protection to work and the difficulties of income and work, of which evidence is the complaints in the Labor Court, conforming the process of judicialization. This dissertation proposed to analyze the process of judicialization of the conditions and labor relations of the workers of APL of garments industry in the agreste region of Pernambuco, specifically in the municipalities of Santa Cruz do Capibaribe and Toritama. For this, we identify the main reasons for the labor claims of the workers of Toritama in the Labor Court of Caruaru-PE; we map agreements and judgments related to labor claims cases; and we analyze the developments of this practice in the improvement of the conditions and working relations of the claiming workers in the production chain of confection, using as an empirical analysis field the 1st and 2nd Sticks of Labor of Caruaru that has jurisdiction over the labor lawsuits of the aforementioned municipalities. The rationale for apprehending our object was based on the critical theoretical-methodological contribution, whose course to achieve this purpose included the need to undertake a literature review, with authors dealing with the thematic universe. The results of the research pointed out some tendencies that fall on the weakening of the power of collective organization of the workers and the search for individual exits to the questions of work and income, considering the scenario of precarization of the work. These rebuffs are the result of the transformations and requirements placed to the working which has generated profound consequences for labor rights and guarantees.

KEYWORDS: Work. APL of garments industry. Precariousness. Judicialization.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Taxa de judicialização das negociações coletivas de trabalho no Brasil (1993-2005)	89
Gráfico 2 - Sexo dos reclamantes	98
Gráfico 3 - Município dos reclamantes	101
Gráfico 4 - Conclusão do processo/sentença	115

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Pessoas ocupadas na produção de confecções dos dez municípios estudados pelo SEBRAE.....	56
Tabela 2 – Estrutura da Justiça do Trabalho brasileira.....	82
Tabela 3 - Assuntos mais demandados na Justiça do Trabalho.....	95
Tabela 4 – Quantitativo de processos referentes aos municípios de Toritama e Santa Cruz do Capibaribe	96-97
Tabela 5 – Número de processos organizados por ano.....	97
Tabela 6 – Ocupação dos trabalhadores reclamantes.....	102-103
Tabela 7 – Informações gerais sobre os reclamantes.....	103-107
Tabela 8 – Remuneração dos trabalhadores reclamantes.....	108-109
Tabela 9 – Trabalhadores e sindicatos.....	111
Tabela 10 – Principais motivos das reclamações trabalhistas.....	112-113

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – 1ª e 2ª Varas do Trabalho de Caruaru.....	84
Figura 2 – Trabalhadoras na facção em Toritama – PE.....	99

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABDI - Agência de Brasileira de Desenvolvimento Industrial

ABIT - Associação Brasileira da Indústria Têxtil

ABRAVEST - Associação Brasileira do Vestuário

ACIC7 - Associação Comercial e Empresarial de Caruaru

ACIT - Associação Comercial e Industrial de Toritama

AD – Diper - Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco

AFAT - Associação dos Faccionistas e Aprontadores de Toritama

ALPF - Associação dos Lojistas do Parque das Feiras de Toritama

Apex-Brasil - Agência Brasileira de Promoção de Exportação e Investimentos

APL – Arranjo Produtivo Local

ASCAP - Associação do Confeccionista de Santa Cruz do Capibaribe

BASA - Banco da Amazônia S.A.

BIRD - Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

BNB - Banco do Nordeste do Brasil S.A.

BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

CLT – Consolidação das Leis do Trabalho

CNI - Confederação Nacional da Indústria

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

CNPq - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

CODEVASF - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social

DIs – Distritos Industriais

DIEESE - Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos

EMBRAPA - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária

FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

FINEP – Financiadora de Estudos e Projetos

FUNDAJ – Fundação Joaquim Nabuco

GTP APL - Grupo de Trabalho Permanente para Arranjos Produtivos Locais

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IEL - Instituto Euvaldo Lodi

INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial

INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

ITEP - Instituto Tecnológico de Pernambuco

MAPA - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

MCT – Ministério da Ciência e Tecnologia

MDIC - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

MDS - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

MEC - Ministério da Educação

MI - Ministério da Integração Nacional

MinC - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI

MMA - Ministério do Meio Ambiente

MME - Ministério de Minas e Energia

MPOG - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

MS - Ministério da Saúde

MTE – Ministério do Trabalho e Emprego

Mtur - Ministério do Turismo

OIT – Organização Internacional do Trabalho

ONU – Organização das Nações Unidas

PNAD – Pesquisa nacional por amostra de domicílios

PPA - Plano Plurianual

RAIS – Relação Anual de Informações Sociais

RedeSist - Rede de Pesquisa em Sistemas Inovativos Locais

SARA - Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária

SEBRAE - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

SECTMA - Secretaria Estadual de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

SDEC – Secretaria de Desenvolvimento Econômico

SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial

SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

SEPLAG - Secretaria de Planejamento e Gestão

SINCROCAR – Sindicato dos trabalhadores da indústria de confecção de Caruaru

SUFRAMA - Superintendência da Zona Franca de Manaus

SUDECO - Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste

SUDENE - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste

SUDAM - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia

SUS – Sistema Único de Saúde

SINDIVEST - Sindicato das Indústrias do Vestuário

TRT – Tribunal Regional do Trabalho

TST – Tribunal Superior do Trabalho

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	17
2 ORIGEM E DESENVOLVIMENTO DOS ARRANJOS PRODUTIVOS LOCAIS (APLS) NO CENÁRIO BRASILEIRO	26
2.1 Transformações societárias contemporâneas e o mundo do trabalho	26
3 RELAÇÕES, PROCESSOS E CONDIÇÕES DE TRABALHO NO APL DE CONFECÇÕES DE PERNAMBUCO	51
3.1 Configurações sobre os processos, condições e relações de trabalho em Santa Cruz do Capibaribe e Toritama.....	51
4 A EXPANSÃO DO PODER JUDICIÁRIO E A JUDICIALIZAÇÃO EM DEBATE	72
4.1 Percurso histórico das legislações e instituições trabalhistas no Brasil: origens e características da Justiça do Trabalho.....	72
4.2 O fenômeno da judicialização das condições e das relações de trabalho	84
5 A JUDICIALIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES E RELAÇÕES DE TRABALHO NOS MUNICÍPIOS DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE E TORITAMA	94
5.1 Características e particularidades dos reclamantes	97
5.2 Caracterização das reclamações e das sentenças	111
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS	117
REFERÊNCIAS	12

1 INTRODUÇÃO

A dissertação apresentada se inscreve no âmbito das transformações no mundo do trabalho a partir da expansão do capitalismo contemporâneo. Tais transformações vêm apresentando uma conformação que acentua a lógica centralizadora e degradante do capital, num cenário de elevado contingente de trabalhadores desempregados ou subcontratados e de profunda desigualdade social que são expressões de uma sociabilidade centrada nos interesses das classes dominantes que detêm os meios de produção e a riqueza socialmente produzida, trazendo sérias consequências para a garantia e efetivação dos direitos trabalhistas dos trabalhadores.

Nos países capitalistas periféricos, como o Brasil, as mudanças no âmbito das forças produtivas com o objetivo de acumulação e lucratividade do capital trouxeram fortes impactos no âmbito da produção e da reprodução social, tais como o desemprego, a flexibilização das relações de trabalho, a informalidade, a precarização do trabalho e a regressão dos direitos sociais.

Com a reestruturação produtiva capitalista, foram disseminadas novas exigências para a classe trabalhadora, especialmente dos países de capitalismo periférico, configurando uma nova morfologia para o trabalho que prejudicou os direitos trabalhistas e de reprodução social dos trabalhadores. Assim, a classe trabalhadora assumiu novas características nos espaços de criação de valor e vai gradualmente se conformando de maneira *mais fragmentada, mais heterogênea e mais complexificada* (ANTUNES, 2005, grifos nossos) em relação às etapas anteriores do desenvolvimento capitalista. Dessa forma, as exigências são diversificadas devido às diferentes abordagens organizacionais necessárias aos processos produtivos, inserindo um novo conjunto de estratégias de gestão e apropriando-se da subjetividade do trabalhador, impondo pressões para o alcance de metas de produção e redefinindo novos espaços de dominação. Todo esse cenário resulta na precarização, intensificação, flexibilização do trabalho e desregulamentação dos direitos dos trabalhadores.

No âmbito das novas configurações nos espaços de produção produzidas pelas determinações histórico-ontológicas do capital, surgem novas e (re)inventadas formas de exploração dos trabalhadores, tendo consequências diretas para os

direitos dos trabalhadores. Portanto, a proteção social e trabalhista para atender às necessidades dos trabalhadores é assegurada de acordo com as requisições do processo produtivo flexibilizado.

Nesse contexto, identifica-se a existência de iniciativas que desconcentram a produção industrial dos grandes centros industriais e urbanos nos mais diversos setores, a exemplo dos Arranjos Produtivos Locais (doravante APL). Os APL se constituem em polos que aglutinam pequenas e microempresas pertencentes a uma determinada cadeia produtiva. Em geral, estão localizados em cidades afastadas dos grandes centros urbanos e com experiência produtiva em determinado ramo ou setor de produção, como é o caso do APL de Confecções do Agreste de Pernambuco, que tem como principais municípios Caruaru, Santa Cruz do Capibaribe e Toritama.

No caso específico do APL de confecções do Agreste de Pernambuco, identifica-se o predomínio de relações de trabalho precárias, marcadas pela informalidade e pelas diversas modalidades de participação dos trabalhadores e trabalhadoras nos processos de trabalho. Essas modalidades dizem respeito à produção terceirizada de mercadorias, assalariamento, trabalho por peça, por conta própria, produção eventual etc. Em um contexto no qual existem diferenciados estatutos de trabalho, observa-se que a intensificação das jornadas de trabalho, a incipiência das instalações físicas e as condições ambientais, aliadas à inexistência e/ou insuficiência de políticas de proteção social, permitem qualificar a experiência dos trabalhadores do polo como expressão da superexploração do trabalho, conforme Costa (2012) e Mota (2013).

O APL de confecções de Pernambuco está estruturado mediante uma rede de subcontratação, com unidades produtivas desregulamentadas (facções e fabricos ou fabriquetas) em torno de micro e pequenos empreendimentos que terceirizam as etapas da produção, sendo comumente apontados como estratégia de interiorização do desenvolvimento no país, tendo em vista que políticas e programas de fomento são incentivados por órgãos públicos e privados em face da possibilidade de crescimento e/ou desenvolvimento econômico local/regional.

A proposta do desenvolvimento regional, tão propagada pelas instituições de

apoio técnico e financeiro aos APL, oculta questões que merecem ser objetos de pesquisa, como as condições de vida e trabalho dos trabalhadores inseridos no processo produtivo e os seus rebatimentos no acesso e efetivação dos direitos, em especial, os direitos trabalhistas. Esses são aspectos pouco explorados na literatura específica sobre os APL.

De acordo com as pesquisas já realizadas pelo Grupo de Estudos e Pesquisas sobre o Trabalho (GET) - UFPE, no APL de Confecções as relações de precarização e superexploração da força de trabalho recaem sobre o adoecimento da população, os acidentes de trabalho e a ausência de mecanismos que protejam os trabalhadores.

O trabalho intensivo e fragmentado da cadeia produtiva de confecções afeta a organização política, o reconhecimento dos trabalhadores como integrando um coletivo, somado ao trabalho “autônomo” e independente, sendo bastante comum a defesa desse tipo de trabalho como a melhor saída para garantir a sobrevivência do trabalhador e de sua família. Nessa lógica, são desconsideradas as condições de trabalho, a sobrecarga de trabalho, a desproteção social e as limitações que a subcontratação e a terceirização impõem aos trabalhadores, negando qualquer existência de liberdade e independência dos trabalhadores.

O APL de confecções é resultado das atuais configurações do mundo do trabalho que fragmenta e precariza os trabalhadores diante das diversas modalidades de trabalho existentes, instituindo um novo perfil de trabalhador (autônomo, empreendedor, competitivo), adaptável às mudanças do mercado. Essa estratégia permite aumentar a produtividade do trabalho, favorecendo a acumulação do capital e os seus rendimentos a partir de uma maior exploração do trabalhador.

Além disso, a atuação dos órgãos de fiscalização, como o Ministério do Trabalho, o Ministério Público e a Polícia Federal, são insuficientes para garantir tanto o pagamento dos impostos por parte dos empreendedores e donos de indústrias e fabricos, como para assegurar os contratos de trabalho e o registro legal dos trabalhadores, fator que tem repercussão sobre o exercício dos direitos e deveres dos trabalhadores e empregadores/empresários, no que se refere, por exemplo, à segurança e saúde do trabalhador, à previdência social, à preservação

do meio ambiente e às condições de trabalho.

Destarte, os trabalhadores do APL de confecções apresentam fragilidades na sua organização coletiva e associativismo político, que poderiam auxiliar na luta pela efetivação de seus direitos trabalhistas. De tal modo que as estratégias dos trabalhadores são, em grande parte, individualizadas, sendo as mais destacadas as reclamações junto à Justiça do Trabalho. Essas iniciativas dos trabalhadores, segundo nossa percepção, conformam o processo de judicialização das relações e condições de trabalho dos trabalhadores do APL de confecções do Agreste pernambucano.

É nessa perspectiva que a presente dissertação de mestrado buscou conhecer, discutir e analisar o significado político e jurídico das reclamações trabalhistas dos trabalhadores dos principais municípios integrantes do APL de confecções do Agreste de Pernambuco, isto é, Santa Cruz do Capibaribe e Toritama, partindo da suposição de que as reclamações trabalhistas refletem as condições e relações de trabalho dos trabalhadores do APL de confecções. Como já referido, trata-se de territórios onde predominam a informalidade do trabalho, a ausência e/ou fragilidade de organização político-sindical dos trabalhadores e o insuficiente e quase inexistente controle do Estado sobre as questões formais e legais, afetas ao direito do trabalho e à proteção social do trabalhador.

Compreendemos que o padrão de acumulação capitalista corresponde a uma reorganização do capital mundial que cria novas estratégias para a sua expansão e afirmação, gerando, assim, o aumento do desgaste da força de trabalho e a insuficiência de respostas para a sua reprodução, com a participação ativa da esfera política do Estado.

O estudo foi desenvolvido no espaço sócio-ocupacional da Justiça, nas Varas do Trabalho de Caruaru, com documentos da Justiça do Trabalho. O interesse em desenvolver a pesquisa nesse espaço se justifica pela necessidade de problematizar algumas questões que demandavam respostas referentes aos direitos trabalhistas dos trabalhadores de Santa Cruz do Capibaribe e Toritama. A escolha do tema se deu devido à insuficiência de alternativas dos trabalhadores na busca por proteção

social e trabalhista, que destacavam a Justiça do Trabalho como uma estratégia viável.

Cabe salientar que a tendência de judicialização das condições e relações de trabalho revela um paradoxo: ao mesmo tempo em que a Justiça do Trabalho pode ser um instrumento utilizado pelos trabalhadores para fazer valer os seus direitos inscritos na CLT e na Constituição Federal, ela pode cumprir, também, o papel de reforçar o processo de contenção dos conflitos entre trabalhadores e patrões, outorgando, por um lado, “direitos individuais e econômicos devidos pelo empregador, e, por outro, reforçando o individualismo que prejudica a ação política coletiva dos sindicatos” (MANDL, 2014, p. 301).

É nesse sentido que a judicialização pode ser um elemento de politização e/ou despolitização dos trabalhadores do Agreste pernambucano. Assim sendo, a relevância do estudo proposto consistiu em produzir conhecimento crítico sobre esse cenário, no qual se articulam, interagem e se confrontam a precarização e a judicialização das condições de trabalho dos trabalhadores do APL.

O ponto de partida deste processo investigativo e reflexivo, que se iniciou durante a pesquisa de Iniciação Científica (no período de 2011 e 2012 quando foi desenvolvido o subprojeto intitulado “Os acordos e as convenções coletivas de trabalho no polo de confecções do Agreste pernambucano”), sob orientação da Prof^a Dr^a Ana Elizabete Mota, pode ser sintetizado no questionamento sobre o significado da judicialização das condições e relações de trabalho na melhoria das condições de trabalho e de vida dos trabalhadores do APL de confecções no Agreste pernambucano; e mais: esse processo de judicialização individual pode contribuir positivamente com a politização dos trabalhadores em favor das suas lutas?

Na tentativa de responder a esses questionamentos, o nosso estudo elencou como objetivo geral: *Estudar o significado da judicialização das condições e relações de trabalho dos trabalhadores do APL de confecção na Justiça do Trabalho de Caruaru, através das reclamações trabalhistas e sua incidência na melhoria das condições de trabalho dos trabalhadores de Santa Cruz do Capibaribe e Toritama.* Além disso, elegemos como tópicos específicos: (i) Conhecer as diversas modalidades de trabalho e de processos de trabalho em que estão inseridos os

trabalhadores do APL de confecções; (ii) Identificar os principais motivos das reclamações trabalhistas dos trabalhadores do APL de confecções na Justiça do Trabalho de Caruaru-PE; (iii) Mapear os acordos e sentenças relativas aos processos das reclamações trabalhistas; e (iv) Identificar a incidência dos processos julgados nas relações e condições de trabalho dos trabalhadores de Toritama e Santa Cruz do Capibaribe.

A realização desta pesquisa amplia e dá continuidade ao estudo realizado na iniciação científica, aprofundando a discussão sobre a judicialização das precárias condições e relações de trabalho que atingem o modo de vida e o trabalho dos trabalhadores nos municípios de Santa Cruz do Capibaribe e Toritama. Dessa forma, pretendeu-se desenvolver o estudo, cuja relevância se justificou por discutir as condições sob as quais os trabalhadores exercem suas atividades laborativas e como conseguem alguma proteção ao trabalho no âmbito da Justiça do Trabalho.

Direcionadas pela perspectiva de construção e efetivação dos direitos trabalhistas, buscamos analisar a realidade de forma englobante com os elementos da tríade trabalho/Justiça/direitos a partir das relações contraditórias que se apresentam nessa realidade particular.

Dados os objetivos desta pesquisa, que pode ser classificada como um estudo exploratório, de natureza descritiva e analítica, a abordagem utilizada foi a quanti-qualitativa, pela natureza dos dados coletados e analisados, buscando-se a interpretação dos mesmos sob uma perspectiva de totalidade. Assim, é importante destacar a integração de dados qualitativos com dados quantitativos.

Para o alcance dos objetivos da presente pesquisa, foi realizada inicialmente uma revisão bibliográfica que possibilitou “um amplo alcance de informações, além de permitir a utilização de dados dispersos em inúmeras publicações, auxiliando também na construção do quadro conceitual que envolve o objeto de estudo proposto” (LIMA & MIOTO, 2007, p.40). Foram utilizadas como fontes bibliográficas: livros e capítulos de livros; artigos em periódicos; relatórios oficiais e de grupos de pesquisa nacionais; publicações elaboradas por órgãos que abordam a dinâmica dos APL, assim como produções que tratam do processo de judicialização das relações e condições de trabalho. Desse modo, os procedimentos metodológicos

acionados para aproximação e sistematização do objeto foram iniciados a partir de uma revisão de literatura de autores que discutem o objeto de estudo numa perspectiva crítica, cujos diálogos serão apresentados no decorrer dos capítulos. Essa revisão se deu de forma continuada em todo o processo da pesquisa, desde o princípio até a finalização do trabalho.

A coleta de dados ocorreu através da pesquisa documental, que é um dos tipos fundamentais da pesquisa qualitativa, sendo característica dos estudos que utilizam documentos como fonte de dados, informações e evidências. Dessa forma, foram consultados os processos de reclamação trabalhista dos trabalhadores de Santa Cruz do Capibaribe e Toritama entre os anos de 2013 a 2016, com o objetivo de identificar a natureza e as especificidades das reclamações. Essas informações foram coletadas nas sedes dos órgãos da Justiça do Trabalho, restringindo-se àquelas que têm jurisdição sobre os municípios de Santa Cruz do Capibaribe e Toritama, ou seja, a 1ª e a 2ª Vara do Trabalho de Caruaru. Para ter acesso aos autos dos processos, foram realizadas viagens para coleta destes dados nos supracitados órgãos da Justiça do Trabalho. Foram objeto de levantamento de dados os processos já julgados e arquivados naquelas Varas. Nesses documentos, extraímos os seguintes dados: local, função, idade, sexo, reclamação, sentença etc.

Afora isso, foram consultadas legislações (leis, projetos de lei, portarias, decretos e resoluções) e outros documentos referentes ao processo de judicialização do conflito trabalhista e sua relação com os municípios supracitados no intuito de alcançar os objetivos propostos neste trabalho. Dessa forma, buscou-se a apropriação dos dados coletados, na perspectiva de construir sínteses e reflexões explicativas – ainda que provisórias – para as questões que deram ensejo à realização deste estudo.

Na análise dos dados, evidenciamos as articulações teórico-metodológicas levando em conta as singularidades apresentadas e o movimento mais geral da realidade, aprofundando as categorias teóricas apresentadas em torno da problemática. Dessa forma, o trabalho foi a categoria central para a análise e a proteção ao trabalho desenvolvida na sociedade capitalista brasileira, através da Justiça do Trabalho que, aqui, vão particularizar a realidade do APL de confecções,

apresentando-se como estratégia dos trabalhadores no âmbito da precarização do trabalho e do trabalhador.

A estrutura da dissertação está organizada em quatro capítulos e nas considerações finais. O primeiro capítulo, “Origem e desenvolvimento dos Arranjos Produtivos locais (APLs) no cenário brasileiro”, discorre sobre as transformações ocorridas na produção capitalista com o intuito de situar a emergência da estratégia dos arranjos produtivos nos países e regiões periféricas. A discussão sobre os APLs no Brasil tem inspiração na experiência dos distritos industriais da Terceira Itália. O modelo do APL se apresenta, então, como proposta no seio de um “novo desenvolvimentismo”, que, dentre outras medidas, tem posto em prática a adoção de políticas de exceção, assinaladas pela crescente substituição do direito ao trabalho protegido, sob a ideologia do trabalho autônomo, do empreendedorismo, do negócio próprio, mediados pelo discurso das oportunidades, da autonomia e da liberdade de escolha individual, aspectos típicos da agenda neoliberal (COSTA, 2012).

O segundo capítulo, “Relações, processos e condições de trabalho no APL de confecções de Pernambuco”, discute as configurações atuais da dinâmica capitalista apresentada na realidade do APL de confecções. Nesse cenário, encontramos unidades produtivas, regulamentadas ou não, que participam da cadeia produtiva: micro e pequenas fábricas de confecções, facções, fabricos ou fabriquetas e as lavanderias. Nas facções e fabricos predomina o trabalho familiar, em domicílio e desregulamentado, evidenciando um contexto de precarização do trabalho e de fragilização da organização coletiva dos trabalhadores.

O terceiro capítulo, “A expansão do poder judiciário: a judicialização em debate”, traz a discussão sobre o surgimento das instituições trabalhistas no Brasil, dando enfoque à Justiça do Trabalho. Além disso, discorre sobre o fenômeno de judicialização em seu contexto mais geral (judicialização da política) para entender o fenômeno da judicialização das condições e relações de trabalho na realidade dos municípios estudados.

No último capítulo, “A judicialização das condições e relações de trabalho nos municípios de Santa Cruz do Capibaribe e Toritama”, ocorre a sistematização e

análise dos dados coletados nas Varas do Trabalho de Caruaru, com base nos elementos teóricos discutidos nos capítulos anteriores. Aqui, buscou-se articular tais elementos de análise à realidade empírica dos trabalhadores, evidenciando as reclamações trabalhistas. Organizamos essa sistematização de dados privilegiando os indicadores relacionados a caracterização e particularidades dos reclamantes e caracterização das reclamações e sentenças trabalhistas. As considerações finais deixam algumas reflexões e tendências que se formaram em torno da problemática do estudo.

Por fim, o estudo contribui para as discussões no âmbito do Serviço Social, visto ser a matéria-prima do trabalho do assistente social a *questão social* em suas múltiplas manifestações, tal como vivenciadas pelos indivíduos em suas relações sociais cotidianas, importando considerar “as características específicas que as expressões da questão social assumem aos níveis regional, estadual e municipal e as alterações sócio-históricas que nelas vêm se processando” (IAMAMOTO, 2010, p. 100), além das formas de enfrentamento pelos sujeitos envolvidos, neste caso, os trabalhadores reclamantes do APL de confecções do agreste pernambucano.

Compreende-se, então, que o acompanhamento dos processos sociais e a pesquisa da realidade social devem ser encarados como componentes indissociáveis do exercício profissional do assistente social. Nessa perspectiva, é fundamental avançar no estudo das classes sociais no Brasil e, em especial, das classes subalternas, “em suas condições materiais e subjetivas, considerando as diferenças internas e aquelas decorrentes de relações estabelecidas com os distintos segmentos do capital” (IAMAMOTO, 2010, p.101).

Desse modo, consideramos que as determinações sociais que influenciam nos direitos trabalhistas dos trabalhadores do APL de confecções são socialmente produzidas e historicamente determinadas pela sociedade capitalista e, portanto, necessitam de mecanismos que revelem as possibilidades políticas, teóricas, práticas e metodológicas para os seus enfrentamentos.

2 ORIGEM E DESENVOLVIMENTO DOS ARRANJOS PRODUTIVOS LOCAIS NO CENÁRIO BRASILEIRO

2.1 Transformações societárias contemporâneas e o mundo do trabalho

Antes de entrar na discussão sobre as relações, as condições e os processos de trabalho na dinâmica do Arranjo Produtivo Local (APL) de confecções em Pernambuco, as quais revelam o contexto e as relações sociais de produção em que se inserem os trabalhadores da produção no APL, optamos por discorrer sobre as transformações ocorridas na produção capitalista¹ para situar a emergência da estratégia dos arranjos produtivos nos países e regiões periféricas.

Ao longo da história, as formas de controle do capital sobre o trabalho vão sendo aprimoradas e ampliadas. Temos clareza de que a principal recorrência para compreender o capitalismo do Século XXI é referir-se à crise que se iniciou na década de 1970, expressão da lei da queda tendencial da taxa de lucros (MARX, 2013; HARVEY, 2013) e que pode ser qualificada como uma crise estrutural do capital (MÉSZÁROS, 2009; ALVES, 2001; 2007).

Frente à emergência da crise que afetou a lucratividade das empresas e a economia mundial, algumas iniciativas foram implementadas mundialmente com a finalidade de reorganizar a produção e circulação de mercadorias, de modo a retomar o crescimento das taxas de lucro. Concernente à atuação do capital, do Estado e à correlação de forças existente entre as classes, esse processo vem sendo qualificado como *restauração capitalista* (BRAGA, 1996, grifos nossos),

¹ No modo de produção capitalista ocorre a separação entre o trabalho e os meios de produção: De forma que o proprietário do trabalho, ou para ser mais exato, da força de trabalho, se veja obrigado a vendê-la ao proprietário dos meios de produção em troca de um salário. Isto ocorre porque o trabalhador direto – o verdadeiro e genuíno produtor – foi expropriado previamente de toda propriedade e vê-se obrigado, para sobreviver, a vender a única coisa de que dispõe: sua força de trabalho, tornando-se assim um trabalhador assalariado (CÓLMAN & POLA, 2009, p. 3).

implicando na redefinição da divisão internacional do trabalho, na geopolítica e economia mundiais e, principalmente, nas iniciativas do Estado, de modo a viabilizar econômica, política e materialmente o que se denominou de reestruturação produtiva (Harvey, 1989; Antunes, 2000; Mattoso, 1995). Assim, a redefinição das estratégias de produção, extração da mais-valia e realização, no âmbito da acumulação capitalista, sofreu revezes.

A reestruturação produtiva é problematizada e concebida pelos autores supracitados como um movimento de ruptura com o padrão taylorista-fordista, inaugurando a denominada acumulação flexível, com a finalidade de recuperar o ciclo de expansão do capital e, ao mesmo tempo, “recompor seu projeto de dominação societal” (ANTUNES, 2010, p. 21), afetando diretamente o mundo do trabalho e dos trabalhadores. Embora não possamos realizar uma transposição direta e imediata dessa problematização da reestruturação produtiva para qualificar a estratégia dos APL no Nordeste brasileiro, importa destacar que muitos dos aspectos relativos às tendências gerais da reestruturação produtiva têm incidência na Região, particularmente a tendência da precarização do trabalho.

As iniciativas que conformam os processos de reestruturação produtiva implicam mudanças objetivas no padrão de organização da produção, nos meios de circulação e em novas mediações da acumulação como é o caso do capital financeiro. Constata-se, sobretudo, novos processos e mecanismos de gestão e controle da força de trabalho, introdução de novas tecnologias e matérias-primas e a criação de meios e diretrizes que afetam diretamente a divisão social e sexual do trabalho e as condições de reprodução material e social dos trabalhadores e suas famílias.

Tais mudanças atingiram a esfera econômica, política, cultural e social, ou seja, “todas as estruturas de suporte do metabolismo social do capital para garantir incondicionalmente a ampliação dos seus ciclos reprodutivos de acumulação” (SOUZA, 2012, p. 57).

Ao qualificar como processo central dessa reestruturação a flexibilização da produção e do trabalho, Harvey (1992) nomeia esta estratégia como uma espécie de modelo: o da *acumulação flexível*, afirmando que o processo de acumulação, base e

finalidade da produção de mercadorias, requer uma contínua reorganização e ajustamento de natureza política, econômica e social em “confronto direto com a rigidez do fordismo” (p. 140). Embora a experiência fordista não possa ser generalizada, como seria o caso dos APL no semiárido do Nordeste brasileiro, com uma história muito recente na cadeia produtiva de confecções, o autor aborda a *acumulação flexível* como uma tendência e particularidade da produção capitalista desde o final do Século XX, a qual “se apoia na flexibilidade dos processos de trabalho, dos mercados de trabalho, dos produtos e padrões de consumo” (HARVEY, 1992, p. 140), expressando uma unidade na diversidade do desenvolvimento capitalista mundial, sempre desigual e combinado, a partir da existência de expressões particulares deste processo nas diversas realidades.

Referindo-se às tendências predominantes da produção flexível, Antunes (2010) destaca a existência de processos de reengenharia realizados na grande empresa, cuja característica é a redução do trabalho vivo à custa das novas tecnologias e de novos modos de coordenação dos processos e relações de trabalho, dentre eles, as terceirizações, oportunizando o surgimento da empresa enxuta. Esses procedimentos resultaram em enormes impactos para os trabalhadores, cuja fragmentação, heterogeneização e complexificação do trabalho redundaram na existência de uma força de trabalho superqualificada ao lado de uma massa de trabalhadores sem qualificação, emprego permanente e submetidos a condições precárias de trabalho de que é exemplar o caso da indústria têxtil e de confecção.

De um lado, em escala minoritária, o trabalhador “polivalente e multifuncional” (HARVEY, 1992, p. 140) da era informacional, capaz de exercitar com mais intensidade sua dimensão intelectual, mas que, na verdade, está à mercê de níveis acentuados de intensificação e de exploração da força de trabalho pela moderna empresa capitalista. E, de outro lado, certamente por força desses setores de ponta, existe um contingente de trabalhadores precarizados, sem qualificação, que hoje são trabalhadores *part-time*, com contratos temporários, submetido a relações informais de trabalho, ganhando por peça, por produtividade e vivenciando o desemprego.

Assim, o padrão de produção flexível impõe a existência de unidades produtivas mais enxutas, com redução do número de trabalhadores e extinção de postos de trabalho ao mesmo tempo em que busca o aumento da produtividade e a redução dos custos de produção, criando estratégias de organização e coordenação regional e até mundial dos processos de trabalho, integrando nas suas cadeias produtivas uma enorme quantidade de força de trabalho precária, regionalizada e sem qualificação. Trata-se de integrar a população excedentária, egressa de outros setores de produção, como ex-trabalhadores rurais, os pequenos proprietários e os sem-terra e sobrantes da seca no Nordeste, transformando-os em trabalhadores fabris sem direito ao trabalho protegido, mas essenciais para a produção de mercadorias com baixo custo.

A racionalidade que rege essa estratégia de produção está pautada na divisão regional e mundial do trabalho em que o moderno e o arcaico se articulam na dinâmica produtiva, mediante processos de subcontratação e de terceirização da força de trabalho, assim como no estímulo da chamada “especialização produtiva” (PIORE & SABEL, 1984), transformando a dinâmica das pequenas cidades sem tradição industrial em verdadeiros territórios produtivos. Em termos macrossociais, esse é o enigma que transformou a China num país industrializado e que também – analogamente – determinou o surgimento do APL de confecções no semiárido nordestino.

Na particularidade brasileira, dada por um país de capitalismo tardio, os rebatimentos da reestruturação produtiva do capital foram sinalizados mais fortemente a partir dos anos 1990 em conformidade com os ajustes neoliberais e a lógica da acumulação flexível e do toyotismo ou modelo japonês, configurando uma realidade que comporta tanto elementos de continuidade como de descontinuidade em relação às fases anteriores.

No atual estágio do capitalismo brasileiro, vivenciamos “enxugamentos da força de trabalho combinando-se com mutações sociotécnicas no processo produtivo e na organização do controle social do trabalho” (ANTUNES, 2012, p. 47), na qual a flexibilização e a desregulamentação dos direitos sociais, bem como a terceirização e as novas formas de gestão da força de trabalho, implantadas no

espaço produtivo, estão em curso, coexistindo com traços da experiência do fordismo periférico², presente em vários ramos produtivos e de serviços.

Mota e Amaral (1998, p.35), quando apresentam os impactos da reestruturação produtiva no Brasil, destacam que:

A marca da reestruturação produtiva no Brasil é a redução de postos de trabalho, o desemprego dos trabalhadores do núcleo organizado da economia e a sua **transformação em trabalhadores por conta própria, trabalhadores sem carteira assinada, desempregados abertos, desempregados ocultos por trabalho precário**, desalento etc. [...] Essa estratégia [neoliberal] consolida-se, no Brasil, como estruturadora de uma cultura moderna, tendo como principais vetores a competência e a eficiência do setor privado, a (des)responsabilização do Estado com a proteção do trabalho, a empregabilidade e as parcerias do capital com o trabalho, concretizando a difusão massiva de ideias e valores que reconceituam as reivindicações e conquistas históricas das classes trabalhadoras (grifos nossos).

Nas indústrias tradicionais brasileiras, sobretudo as do setor têxtil e de calçados, os rebatimentos da reestruturação produtiva do capital foram sinalizados mais fortemente a partir dos anos 1990, em consonância com as premissas do modelo neoliberal e da lógica da acumulação flexível. Esse processo desorganizou as indústrias desse setor em decorrência da política de abertura econômica e da liberdade comercial, “acarretando um enorme desemprego, com diminuição de mais de 50% de seu nível de emprego, na primeira metade da década, além de um alto grau de terceirização da força de trabalho” (ANTUNES, 2012, p. 54).

Segundo Lima (1999), a perda do emprego nos anos de 1990 vem acompanhada do aumento de ocupações sem registro formal e por conta própria. No caso da indústria de confecções, assistimos à abertura de inúmeras unidades familiares ligadas ao setor do vestuário (confecções e ateliês), alimentando o crescimento do trabalho domiciliar, fazendo com que “velhas e novas formas de

² Ao examinar a situação de determinados países semi-industrializados – entre os quais inclui o Brasil – onde o processo de desenvolvimento do fordismo se deu de forma incompleta e precária, Alain Lipietz propõe a noção de “fordismo periférico”, que o autor define da seguinte forma: “Tal como o fordismo, está baseado na reunião da acumulação intensiva com o crescimento dos mercados de bens finais. Mas permanece sendo “periférico”, no sentido em que, nos circuitos mundiais dos ramos produtivos, os empregos qualificados (sobretudo no domínio da engenharia) são majoritariamente exteriores a estes países. Além disso, os mercados correspondem a uma combinação específica de consumo local das classes médias, consumo crescente de bens duráveis por parte dos trabalhadores e de exportação a baixo preço para os capitalismo centrais” (LIPIETZ, 1991, p. 119).

produção reaparecessem num modelo globalizado” (p. 5).

O setor têxtil brasileiro se desenvolveu inicialmente nas Regiões Sudeste e Sul do país, onde estavam sediadas as grandes empresas têxteis. No entanto, após a abertura comercial do país e a introdução de incentivos fiscais para a região Nordeste³, teve início um processo de descentralização da indústria têxtil das regiões mais desenvolvidas para as regiões ainda com desenvolvimento incipiente, que apresentavam a vantagem da disponibilidade de mão-de-obra barata (VIANA, 2005), geralmente submetida às consequências do agronegócio, ao assalariamento do campo e aos deserdados da terra.

Portanto, o intuito das empresas, ao se instalarem no interior nordestino, seria competir com concorrentes externos, a exemplo dos países asiáticos, já que essa estratégia lhes possibilitaria uma ampla utilização da força de trabalho a baixos preços e com relações de trabalho flexibilizadas⁴, a exemplo, das terceirizações e subcontratações.

Assim, sob a égide da concorrência internacional e da capacidade de coordenação de enormes quantidades de trabalho, as indústrias iniciaram um processo de desterritorialização produtiva na busca por “níveis mais rebaixados de remuneração da força de trabalho, acentuando os traços de superexploração do trabalho” (ANTUNES, 2011, p.121). As grandes empresas foram reestruturadas, transferindo a produção em amplos espaços produtivos para o universo das micro e pequenas empresas que proliferaram no setor. Esse processo originou a criação da indústria manufatureira, com incipiente desenvolvimento tecnológico e grande volume de força de trabalho, distribuída entre o trabalho em domicílio, autônomo, sem vínculo empregatício, além das chamadas cooperativas, responsáveis por formas acentuadas de subcontratação e precarização da força de trabalho, com baixa remuneração, em geral contratada sem direitos trabalhistas, acentuando ainda mais as relações de trabalho precário, flexível e desprotegido. Conforme Antunes

³Com relação ao Nordeste brasileiro, a reestruturação da indústria têxtil na região, que foi projetada pela SUDENE em meados da década de 1950, teve um importante papel para o desenvolvimento do setor na região em décadas posteriores (VIANA, 2005).

⁴ O processo de flexibilização em curso no Brasil, portanto, corresponde a uma nova (des)ordem social que sustenta a eliminação de grande parte das normas trabalhistas por entender que as mesmas representam entrave à competitividade e ao crescimento da economia de mercado.

(2011, p. 131):

A externalização do trabalho, o retorno de práticas pretéritas, como *putting out*⁵, ampliou-se enormemente nos setores têxtil e de confecções, acentuando as formas e os mecanismos que configuram uma ainda maior **precarização do trabalho e descumprimento dos direitos trabalhistas**. Uma vez preservada a marca, na era do capitalismo dos signos, das embalagens, do involucral e do supérfluo, as empresas passaram, então, a recorrer ainda mais à terceirização, reduzindo os custos da produção, acarretando um enorme desemprego e **enfraquecendo a coesão e a solidariedade dos trabalhadores** (grifos nossos).

A realidade expressa que “a nova racionalidade capitalista do trabalho vem se caracterizando no tripé precariedade-flexibilidade-desregulamentação” (SOUZA, 2012, p. 61), e incidindo diretamente nas condições objetivas (emprego e salário) e subjetivas (consciência de classe) dos trabalhadores, ou seja, é um processo “que precariza a totalidade do viver social” (VASAPOLLO, 2006, p. 45).

Segundo Alves (2009, p. 29), “é bastante problemático o desenvolvimento da consciência de classe nos trabalhadores proletários, inseridos nas relações salariais precárias”, principalmente por serem contingentes sociais cuja precariedade atinge não apenas a renda e as condições de trabalho, mas a representação sindical (e política) e a consciência de direitos de cidadania.

É dessa forma que entramos numa era de precarização estrutural do trabalho que, segundo Antunes (2013), é marcada pela:

1) erosão do trabalho contratado e regulamentado, dominante no século XX, e sua substituição pelas **diversas formas de trabalho atípico, precarizado e “voluntário”**; 2) a criação de **“falsas” cooperativas** a fim de dilapidar ainda mais as condições de remuneração dos trabalhadores, erodir seus direitos e aumentar os níveis de exploração de sua força de trabalho; 3) o **“empreendedorismo”**, que se configura cada vez mais como forma oculta de trabalho assalariado e multiplica as distintas formas de flexibilização de horário, salarial, funcional ou organizativa; 4) a degradação ainda mais intensa do trabalho imigrante em escala global (p. 20-21, grifos nossos).

Este quadro do capitalismo contemporâneo mundializado é cenário do

⁵ O *putting-out-system*, ou produção por demanda, ocorre através do controle da distribuição e do mercado da produção artesanal pelo capitalista que surge como um organizador da produção. Dessa maneira, os trabalhadores ficam obrigados a dependerem deste intermediário para terem acesso ao mercado e à matéria-prima (PAULI, 2011).

desmonte dos direitos mediante mudanças na legislação social protetora do trabalho em várias partes do mundo, ampliando a destruição dos direitos sociais que foram arduamente conquistados pela classe trabalhadora no decorrer do século XX. Este é o caso do Brasil que desde os anos 1990 vem implementando paulatinamente reformas trabalhistas⁶e, recentemente, amplia, para todos os setores, etapas e segmentos produtivos, a terceirização.

Na cena contemporânea, a taxa de desemprego no Brasil subiu para 11,6% no trimestre encerrado em julho de 2016, atingindo o maior nível já registrado na PNAD Contínua do IBGE⁷. Com isso, o desemprego no Brasil, ao lado da Itália, ocupa o 7º maior do mundo em termos percentuais, segundo ranking global elaborado pela agência de classificação de risco brasileira Austin Rating. Pelo ranking, o desemprego no país só é menor que o registrado na África do Sul (26,6%), Espanha, (19,9%), Montenegro (17,3%), Jordânia (14,7%), Croácia (13,3%) e Chipre (11,7%) (ALVARENGA, 2016).

De acordo com dados do IBGE (2016), o país perdeu 623 mil empregos formais nos 7 primeiros meses de 2016. Esse dado pode está incidindo sobre o crescimento da informalidade do trabalho, pois os trabalhadores estão cada vez mais sendo afastados dos trabalhos que asseguram garantias sociais para se

⁶As iniciativas governamentais de Fernando Henrique Cardoso (FHC) visaram o desmonte da legislação trabalhista conquistada principalmente com os avanços da Constituição de 1988. Tais mudanças incidiram de modo particular na proteção individual do trabalhador além de alterar o papel do Estado nas relações de trabalho e fortalecer os mecanismos do mercado e o poder do empresariado. Não houve preocupação de fortalecer a ação dos trabalhadores na regulação do trabalho. Em janeiro de 2003, a posse de Luiz Inácio Lula da Silva na Presidência da República provocou uma grande expectativa, uma vez que se tratava de um governo de base popular. Em seu governo foram realizadas as contrarreformas da previdência e da educação, concomitante ao aumento das taxas de juros, enquanto era expandida a assistência social, o crédito ao consumidor, os empréstimos populares e o aumento do salário mínimo (MOTA, 2010, p. 21). Estas contrarreformas restauraram as bases da acumulação do capitalismo e, ao mesmo tempo, produziram uma “reforma-social e moral, pois algumas das necessidades da pobreza foram atendidas, embora não haja rompimento com a desigualdade social e nem a exploração capitalista é colocada em xeque” (MOTA, 2010, p. 27). As reformas trabalhistas se estenderam para os governos Dilma Rousseff e Michel Temer, representando desconstrução dos direitos para a classe trabalhadora.

⁷ Destina-se a produzir informações contínuas sobre a inserção da população no mercado de trabalho associada a características demográficas e de educação, e, também, para o estudo do desenvolvimento socioeconômico do país, agregando a produção de resultados anuais sobre temas permanentes de pesquisa (como trabalho infantil e outras formas de trabalho, migração, fecundidade etc.) e outros aspectos relevantes selecionados de acordo com as necessidades de informação (IBGE, 2016).

subordinarem a essas modalidades de trabalho instável, flexível e desprotegido, trabalho *atípico*, nos termos de Vasapollo (2006), através do discurso de práticas empreendedoras e autônomas.

Assim, o “**trabalhador precarizado** se encontra em uma fronteira incerta entre ocupação e não-ocupação e também em um menos **incerto reconhecimento jurídico diante das garantias sociais**” (VASAPOLLO, 2006, p. 53, grifos nossos).

O que se percebe é que a flexibilidade corresponde, na verdade, à precarização do trabalho, que se aprofunda no processo de reestruturação produtiva ao criar modalidades de trabalho que intensificam a exploração e a subsunção do trabalho ao capital. São incorporadas e reinventadas antigas formas de trabalho, como o trabalho em domicílio – que se expandiu através da fragmentação da produção e do crescimento de pequenas e médias unidades produtivas -, o trabalho por peça/produção, terceirizado e subcontratado, dentre outros. Esses estatutos de trabalho passam a ser justificados como alternativa ao desemprego e à pobreza.

Como afirma Vasapollo (2005, p. 28), “a flexibilização, definitivamente, não é a solução para aumentar os índices de ocupação. Ao contrário, é uma imposição à força de trabalho para que sejam aceitos salários reais mais baixos e em piores condições”. É nesse contexto que estão sendo reforçadas as novas ofertas de trabalho, por meio do denominado mercado informal, à base do trabalho precário⁸.

A formulação Setor Informal foi criada pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) “abarcando as atividades de estrita sobrevivência” (LEIBANTE, 2008, p. 3). Acreditava-se que o incentivo ao setor informal poderia amenizar o problema da fome e da pobreza, servindo como fonte de renda para as famílias. No entanto, esse termo foi adotado por diversos estudiosos, ganhando novos significados e reformulações.

Um dos estudos que mais se destacou em torno da discussão do setor informal foi o trabalho de Reginaldo Prandi, intitulado “O Trabalhador por conta

⁸É precário o trabalho que se realiza sob uma ou mais das seguintes condições: em tempo parcial do dia/semana/mês, com extensas jornadas de trabalho, com pagamento por produção/serviço; destituído de garantias legais de estabilidade ou proteção contra dispensas, de carga horária definida, de descanso semana e férias remuneradas, realizado em condições insalubres, sem seguridade social, seguro-desemprego, aposentadoria, e licença maternidade, licença-doença, sem segurança de cobertura social no futuro ou no momento em que não mais puder dispor da força de trabalho (BARBOSA, 2007, p. 40).

própria sob o capital”. O autor defende a ideia de que a categoria *por conta própria* só pode ser explicada em função da acumulação e da dinâmica capitalista, entendendo esse trabalhador enquanto produto das transformações que vinham ocorrendo no modo de produção capitalista.

Também se destaca o estudo de Lúcio Kowarick (1975), com o título de “Capitalismo e Marginalidade na América Latina”. Kowarick travou uma discussão com os teóricos da Marginalidade, defendendo a tese de que “não é a situação de dependência que origina formas de produção arcaicas ou não-capitalistas. É o próprio movimento do capital que o faz, podendo, dado o caráter dependente do capitalismo, agravar essa situação” (Idem, p.4).

Manoel Luiz Malaguti, com o texto intitulado “Crítica à razão informal”, traçou um panorama do desenvolvimento da economia nacional e sua repercussão sobre o aumento da informalidade no país. O destaque do seu estudo é a percepção da interdependência existente entre o trabalho formal e o informal, na medida em que, muitas vezes, o salário do trabalhador formal é a base ou o início de uma atividade informal.

Sobre o tema da informalidade, o livro “Os fios (in) visíveis da produção capitalista” (2004), de autoria de Maria Augusta Tavares, traz elementos bastante significativos para a compreensão da informalidade no capitalismo contemporâneo. Nesse estudo, a autora faz uma leitura crítica das teses da informalidade, inclusive as que qualificam o informal como um setor da economia e discute a chamada “nova informalidade”, decorrente dos recentes processos de terceirização da produção ou de partes do processo produtivo capitalista.

Através de uma análise rigorosa dos escritos de Marx, Tavares (2004), utilizando-se da teoria do valor, demonstra como a informalidade vem ganhando espaço na sociedade devido à sua pertinência ao processo de acumulação, pois o trabalho informal se mostra capaz de auferir lucros maiores para o capital, já que este último economiza gastos com a legalização de sua força de trabalho.

A forma de ser do trabalho informal em suas diferentes modalidades contribui para realização do circuito do capital, pois busca reduzir os custos da produção da força de trabalho pela não obrigatoriedade com os custos trabalhistas, ao que

acrescentamos: e pela possibilidade de uma maior subordinação e vulnerabilidade dos trabalhadores, exigências técnicas e ao despotismo dos processos produtivos.

A ausência de regulação e de relações não-formalizadas de trabalho, herdeira das singularidades do desenvolvimento e da industrialização no Brasil, especialmente das relações campo e cidade, coaduna com a dinâmica capitalista contemporânea – seja através do trabalho autônomo, seja do assalariamento temporário ou através de outros meios de subordinação e subsunção do trabalho ao capital, uma potenciação da sua participação no processo de acumulação. Portanto:

A perda do vínculo formal do salário e a condição legal de assalariado nessa nova situação, agora, via de regra, à base da remuneração por peça, ou mesmo assalariamento indireto, e desespecializado da planta fabril, longe das lentes da Comissão de Fábrica e dos dirigentes sindicais, não lhes retirou a condição de continuar subordinado/explorado pelo capital (OLIVEIRA, 2011, p. 191).

Tavares (2004) destaca que essas formas de trabalho são confundidas com a independência e autonomia, entretanto promovem a ampliação da exploração da força de trabalho dos trabalhadores para o capital, os quais são lesados nos seus direitos fundamentais. O trabalho e o trabalhador continuam ligados à valorização do capital, no entanto, estão distanciados do alcance formal do sindicato e das leis trabalhistas e previdenciárias.

O modo de produção capitalista engendra uma revolução no processo de trabalho, que passa a ser transformado de acordo com condições históricas e sociais. É nesse cenário da reestruturação da produção e de novas configurações da divisão social e técnica do trabalho, de dimensões universais e locais que podemos qualificar as determinações sócio-históricas do surgimento da “especialização flexível” que marcou o modelo da Terceira Itália e que influenciou a experiência brasileira dos Arranjos Produtivos Locais (APL), modelo que viria ser implantado no Agreste pernambucano com o Arranjo Produtivo Local (APL) de confecções como parte da cadeia produtiva do Setor Têxtil e do Vestuário, com grande absorção de força de trabalho no Nordeste do Brasil.

Por isso mesmo, para compreendermos a dinâmica dos Arranjos produtivos Locais (APLs) no cenário brasileiro, faz-se necessário considerar as características

do modelo produtivo da Terceira Itália⁹, que se tornou exemplo, a nível internacional, de desenvolvimento local/regional, assim como a sua influência para os países periféricos, especialmente para o Brasil.

A experiência dos distritos industriais (DIs) da Terceira Itália foi anunciada ao mundo, segundo Piore e Sabel (1990), como o modelo produtivo baseado na produção das pequenas empresas, concentradas num determinado território, desenvolvendo atividades coordenadas e complementares de uma dada cadeia produtiva. Tal iniciativa foi possível graças aos incentivos do poder público local, à falta de uma resistência sindical, à abundância e baixo custo da força de trabalho na região, à presença de um mercado de trabalho segmentado e à exploração de trabalho precário.

Os distritos industriais fazem parte do contexto da reestruturação industrial, observado nos países industrializados como um modelo produtivo alternativo ao modelo fordista da década de 1970, conceituado como especialização flexível. Nesse cenário, adotou-se um modelo de produção e um mercado de trabalho mais flexíveis, com proposta de ser mais eficiente e permitir maior produtividade.

Segundo Xavier Sobrinho (1997), as principais características dos distritos industriais da Terceira Itália são:

A consagração de estrutura de pequenas empresas industriais em áreas com tradição artesanal e pouca ou nenhuma experiência anterior na produção em massa; processos de trabalho e relações de trabalho flexíveis; alta capacidade de inovação e inserção autônoma dessas redes de pequenas empresas no mercado internacional; homogeneidade cultural e consenso político nas comunidades que sediam esses sistemas produtivos (p.150).

Os distritos industriais da Terceira Itália são compostos de pequenos empreendedores coordenados por um conselho comunitário, sendo este constituído por sindicatos (ou cooperativas) e câmaras de comércio (encarregadas de realizar a

⁹ Numa visão global, o país se caracteriza por uma região muito desenvolvida no Norte e Noroeste geográfico, denominado de Primeira Itália; uma grande região conhecida como a Segunda Itália, onde se registra índices de subdesenvolvimento marcantes historicamente. A região do Centro e do Nordeste tem apresentado avanços continuados em seu desenvolvimento industrial por meio das aglomerações de pequenas empresas e é denominada de Terceira Itália.

cooperação entre os produtores e de viabilizar linhas de crédito). Os trabalhadores dessas comunidades são, em sua maioria, vinculados a uma etnia, a uma religião ou a um partido político (PIORE; SABEL, 1990).

Para Becattini (1999, p. 49), os DIs podem ser compreendidos como:

Um grande complexo produtivo, onde a coordenação das diferentes fases e o controle da regularidade de seu funcionamento não depende de regras preestabelecidas e de mecanismos hierárquicos (como é o caso na grande empresa privada ou nas grandes empresas públicas de tipo soviético), mas ao contrário, são submetidos, ao mesmo tempo, ao jogo automático do mercado e a um sistema de sanções sociais aplicadas pela comunidade.

Nos DIs as etapas do processo produtivo são compostas, principalmente, por empresários de primeira linha que representam no exterior a capacidade produtiva do distrito, recolhendo demandas; e os empresários de fase ou terceirizados que produzem as mercadorias e serviços conduzidos pelas demandas do mercado (COCCO; GALVÃO; SILVA, 1999).

Para o funcionamento efetivo desse modelo produtivo, alguns princípios devem ser considerados: a aliança da concorrência com a solidariedade/cooperação entre os empreendimentos; a inovação favorecida pela própria dinâmica industrial do DIs; a mobilidade/flexibilidade dos postos de trabalho e a cooperação constante entre os sujeitos integrantes para atingir ganhos econômicos ou, às vezes, melhorar o ambiente geográfico e social do distrito (BECATTINI, 1999).

Cabe salientar que a estratégia de desenvolvimento de aglomerados produtivos locais não é recente. Já no final do século XIX, Alfred Marshall utilizava a concepção de distrito industrial para designar um padrão de organização na Inglaterra em que pequenas firmas estavam concentradas na manufatura de produtos específicos, como o setor têxtil, e que se localizava geograficamente em *clusters*, em geral na periferia dos centros produtores (CASSIOLATO; LASTRES, 1999). As obras de Marshall já demonstravam que:

As vantagens, ou pelo menos algumas delas, da produção em grande escala podem também ser obtidas por uma grande quantidade de empresas de pequeno porte, concentradas num território dado, especializadas nas fases de produção e recorrendo a um único mercado de trabalho local. Para que esse fenômeno do distrito industrial se realize é necessária uma

interpenetração dessa miríade de pequenas empresas com a população residente nesse mesmo território. Desse modo, os habitantes devem apresentar características socioculturais (valores e instituições) em simbiose com um processo de desenvolvimento próprio das pequenas empresas [...] (BECATTINI, 1999, p.46-47).

Na realidade dos DIs, o processo produtivo se realiza através da cooperação entre redes de pequenas empresas que dividem entre si o esforço necessário para produzir determinados bens, utilizando-se de diversos mecanismos de contratação da força de trabalho.

Os distritos industriais Italianos se localizaram no norte, centro e nordeste do país, sendo a província da Emilia-Romagna uma das mais conhecidas da região, amplamente estudada por Piore e Sabel (1990) em “La Segunda Ruptura Industrial”. Esses distritos apresentam aglomerações setoriais (*clusters* de empresas), principalmente pequenas e médias, de um mesmo setor produtivo, contendo todos os processos e serviços prévios (*upstream*) e subsequentes (*downstream*) necessários para a manufatura de uma família de produtos (SENGENBERGER; PIKE, 1999).

Como já afirmamos, a estratégia dos APLs no Brasil sofreu inspiração dessa experiência internacional que se apresentou como instrumento fundamental na estruturação da política industrial da chamada terceira Itália, sob os fundamentos da cooperação, da competição e das relações sociais e de convivência nos territórios produtivos. Segundo Sengengerger e Pike (1999, p. 107), “o ressurgimento de pequenas unidades de produção, a difusão da subcontratação e uma reorganização geográfica da economia foram ingredientes essenciais para a transformação da organização industrial”.

Assim, os APLs se apresentaram como uma alternativa de desenvolvimento regional/local nos territórios mais afastados dos grandes centros urbanos (geralmente municípios do interior), em geral com alguma tradição pregressa de produção e comércio, com potencial para se desenvolver, se expandir e diversificar os produtos finais, ao tempo em que geram emprego e renda (CASSIOLATO, LASTRES, SZAPIRO, 2000; SILVA, COCCO, 2006).

Esse modelo serviu de inspiração para a estruturação das políticas de

desenvolvimento estimuladas pelos estados, transformando-se em objeto de atuação de órgãos públicos e privados na construção de mecanismos (ações, programas e projetos) de incentivo ao desenvolvimento de arranjos produtivos especializados, em regiões específicas dos diversos estados brasileiros, inclusive os do Nordeste.

Nesse processo, a experiência da produção territorial especializada em determinado ramo ou produto foi recebendo denominações diversas, tais como: aglomerações produtivas, *clusters*, distritos industriais, cadeias produtivas locais, sistemas produtivos e inovativos locais (Spils) e arranjos produtivos locais (APLs), sendo este último o mais difundido por órgãos governamentais, Universidades e órgãos não-governamentais no país. Fuini (2006) destaca que:

A difusão da noção de APL no contexto territorial e produtivo brasileiro indica a aposta de atores públicos e privados em um tipo de configuração e gestão territorial da indústria bem-sucedida no plano internacional e que pode mobilizar a competitividade de regiões deprimidas da economia em torno de suas especializações produtivas e cooperação empresa-ambiente. Mas, devem-se ter claras as diferenças e peculiaridades do modelo de desenvolvimento e industrialização brasileiros, baseado em profundas desigualdades espaciais e socioeconômicas, com relação aos seus congêneres italianos, e entender o APL como dentre outras configurações possíveis para gerar desenvolvimento local, mobilizar empregos, e elevar a competitividade dos pequenos estabelecimentos (p. 64).

Desse modo, os princípios que organizam os DIs são apreendidos como possibilidade de desenvolvimento, tanto em países desenvolvidos como em países subdesenvolvidos ao serem considerados como uma alternativa de enfrentamento à crise, posto que podem fomentar o crescimento econômico com impactos no âmbito do emprego, do trabalho autônomo, da cadeia produtiva e cooperativa entre micro, pequenas e grandes empresas.

Cabe salientar que, devido às particularidades econômicas, políticas, sociais e histórico-culturais do Brasil, a introdução desse “modelo alternativo”, inspirado nos DIs italianos, assumiu outras dimensões, considerando as particularidades da crise capitalista na periferia, as singularidades do fordismo periférico, da reestruturação produtiva, da sua inserção na divisão internacional do trabalho e dos mercados, todos enfeixados pelo processo de industrialização tardia e dependente.

Carmona (2006) assegura que, mesmo não sendo um modelo totalmente transponível para a realidade brasileira, a experiência italiana apresentou alguns preceitos (como a importância do local, o papel da inovação e do aprendizado no âmbito do território, o destaque à força de trabalho) que mediaram sua implementação nos países periféricos e dependentes.

Ao estudar a realidade do APL de confecções do Agreste, é possível perceber que a atração que esse território exerce em relação à localização de empresas está calcada na possibilidade de utilização intensiva da força de trabalho local, pois o território produtivo foi construído à base da crise da agricultura e pecuária, que alavancou o número de desempregados, possibilitando a criação de um potencial exército de reserva para as empresas e o setor de confecções da região.

Nesse direcionamento, foram formuladas recomendações e propostas de políticas públicas destinadas à qualificação da força de trabalho e formação de redes, *clusters*, Sistemas Locais de Inovação e Arranjos Produtivos Locais, que passaram a ocupar posição de destaque na agenda do desenvolvimento regional brasileiro. Por sua vez, a ideia de desenvolvimento local passa a ser estimulada pelos diversos organismos internacionais preocupados com o tema do desenvolvimento, como o Banco Mundial, o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BIRD) e a Organização das Nações Unidas (ONU). Estes defendiam a ideia de que o Estado deveria ser o principal mobilizador do desenvolvimento, com o fortalecimento de redes e habilidades em nível local. Segundo Buarque (1999 *apud* FUINI, 2011, p.155), o desenvolvimento local é:

Um processo endógeno que ocorre em pequenas unidades territoriais, geralmente no recorte político administrativo do município, e em agrupamentos humanos capazes de promover o dinamismo econômico e a melhoria da qualidade de vida da população. O conceito envolve também a capacidade dos atores e das sociedades locais de se estruturarem e se mobilizarem com base nas potencialidades e especificidades locais, buscando aumentar a competitividade e promover mudanças. Tais mudanças podem funcionar como respostas aos cenários de desemprego, desorganização econômica e “deslocalização” industrial.

Dessa forma, os Arranjos Produtivos Locais (APL) no cenário brasileiro contaram com incentivos financeiros de organismos internacionais, como o BIRD e o

Banco Mundial. No âmbito nacional, a institucionalização dos APLs se deu com a participação de vários agentes governamentais e não governamentais, envolvendo os Governos Federal, Estaduais, Municipais, entidades públicas, privadas (SEBRAE, SENAI, SENAC), instituições de ensino e pesquisa e instituições financeiras, bem como de centros de formação, como a RedeSist¹⁰, “que tem formulado seus próprios conceitos a respeito dos APLs, amparados em arcabouços ideológicos que enaltecem essa modalidade de experiência produtiva” (COSTA, 2012, p. 39). A RedeSist (2003) define os arranjos produtivos locais como:

Aglomerações territoriais de agentes econômicos, políticos e sociais – com foco em um conjunto específico de atividades econômicas – que apresentam vínculos mesmo que incipientes. Geralmente envolvem a participação e a interação de empresas – que podem ser desde produtoras de bens e serviços finais até fornecedoras de insumos e equipamentos, prestadoras de consultoria e serviços, comercializadoras, clientes, entre outros – e suas variadas formas de representação e associação. Incluem também diversas outras organizações públicas e privadas voltadas para: formação e capacitação de recursos humanos, como escolas técnicas e universidades; pesquisa, desenvolvimento e engenharia; política, promoção e financiamento (p.3-4).

A incorporação da abordagem de APL na esfera das políticas públicas e privadas no Brasil ocorreu a partir de 1999 no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT).

Em parceria com os estados da federação, foram identificados APL nos quais foram apoiados projetos de cooperação entre institutos de pesquisa e empresas, visando aprimorar produtos e processos. Foi também incluída pela primeira vez uma ação em APL no Plano Plurianual de governo (PPA 2000-2003), de responsabilidade do MCT. No primeiro semestre de 2003 foi criado o grupo interministerial de APL, visando integrar as ações existentes e em implementação. O grupo era coordenado pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio (MDIC) e contava com a participação de 21 órgãos atuando na esfera federal. Este grupo foi formalizado em agosto de 2004, com o nome de Grupo de Trabalho Permanente para APL (GTP), passando a envolver estes e outros atores governamentais e não governamentais. Seu primeiro objetivo era coordenar, articular e integrar os diferentes atores, políticas e ações de promoção de APL, no âmbito federal, realizadas por organismos públicos e

¹⁰ A Rede de Pesquisa em Sistemas e Arranjos Produtivos e Inovativos Locais (RedeSist) é uma rede de pesquisa interdisciplinar, formalizada desde 1997, sediada no Instituto de Economia da Universidade Federal do Rio de Janeiro e que conta com a participação de várias universidades e institutos de pesquisa no Brasil, além de manter parcerias com outras instituições da América Latina, Europa e Ásia (SEBRAE, 2014, p. 29).

privados. Paralelamente, uma ação em APL foi inserida no PPA 2004-2007, sob coordenação e responsabilidade do MDIC (SEBRAE, 2014, p. 27).

Além dos ministérios supracitados, outros agentes contribuíram para o desenvolvimento dos APLs, com destaque para o Conselho de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), a Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP), e a RedeSist, especialmente a partir do final dos anos 1990 quando foram realizadas as primeiras pesquisas acadêmicas.

Em agosto de 2004, foi criado o Grupo de Trabalho Permanente para Arranjos Produtivos Locais – GTP APL, por Portaria Interministerial nº 200, de 02/08/2004, envolvendo 23 instituições, com o apoio de uma Secretaria Técnica, lotada na estrutura organizacional do MDIC, Ministério de Desenvolvimento, Indústria e Comércio, com o objetivo de adotar uma metodologia de apoio integrado a arranjos produtivos locais, com base na articulação de ações governamentais. Em outubro de 2005, foram integradas mais 10 instituições (Portaria Interministerial nº 331, de 24/10/2005), **totalizando as 33 que atualmente constituem o grupo**¹¹ (OBAPL, 2015, grifos nossos).

No ano de 2005 foi realizado um Levantamento dos APLs no País a partir das informações prestadas pelas instituições integrantes do GTP-APL. Esse levantamento identificou 955 arranjos: 51 na região Centro-Oeste; 428 na região Nordeste; 196 na região Norte; 200 na região Sudeste; e 83 na região Sul.

¹¹ São elas: Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial – ABDI; Agência Brasileira de Promoção de Exportação e Investimentos – Apex-Brasil; Banco Bradesco S.A. – BRADESCO; Banco da Amazônia S.A. – BASA; Banco do Brasil S.A. – BB; Banco do Nordeste do Brasil S.A. – BNB; Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES; Caixa Econômica Federal – CAIXA; Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF; Confederação Nacional da Indústria – CNI; Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq; Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA; Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA; Instituto Euvaldo Lodi – IEL; Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO; Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA; Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI; Ministério da Cultura – MinC; Ministério da Educação – MEC; Ministério da Integração Nacional – MI; Ministério da Saúde – MS; Ministério de Minas e Energia – MME; Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior – MDIC; Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS; Ministério do Meio Ambiente – MMA; Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG; Ministério do Turismo – Mtur; Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE; Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI; Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA; Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste – SUDECO; Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE; Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia.

O último levantamento conduzido pelo GTP APL, no ano de 2014, identificou 667 APLs em todo território Nacional. Atualmente, o GTP APL foca sua atuação em 324 APL prioritários, buscando atender aos critérios de diversidade setorial e prioridades de desenvolvimento regional. O GTP APL possui a atribuição de “articular ações de diversos órgãos com o objetivo de identificar APLs existentes no país, definir critérios de ação governamental e construir um sistema de informações para o gerenciamento de projetos e atividades” (MDIC, 2013, p. 33).

No estado de Pernambuco, existem 14 APLs que fazem parte da listagem estadual, no entanto, apenas 8 recebem apoio de instituições governamentais e não governamentais, são eles: APL de Tecnologia da Informação e Comunicação do Recife; APL do Gesso da Região do Araripe; **APL de Confeções do Agreste Pernambucano**; APL de Vitivinicultura de Pernambuco; APL de Fruticultura Irrigada do São Francisco Pernambucano; APL de Apicultura no Araripe; APL de Piscicultura das RDs do Sertão de Itaparica e do Agreste; e APL de Laticínios do Agreste Pernambucano (REDESIST, Nota Técnica 7, 2010, grifos nossos).

O GTP vem buscando uma articulação com os órgãos e instituições estaduais, através dos núcleos estaduais, visando à participação dos envolvidos na dinâmica dos APLs e na construção de planos de desenvolvimento, em conformidade com as demandas e necessidades dos próprios arranjos produtivos. A estrutura de apoio aos APLs de Pernambuco tem na sua base diversos agentes que atuam em programas ou ações pontuais, são eles: o Governo Federal e Estadual, Prefeituras, entidades do Sistema S, associações, cooperativas, sindicatos, federações, instituições de C&T, ONGs e empresas (REDESIST, Nota Técnica 7, 2010).

Em Pernambuco, a Secretaria de Desenvolvimento/AD-DIPER é a representante estadual do GTP APL. A secretaria tem o papel de coordenar o Núcleo Estadual de Pernambuco, buscando organizar as demandas e promover as articulações institucionais necessárias. Para essas ações, foram selecionados 7 APLs prioritários: “Gesso do Araripe, Confeções de Caruaru, Fruticultura irrigada de Petrolina, Ovinocaprinocultura de Floresta, TIC de Recife, Apicultura do Araripe e Laticínios de Garanhuns” (REDESIST, Nota Técnica 7, 2010, p. 8).

A atuação do GTP APL tem estruturado uma espécie de “divisão de trabalho”, distribuindo entre algumas secretarias a responsabilidade de apoiar APLs específicos: a Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SDEC/AD-Diper) assiste aos APLs de artesanato, fruticultura e vitivinicultura irrigadas; a Secretaria da Ciência Tecnologia e Meio Ambiente (SECTMA) foca a atenção no APL de confecções; a Secretaria de Planejamento e Gestão (SEPLAG) nos APLs de piscicultura, apicultura e laticínios; e, por fim, a Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária (SARA) nos APLs de ovino-caprino-cultura.

Para Barbosa (2016), o GTP APL, o SEBRAE, a RedeSist e as associações empresariais se expressam no debate sobre os APLs como efetivos aparelhos de hegemonia, nos termos gramscianos, posto que são “instituições difusoras de padrões socioculturais de comportamentos e ideias, provocando com isso a adesão espontânea, voluntária ou compulsória de indivíduos” (BARBOSA, 2016, p.174).

Em consonância com essas ideias, o Estado, através do poder executivo, amplia a difusão dessa proposta, de modo que a alternativa do APL passa a ser considerada como um meio e uma diretriz da política de desenvolvimento local e regional, em compasso com as mudanças na divisão social do trabalho e dos mercados, na ambiência de uma economia mundializada e flexível.

Conforme o Manual de Apoio aos Arranjos Produtivos Locais (2006):

O apoio a Arranjos Produtivos Locais, no Brasil, é fruto de uma nova percepção de políticas públicas de desenvolvimento, em que o local passou a ser visto como um eixo orientador de promoção econômica e social. Seu objetivo é orientar e coordenar os esforços governamentais na indução do desenvolvimento local, buscando-se, em consonância com as diretrizes estratégicas do governo, a geração de emprego e renda e o estímulo às exportações (p.17).

A tomada do APL como estratégia de desenvolvimento foi assumida pelo governo federal por meio da inserção do tema nos seus planos plurianuais (PPA) a partir de 2000 (PPA de 2000-2003, 2003-2007, 2008-2011, 2012-15, 2016-2019), no Plano Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (2007-10), na Política de Desenvolvimento Produtivo (2008-13), no Plano Brasil Maior (2011-2014) e no Plano

Brasil sem Miséria¹².

O manual de apoio aos arranjos produtivos locais (MDIC, 2006), documento elaborado pelo GTP APL, destaca que os APLs se apresentam “como caminhos para o desenvolvimento baseado em atividades que levam à expansão da renda, do emprego e da inovação” (p. 12). São espaços econômicos renovados, onde as pequenas empresas podem se desenvolver usufruindo as vantagens de localização, “trabalhando paralelamente estratégias de aprendizagem coletiva direcionada à inovação e ao crescimento descentralizado, enraizado em capacidades locais” ((MDIC, 2006, p.12)

A maioria dos estudos sobre os APLs apresenta o lado positivo desse modelo produtivo, sem indagar os problemas profundos de financiamento público, de tributos, qualidade do trabalho e de políticas públicas efetivas. Apresentam o APL como capaz de dinamizar as economias locais, fazendo girar com maior rapidez a produção e a circulação, potencializando o consumo. No entanto, é de suma importância considerar o modo como essa dinamização repercute no processo de precarização do trabalho na região, bem como na dimensão da reprodução social dos trabalhadores.

O desenvolvimento social tem sido pensado como decorrente imediato de um promissor crescimento econômico de uma localidade, que, apesar de perceptível em algumas experiências distintas, não chega a representar uma mudança estrutural quando se analisa o contexto mais amplo de desenvolvimento capitalista na contemporaneidade. Enfoca-se o desenvolvimento social como geração de renda, a partir de uma perspectiva empreendedora que focaliza o autoemprego por parte dos

¹² O Plano Brasil Maior estabelecia política industrial, tecnológica, de serviços e de comércio exterior para o período de 2011 a 2014, focando no estímulo à inovação e à produção nacional para alavancar a competitividade da indústria nos mercados interno e externo. No âmbito do desenvolvimento dos APLs, o Plano tinha por objetivo: fortalecer os empreendimentos organizados em Arranjos Produtivos Locais (APLs), por meio de apoio à melhoria de processos e produtos e às iniciativas coletivas, com vistas ao aumento da competitividade e à desconcentração da produção no país. O Plano Brasil Sem Miséria, coordenado pelo Ministério de Desenvolvimento e Combate à Fome (MDS), foi lançado em 2011 com o objetivo de promover a inclusão social e produtiva da população extremamente pobre, tornando residual o percentual dos que vivem abaixo da linha da pobreza (MDS, 2014). Dessa forma, incluem as cadeias produtivas e APLs estratégicos no “Mapa de Oportunidades”, que visa identificar, junto com os estados e prefeituras, as possibilidades de inserção ao mercado de trabalho daqueles considerados extremamente pobres no país.

trabalhadores, ou seja, se os trabalhadores não encontram espaço no mercado de trabalho formal, uma rede de modalidades ocupacionais é criada, sendo capaz de absorver a força de trabalho sobrando, através de formas precarizadas de inserção produtiva.

Dessa maneira, o modelo do APL emerge no seio da proposta de um “novo desenvolvimentismo”¹³, que, dentre outras medidas, tem posto em prática a adoção de “políticas de exceção, marcadas pela crescente substituição do direito ao trabalho protegido, amparadas na agenda neoliberal, sob a ideologia do autoemprego, do empreendedorismo, dos negócios próprios, da acumulação de capital social, da sustentabilidade” (COSTA, 2012, p. 38-39), mediados pelo discurso das oportunidades, da autonomia e da liberdade de escolha individual.

O viés ideológico do autoemprego e do empreendedorismo presentes na cultura local/regional do APL de confecções é uma tentativa de aumentar a extração de mais-valia e de fragilizar o poder político dos trabalhadores, através da concepção difundida pelos fomentadores dos APL de uma sociedade de cooperados e parceiros, onde todos devem trabalhar para garantir o sucesso produtivo do APL e consequentemente se beneficiar dos seus resultados voltados para mais trabalho, renda e qualidade de vida (SEBRAE, 2014).

A lógica de desenvolvimento local do APL de confecções congrega impactos expressivos e degradantes para as condições, relações e processos de trabalho dos trabalhadores inseridos nesse contexto, pois a produção ocorre mediante superexploração da força de trabalho, que se acentua no atual contexto de precarização do mundo do trabalho, desemprego e desproteção social. Nesse cenário, os únicos favorecidos são os representantes do capital, com o aumento da produtividade e de lucros.

Na sociabilidade capitalista, cada vez mais se destrói o conjunto dos direitos

¹³ O “novo desenvolvimentismo” tem sido apontado como um “Terceira Via”: “[...] uma estratégia de desenvolvimento alternativo aos modelos em vigência na América do Sul, tanto ao “populismo burocrático”, (grifos do autor) representado por setores arcaicos da esquerda e partidários do socialismo quanto à ortodoxia convencional, representada por elites rentistas e defensores do neoliberalismo (...) cujo principal objetivo é delinear um projeto nacional de crescimento econômico combinado com uma melhora substancial nos padrões distributivos do país (...) um determinado padrão de intervenção do Estado na economia e na “questão social”” (grifos do autor) (CASTELO, 2010, *apud* AMARAL; MOTA; PERUZZO, 2010, p. 40).

dos trabalhadores, reafirmando que “a precarização do direito virou uma norma, assim como a precarização do salário e das condições de trabalho” (VASAPOLLO, 2005, p. 102). Assim, a intensa flexibilização do trabalho contribui para o aumento do desgaste da força de trabalho e retração dos direitos historicamente conquistados pelos trabalhadores. Inclusive, nesse ambiente, a precarização e a crescente informalidade do trabalho, além do crescimento do desemprego, ampliaram a fragmentação dos coletivos de trabalhadores e tiveram forte impacto sobre as relações de trabalho e sobre as organizações sindicais.

A dinâmica produtiva do APL de confecções se constitui, então, por micro e pequenas empresas, lavanderias, facções, fabricos e feiras locais que atuam nas etapas ou subetapas do processo produtivo e na comercialização das mercadorias. Praticamente toda população tem inserção produtiva na cadeia de confecções. No entanto, os trabalhadores se submetem a trabalhos informais, em condições degradantes, pois ficam a mercê das necessidades flutuantes do mercado, sendo ora chamados, ora expulsos.

De fato, a inserção produtiva

para um contingente de trabalhadores, principalmente os de baixa renda, **o desenvolvimento dos pequenos negócios – muitos em condições extremamente precárias, de base artesanal – vem se tornando o único recurso e meio de prover a sua própria vida e de sua família.** Da mesma forma, para o segmento de ex-assalariados e desempregados pelos processos de reorganização produtiva, terceirização, descentralização produtiva, redução de custos das empresas, a abertura de pequenas firmas, micro e pequenas empresas, apresenta-se como uma oportunidade, às vezes promissora, principalmente para aqueles segmentos com maiores condições sociais e disposição para atuar no campo do empreendedorismo (ALÉNCAR, 2007, p. 101, grifos nossos).

Ainda que praticamente toda população seja direta ou indiretamente integrante da cadeia produtiva, é possível constatar a fragilidade e/ou ausência de fiscalização por parte do Estado no âmbito das precárias condições e relações de trabalho. Esse processo intensifica o surgimento de diversos estatutos de trabalho: parcial, temporário, flexível, por peça/produção, que são apresentados no atual estágio de desenvolvimento capitalista como relações e condições de trabalho autônomas e livres, passando a ser incorporadas como estratégias de desenvolvimento local, de enfrentamento ao desemprego e também da miséria e

combate à pobreza, como podemos observar nos municípios de Santa Cruz do Capibaribe e Toritama.

Os trabalhadores em domicílios dos municípios supracitados tendem a prolongar a jornada e intensificar o ritmo de trabalho para atingir um salário que atenda parte ou totalmente às necessidades de reprodução da força de trabalho. Assim, confeccionam o maior número de peças/mercadorias que conseguem, já que o salário é pago por peça produzida.

De fato, a dinâmica capitalista constrói uma sociabilidade voltada para o consumo e mercantilização da vida social, onde tudo perpassa pela lógica da acumulação capitalista, trazendo consigo a desvalorização da força de trabalho (através do desemprego e da precarização do trabalho) e o estímulo a saídas individuais, reproduzindo a hegemonia neoliberal.

Esses processos trazem impactos negativos para as condições de vida e trabalho dos trabalhadores e vêm desencadeando mudanças nas formas de sua organização política. Concordamos com Tavares (2004, p. 178) quando esta afirma que “[...] a instabilidade no emprego, ao mesmo tempo em que atinge a subjetividade do trabalhador, tornando-o cada vez mais defensivo diante da capacidade destrutiva do capital, opera também a desqualificação de suas organizações”.

Esse cenário é ilustrado pela fragilização do poder político e reivindicatório dos trabalhadores do APL de confecções que, cada vez, buscam saídas individuais para superar suas dificuldades de trabalho e renda, utilizando, por vezes, a Justiça do Trabalho como estratégia para efetivação de suas garantias trabalhistas. Esse processo é considerado neste estudo como judicialização das condições e relações de trabalho.

A seguir, discorreremos sobre as relações, processos e condições de trabalho em que estão inseridos os trabalhadores dos municípios de Toritama e Santa Cruz do Capibaribe, tendo em vista que esses mecanismos revelam os motivos e explicam as finalidades que os trabalhadores buscam estrategicamente na Justiça do Trabalho. Desse modo, esta análise contribuirá para o debate sobre o processo crescente de Judicialização das condições e relações de trabalho nos municípios

investigados, sendo um processo utilizado como estratégia individualizada pelos trabalhadores para efetivação de direitos e garantias sociais, considerando a evidente precarização e a superexploração da força de trabalho que prejudicam a organização coletiva dos trabalhadores, enquanto classe trabalhadora.

3 RELAÇÕES, PROCESSOS E CONDIÇÕES DE TRABALHO NO APL DE CONFECÇÕES DE PERNAMUCO

3.1 Configurações sobre os processos, condições e relações de trabalho em Santa Cruz do Capibaribe e Toritama

Na década de 1970, os municípios da região agreste já eram conhecidos pela fabricação e comercialização de produtos têxteis e, em especial, o município de Santa Cruz do Capibaribe, que se tornou conhecido através da produção têxtil de malhas (DUARTE, 2006). No entanto, antes de se instalar uma produção têxtil naquela região, havia uma produção acentuada na indústria de calçados, caracterizada pelo trabalho artesanal e pelo uso do couro como principal matéria-prima, tendo importante papel para consolidação, depois de décadas, do Polo de confecções do Agreste de Pernambuco.

A fabricação de calçados começou a se desenvolver nessa região por volta da década de 1930, principalmente nos municípios de Caruaru e Toritama. Assim, a partir das atividades produtivas ligadas à fabricação de calçados e de artigos em couro, foram estabelecidas paralelamente na região as bases para a instalação da indústria têxtil e de confecção especializada na produção de produtos populares, de baixo valor agregado, comercializados nas feiras populares, mais conhecidas como feiras da *sulanca*¹⁴.

Abreu (1986) destaca que, nos anos de 1960 e 1970, para cada trabalhador

¹⁴ A palavra vem da junção: sul e helanca, identificando os tecidos de helanca que vinham do Sul do país. A feira da Sulanca ficou conhecida pela venda de produtos simples, de qualidade questionável, a preços baixos, direcionados para um público de pouca renda. Hoje, apesar de predominar mercadorias a preços mais baixos, a qualidade das peças vem aumentando, inclusive empresas do APL de confecções chegam a possuir uma etiqueta de qualidade da Associação Brasileira do Vestuário (ABRAVEST) (LIRA, 2006).

empregado na indústria de confecção brasileira, havia três trabalhadores produzindo fora dos estabelecimentos, ou seja, em ambientes improvisados. Ainda acrescenta:

Além da costureira subcontratada pelas fábricas capitalistas, temos a costureira que trabalha para lojas ou butiques, o alfaiate ou costureira que trabalha diretamente para o consumidor e os proprietários e empregados de empresas clandestinas: enfim, trata-se de um conjunto de produtores que pertencem ao chamado setor informal ABREU, 1986, p.111).

De acordo com os dados da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS-MTE) do ano de 1985, as empresas localizadas no Polo Têxtil do Agreste pernambucano estavam começando a produzir em escala e o município de “Caruaru já detinha uma maior participação no total das empresas formais no segmento da indústria têxtil do Estado de Pernambuco (16%), Santa Cruz do Capibaribe (5%)” (ROCHA, JÚNIOR & VIANA, 2015, p.55). No entanto, a capital do estado, Recife, era a cidade que detinha a maior participação, chegando a aproximadamente 47% das empresas formais da indústria têxtil do estado de Pernambuco.

No município de Toritama, o desenvolvimento do setor têxtil e de confecção é mais recente, pois a indústria têxtil começou a se instalar na década de 1970 (DUARTE, 2006), tendo ainda a produção calçadista seu espaço até a década de 1980. O município se especializou no segmento de *jeans*, sediando uma das principais indústrias de confecções em *jeans* do Nordeste brasileiro.

Santa Cruz do Capibaribe é a terceira maior cidade da Agreste pernambucano e possui o maior parque de confecções da América Latina em sua categoria, o Moda Center Santa Cruz. É conhecida como a capital da *sulanca* ou capital das confecções, apresentando-se como principal ponto de escoação e vendas de confecções de Pernambuco. Esse município, juntamente com Toritama e Caruaru, integra o Arranjo Produtivo de confecções do Agreste pernambucano, onde se desenvolve a cadeia produtiva têxtil e de confecção, envolvendo uma gama diversificada de agentes¹⁵, do produtivo ao institucional, e responsável pela geração

¹⁵Empresas de confecções; Fações; Associações e Sindicatos (Associação do Confeccionista de Santa Cruz do Capibaribe – ASCAP; Sindicato das Indústrias do Vestuário – SINDIVEST/Caruaru; Associação Comercial e Empresarial de Caruaru – ACIC7; Associação Comercial e Industrial de Toritama – ACIT; e Associação dos Lojistas do Parque das Feiras de Toritama – ALPF; Sistema C&T que no caso do APL de confecções conta com o apoio do Serviço Nacional de Aprendizagem

de emprego e renda de parte considerável da população dessa região.

O APL de confecções produz 900 milhões de peças por ano e é considerado o segundo maior do Brasil, atrás apenas de São Paulo, segundo Lacerda (2013). Caruaru, Santa Cruz do Capibaribe e Toritama são os principais municípios que integram o APL de confecções do Agreste de Pernambuco, em torno dos quais foram sendo criados outros polos de produção, com especializações diversas, tais como: Taquaritinga do Norte (especializada em moda feminina), Brejo da Madre de Deus, Agrestina (especializadas em moda feminina), Surubim, Cupira (moda infantil), Vertentes (especializada em *jeans*, com grande concentração de lavanderias), Riacho das Almas (especializada em *jeans*, com grande concentração de lavanderias), Jataúba (concentração de lavanderias), dentro outros.

Segundo Andrade (2008), as etapas constitutivas do processo produtivo de confecções são: 1. *Design* (desenho dos modelos e a opção das cores e tecidos); 2. Modelagem (criação de moldes em papel, determinando as fases posteriores de corte e costura); 3. Gradeamento (adequação dos moldes aos diferentes tamanhos e medidas); 4. Encaixe (etapa na qual os moldes são posicionados sobre os tecidos de modo a fazer uso eficiente do material); 5. Corte (ocorre após as especificações demarcadas nas etapas anteriores); 6. Costura (depois de cortado, os tecidos são costurados). A costura é a etapa que mais emprega mão-de-obra, representando em torno de 80% do trabalho produtivo.

Ao final dessas etapas, as mercadorias são embaladas e comercializadas em atacado e varejo nas feiras da *sulanca* (feiras municipais de Toritama, Santa Cruz do Capibaribe e Caruaru), nas feiras de outros municípios do interior, nas lojas e/ ou boxes próprios, por varejistas locais ou de outras regiões e até mesmo em lojas de *shopping centers*.

A produção das confecções ocorre, principalmente, nos espaços domésticos e em pequenos estabelecimentos improvisados e em microempresas. Nos espaços

Industrial (SENAI), Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), Instituto Tecnológico de Pernambuco (ITEP) e instituições de ensino superior; SEBRAE; Governo: prefeituras municipais, a então Secretaria Estadual de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente (Sectma), Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco (AD-Diper); pelo Movimento Pró-Caruaru; Banco do Nordeste; Banco do Brasil; Caixa Econômica; Prefeituras; Promotoria de Toritama; Associação Brasileira da Indústria Têxtil/ABIT; entre outros (COSTA, 2012, p. 22).

domésticos ficam instaladas as facções e os fabricos: a facção é a unidade produtiva que realiza etapas ou subetapas do processo produtivo (tais como: montagem das peças, costura de bolsos, aplicação de acessórios, limpeza das peças, entre outros). Já os fabricos ou fabriquetas são unidades produtivas que realizam ou são responsáveis por todo processo produtivo do corte até a sua comercialização nas feiras locais e regionais.

Como praticamente todos os membros das famílias dispõem sua força de trabalho nos fabricos e facções, a questão do assalariamento e da garantia de direitos previdenciários fica prejudicada. Pois, geralmente, o proprietário do fabrico ou da facção e sua família administram a produção, a compra e venda de mercadorias e trabalham conforme a demanda.

As unidades são instaladas na própria casa, que vai sendo expandida conforme as necessidades da produção. Assim, no espaço de muitos fabricos, misturam-se cômodos com máquinas, outros com camas para os trabalhadores e outros que se constituem propriamente na residência (LIMA & SOARES, 2002, p.172).

Dessa forma, coexistem, ao lado de algumas confecções e facções formais, que empregam mão-de-obra local, pequenos fabricos de estrutura familiar. São famílias que se dedicam a uma jornada de trabalho extenuante, recebendo por produtividade e sem qualquer garantia trabalhista, pois a informalidade e as péssimas condições de trabalho expõem grande contingente humano a situações de risco para a saúde.

A indústria da moda continua organizando sua produção, mantendo funcionários próprios e trabalhadores a domicílio (faccionistas), que realizam tarefas de acabamento, ou mesmo confeccionando parte das peças. Para Lima (1999, p. 9), o trabalho a domicílio na indústria do vestuário define-se pela precarização: “a utilização do espaço doméstico para a produção, a ausência de limites à jornada de trabalho e a utilização do grupo familiar, crianças, jovens velhos, no trabalho em casa” (LIMA, 1999, p. 9).

Os estudos sobre trabalho a domicílio na atualidade têm assinalado um conjunto de características recorrentes:

a) sonegação aos benefícios e direitos assegurados pela legislação aos trabalhadores; b) baixa remuneração; c) intensificação do trabalho e extensão da jornada de trabalho para que se possam cumprir os prazos; d) irregularidade dos rendimentos devido à demanda variável de trabalho; e) pequena ou nula capacidade de negociação com os contratantes em decorrência da dispersão e inexistência de contatos entre os trabalhadores contratados, tornando difícil ou inviável qualquer forma de organização e atuação coletiva [...] (CATTANI, 2000, p. 276-277).

A subcontratação e a terceirização constituem-se como elementos centrais desse modelo produtivo e vêm sendo utilizada em grande escala na indústria de confecções:

A utilização da subcontratação ou terceirização na indústria brasileira tem como objetivo a redução de custos com pessoal ocupado, transferindo para as empresas terceiras apenas os encargos com a mão de obra, ou utilizando essa mesma mão de obra sem encargo algum como no caso do trabalho a domicílio (LIMA, 1999, p.3).

Algumas facções trabalham com exclusividade para uma só empresa – é a mesma prática conhecida em outros tempos e lugares como *putting out*, terceirização, ou produção flexível (SEBRAE, 2012). Ou seja, trata-se de uma modalidade de contratar pessoal indiretamente, não sendo nova nem específica do Polo, no entanto, nas condições culturais e tecnológicas vigentes, tem várias vantagens para o capital, todas elas convergindo para a redução dos custos de produção.

Em 2012, o SEBRAE realizou um estudo sobre o APL de confecções, constatando o elevado número de pessoas ocupadas – trabalhadores contratados, familiares e proprietários das unidades produtivas – em algum tipo de atividade (formal ou informal) relacionada à produção de confecções. Santa Cruz do Capibaribe apresentou um contingente de 38.973 trabalhadores; em Caruaru, este número chegava a 24.963; e, em Toritama, 17.750 ocupados, conforme apresentamos na tabela abaixo.

Tabela 1: Pessoas ocupadas na produção de confecções dos dez municípios estudados pelo SEBRAE

Percentagem no total de pessoas ocupadas em confecções	Número de pessoas ocupadas nas unidades produtivas	Municípios
1,3	1.402	Agrestina
7,1	7.580	Brejo da Madre de Deus
23,3	24.963	Caruaru
1,2	1.286	Cupira
2,5	2.629	Riacho das Almas
36,4	38.973	Santa Cruz do Capibaribe
3,0	3.184	Surubim
5,7	6.072	Taquaritinga do Norte
16,6	17.750	Toritama
3,1	3.338	Vertentes
100,0	107.177	Total dos dez municípios

Fonte: SEBRAE (2012)

Segundo o SEBRAE (2012), o APL de confecções registrou um aumento dos empreendimentos ligados ao setor, chegando a 20 mil, entretanto, grande parte desses empreendimentos são informais, chegando a 80% de unidades produtivas informais e 20% formais. Dessa maneira, nos municípios pesquisados pelo SEBRAE¹⁶, o faturamento total da indústria de confecções (empresas e empreendimentos complementares – facções), em 2011, atingiu o valor estimado de R\$ 1,1 bilhão.

No que se refere às unidades produtivas, em 2012, Santa Cruz do Capibaribe apresentava 7.169 unidades produtivas¹⁷, com 5.820 unidades produtivas informais

¹⁶ Polo 10 - Agrestina, Brejo da Madre de Deus, Caruaru, Cupira, Riacho das Almas, Santa Cruz do Capibaribe, Surubim, Taquaritinga do Norte, Toritama e Vertentes (SEBRAE, 2012).

¹⁷ Segundo o Sebrae (2012): Unidade produtiva é todo e qualquer conjunto de uma ou mais pessoas, com administração independente, que se reúne regularmente para: (i) produzir confecções, entendidas como peças de vestuário, na forma de produtos finais; (ii) desempenhar tarefas que correspondem a etapas do processo produtivo de confecções, como cortar os tecidos ou costurar partes de uma camisa; (iii) produzir componentes das confecções, como casas de botões ou bolsos de calças. As unidades produtivas podem ser classificadas segundo variados critérios (grandes ou pequenas; formais ou informais; de criação mais antiga ou mais recente, etc.) critérios esses que foram, em momentos específicos, adotados neste relatório. Entretanto, para fins de exposição dos resultados obtidos, a mais importante divisão das unidades produtivas é a que as classifica em dois grupos: “empresas” e “empreendimentos complementares”, ou facções. Empresa é a unidade produtiva que produz confecções, entendidas como peças de vestuário, na forma de produtos finais,

e 1.349 unidades produtivas formais; Toritama apresentava 2.818, com 2.174 unidades produtivas informais e 644 formais; e Caruaru 4.530, com 3.568 unidades produtivas informais e 962 formais (SEBRAE, 2012).

O desenvolvimento do Nordeste brasileiro é marcado pela informalidade e por relações e condições de trabalho precário, que se intensificam com as transformações do mundo do trabalho. No que se refere ao polo, até hoje tem vivido e se expandido, em grande medida, porque paga poucos impostos e, menos ainda, direitos e obrigações trabalhistas.

Tal situação já perdura por 30 ou 40 anos, mas, no longo prazo, é insustentável. Aqui se repete o mesmo dilema da saúva, inventado por Auguste de Saint-Hilaire, no século XIX, mas popularizado no Brasil dos anos 1930: ou o Polo de Confecções do Agreste acaba com a informalidade, ou a informalidade acabará com ele (SEBRAE, 2012, p. 54).

A realidade de inserção dos trabalhadores na informalidade revela o tipo de trabalho realizado nos municípios de Santa Cruz e Toritama que, em sua maior parte, é desprotegido, todavia atrai um significativo quantitativo de trabalhadores em busca de renda e ocupação, especialmente das regiões circunvizinhas, aumentando o número de trabalhadores precarizados.

Desse modo, os representantes do capital buscam elevar a produtividade e obter cada vez mais lucro para o capital, independente das condições dos micro e pequenos empreendimentos e dos reais impactos para condições de vida da classe trabalhadora, contando, para isso, com a legalização e o apoio dos gestores públicos. O que almejam é a redução dos custos, tanto com infraestrutura, quanto com os direitos trabalhistas.

Assim, as relações de trabalho no APL de confecções do Agreste assumem, em sua grande maioria, características de precarização, sendo fortemente marcadas pela informalidade, com pouca existência de contratos fixos e direitos trabalhistas

conforme o item (i) da definição de unidade produtiva, acima. Algumas empresas executam todas as etapas e fabricam todos os componentes de seus produtos finais; outras subcontratam (às facções, ou “empreendimentos complementares”, definidos a seguir) algumas dessas etapas ou componentes. Empreendimento complementar (ou facção) é a unidade produtiva que desempenha tarefas que correspondem a etapas do processo produtivo de confecções, como costurar peças de uma calça e/ou produz partes ou componentes das confecções, como forros de bolsos de calças e outros, conforme os itens (ii) e (iii) da definição de unidade produtiva (p. 24-25).

regularizados. Tavares (2004) destaca que a informalidade se constitui como uma possibilidade de explorar a custos mais baixos a força de trabalho, caracterizando-se como uma das atuais estratégias do padrão flexível de acumulação.

A informalidade se apresenta como uma arma do capital para auferir maiores lucros e, ao mesmo tempo, provocar uma cisão política da classe trabalhadora, pois, na medida em que muitos trabalhadores se deixam seduzir pelo mito da “autonomia”, tal ilusão, “[...] além de mascarar a real dimensão do desemprego, fragmenta a classe trabalhadora, opera o culto ao individualismo, desqualifica as organizações representativas do trabalho, fomenta a ordem ideológica dominante e distancia o horizonte revolucionário” (TAVARES, 2004, p. 22).

Numa aproximação preliminar dos modos de ser da informalidade no Brasil, e, mais especificamente, no APL de confecções, podemos encontrar um vasto número de trabalhos submetidos a contratos temporários, sem estabilidade, sem registro na carteira de trabalho, trabalhando dentro ou fora do espaço produtivo das empresas, em atividades temporárias, quando não na condição de desempregados.

Aparecida Alves e Maria Augusta Tavares apresentam as características e principais modalidades da informalidade no texto “A dupla face da informalidade do trabalho “autonomia” ou precarização”, publicado no livro “Riqueza e Miséria do Trabalho no Brasil” (2006), organizado por Ricardo Antunes. Essas modalidades podem ser percebidas na realidade do APL de confecções.

A primeira modalidade de informalidade destacada pelas autoras refere-se aos *trabalhadores informais tradicionais*, que estão inseridos nas atividades que requerem baixa capitalização. Em geral, esses trabalhadores obtêm uma renda para consumo individual e familiar e, além de contar com a força de trabalho individual, podem utilizar trabalho familiar ou de ajudantes temporários (ALVES; TAVARES, 2006, p. 431).

Nessa modalidade também se encontram os trabalhadores informais “menos instáveis”, os que possuem um mínimo de conhecimento do seu ofício e dos meios de trabalho. São exemplos: “as costureiras, pedreiros, jardineiros, vendedor ambulante de artigos de consumo mais imediato como alimentos, vestuário, calçados, e de consumo pessoal, camelôs, empregado doméstico, sapateiros e

oficinas de reparo” (ALVES; TAVARES, 2006, p. 431).

Já os trabalhadores informais “mais instáveis” são recrutados temporariamente para realização de trabalhos eventuais e contingenciais, executam trabalhos mais braçais, dispõem maior força física e não possuem qualificação profissional. Esses trabalhadores são comumente remunerados por peça ou por serviço realizado e podem, inclusive, ser subempregados pelos trabalhadores informais “menos instáveis”. Inserem-se nesta modalidade os carregadores, carroceiros e trabalhadores de rua e serviços em geral (ALVES; TAVARES, 2006).

A outra modalidade diz respeito aos *trabalhadores informais assalariados sem registro*, que perderam o estatuto de contratados e passaram da condição de “assalariados com carteira assinada para a de assalariados sem carteira, excluindo-se do acesso das resoluções presentes nos acordos coletivos de suas categorias” (ALVES; TAVARES, 2006, p.432).

A terceira modalidade são os *trabalhadores informais por conta-própria*, “que podem ser definidos como uma variante de produtores simples de mercadorias” (ALVES; TAVARES, 2006, p.433). Estes trabalhadores contam com sua própria força de trabalho ou de familiares e podem, inclusive, subcontratar força de trabalho assalariada.

No trabalho por conta-própria não há horário fixo de trabalho e as jornadas de trabalho levam o trabalhador a estender sua jornada de trabalho para aumentar a sua produtividade, visando o aumento da renda. Sem contar que a inserção nesse tipo de trabalho se dá de forma bastante precária, com a remuneração muito baixa, sem acesso aos direitos sociais e trabalhistas (como aposentadorias, Fundo de Garantia por tempo de Serviço - FGTS, auxílio-doença, licença-maternidade; dentre outros).

Conforme discute Marx (1980), o salário por peça corresponde ao tempo despendido pelo trabalhador pelo número de peças que este produziu, ou seja, o tempo continua sendo determinante para estabelecimento do valor diário da força de trabalho, sendo o salário por peça “apenas uma forma modificada do salário por tempo” (p. 639).

Além da exploração da força de trabalho, através do trabalho desprotegido,

que não garante estabilidade de renda, o trabalhador por peça acaba por ter que intensificar sua produção, principalmente nos períodos de alta produtividade, para garantir renda extra e compensar os períodos de baixa produtividade. Essa concorrência entre os trabalhadores para receber mais, na verdade, esconde o próprio rebaixamento dos salários.

Marx (1988) evidencia esses impactos para os trabalhadores e as vantagens para o capital do pagamento por peça/produção:

O salário por peça é rebaixado na mesma proporção em que cresce o número de peças produzidas durante o mesmo tempo, isto é, em que diminui o tempo de trabalho empregado na mesma peça. Essa variação do salário por peça, enquanto puramente nominal, provoca lutas contínuas entre capitalista e trabalhador. Ou porque o capitalista aproveita o pretexto para rebaixar realmente o preço do trabalho, ou porque o aumento da força produtiva do trabalho é acompanhado de um aumento da intensidade do mesmo. Ou porque o trabalhador toma a sério a aparência do salário por peça, como se lhe pagassem seu produto e não sua força de trabalho, e por isso se opõe a um rebaixamento do salário, que não corresponde ao rebaixamento do preço da venda da mercadoria (MARX, 1988, p.138).

Dessa forma, vivencia-se “a erosão do trabalho contratado e regulamentado e sua substituição pelas diversas formas de ‘empreendedorismo’, ‘cooperativismo’, ‘trabalho voluntário’, etc.” (ANTUNES, 2014, p. 24, destaques do autor), especialmente no APL de confecções estudado, pois o cenário atual retira a possibilidade de geração efetiva de postos de trabalho qualificados, já que há, quase que predominantemente, desregulamentação, fragmentação e enxugamento dos postos de trabalho socialmente protegidos.

As condições de trabalho e a proteção social a que estão submetidos os trabalhadores inseridos nas atividades de confecção são extremamente precárias e/ou inexistentes, com condições insalubres de trabalho, exposição demasiada a produtos que afetam à saúde, escassos serviços de saúde e educação para atendimento das famílias, extensas jornadas de trabalho, ineficácia da política de atenção à saúde do trabalhador, alto grau de informalidade nos contratos de trabalho, diminuição e/ou anulação do poder reivindicatório e contestador dos trabalhadores, forte presença de trabalho infantil e domiciliar e indiferenciação entre

ambiente doméstico e de trabalho (RODRIGUES, 2010).

Constata-se, inclusive que “a exposição demasiada a produtos que afetam à saúde é o principal motivo para o alto índice de mortalidade por neoplasias e para a alta incidência de problemas respiratórios entre os seus munícipes” (RODRIGUES, 2010, p. 247). Há a quase inexistência de intervenção do poder público no que se refere à fiscalização dessas condições e relações de trabalho.

Além disso, a atuação dos órgãos de fiscalização, como o Ministério do Trabalho, o Ministério Público e a Polícia Federal, são insuficientes para garantir tanto o pagamento dos impostos por parte dos empreendedores e donos de indústrias e fabricos, como para assegurarem os contratos de trabalho e o registro legal dos trabalhadores, fatores que têm repercussões sobre o exercício dos direitos e deveres dos trabalhadores e empregadores/empresários, no que se refere, por exemplo, à segurança e saúde do trabalhador, à previdência social, à preservação do meio ambiente e às condições de trabalho.

Dessa forma, os trabalhadores, em sua grande maioria, não têm acesso aos direitos previdenciários, tendo em vista que não possuem carteira de trabalho assinada; não acessam de forma eficiente o Sistema Único de Saúde (SUS), que se mostra cada vez mais precarizado; e o acesso à política de assistência social se limita, na maioria das vezes, ao programa de transferência de renda Bolsa Família.

A elevada taxa de ocupação é bastante destacada por agentes públicos e privados, e, inclusive, pelos trabalhadores, apresentando-se como fator positivo. No entanto, indica um mercado de trabalho pouco estruturado, em que praticamente toda a população (homens, mulheres, crianças, jovens, idosos) trabalha precariamente. A renda dos trabalhadores é obtida a partir de intensa utilização do trabalho. Como a remuneração depende do número de peças produzidas, as jornadas de trabalho estão próximas de 40 horas semanais e, em momentos de maior encomenda, costumam a chegar, em média, a 56,7 horas por semana (FUNDAJ, 2008).

A estrutura física dos “empreendimentos” domiciliares é marcada pelo improvisado.

Somente 33% das unidades produtivas possuíam iluminação considerada

adequada, 23,5% possuíam ventilação em boas condições e 11,5% condições acústicas consideradas apropriadas. [...] Nas unidades produtivas, nas quais foi possível a observação, os trabalhadores não utilizavam equipamentos de proteção individual como: protetor auditivo, óculos de segurança e respirador. As cadeiras utilizadas pelos trabalhadores foram consideradas adequadas em apenas 6% das unidades produtivas. Aliás, em 30% delas nem sequer existiam cadeiras. Os entrevistadores também observaram as condições de higiene e as instalações elétricas do local de trabalho e avaliaram que somente 31,5% e 30%, respectivamente, podiam ser considerados como adequados (GOMES & CAMPOS, 2009, p. 17).

Diante da intensa precarização do trabalho, os trabalhadores convivem constantemente com os acidentes e as doenças relacionadas ao trabalho desprotegido. Segundo pesquisa da FUNDAJ (2008), 11% dos trabalhadores entrevistados informaram ter sofrido acidente de trabalho e 26,5% foram afastados por problemas de saúde, tais como: problemas na coluna e articulações (15,4%); alergias e complicações respiratórias (10,3%), além dos acidentes ocorridos no local de trabalho (2,6%). Cabe salientar que 92,5% dos trabalhadores no ramo da confecção informaram não contribuírem para a previdência social, dada a elevada taxa de informalidade que afasta os trabalhadores das garantias sociais do trabalho protegido (FUNDAJ, 2008).

Assim, o incentivo ao trabalho informal, sob as formas de trabalho autônomo, domiciliar ou terceirizado, se constitui na alternativa de trabalho para maioria dos trabalhadores nos municípios de Toritama e Santa Cruz do Capibaribe, o que ocasiona uma precarização das condições de trabalho e, mais do que isso, uma superexploração da força de trabalho.

Mota (2013) destaca que a superexploração dos operários se converte em uma categoria elucidativa da estratégia dos APLs para expansão e desenvolvimento capitalista. Isso é relevante na discussão do capitalismo atual brasileiro, pois “indica a possibilidade efetiva de que classes dominantes, por razões políticas e/ou econômicas, se apropriem de parcela do trabalho necessário [...] dos trabalhadores para convertê-lo em capital” (FONTES, 2010, p. 355).

Tratando especificamente o tema da superexploração do trabalho, Marini (1973) diz que esta é a característica estrutural demarcadora da condição dependente vivida pelos países periféricos em relação aos países centrais do

capitalismo mundial, guardando relação evidente com a lei geral da acumulação capitalista de Marx. Sua ocorrência se dá em função da existência de mecanismos de transferência de valor entre as economias periférica e central, nos quais a mais-valia produzida pela primeira seja apropriada pela segunda. Configura-se, assim:

Uma espécie de “capitalismo incompleto” na periferia (aquilo que Marini chamou de “capitalismo *sui generis*”), justamente porque parte do excedente gerado nestes países é enviada para o centro – na forma de lucros, juros, patentes, *royalties*, deterioração dos termos de troca, dentre outras –, não sendo, portanto, realizada internamente (AMARAL & CARCANHOLO, 2009, p. 217, grifos dos autores).

Assim sendo, como forma de compensar essas transferências, há uma suspensão da acumulação interna de capital nos países dependentes que precisará ser restabelecida e, para isso, mais excedente precisa ser gerado. Esse excedente vem justamente da superexploração, compensado e incrementado no próprio plano da produção e não no nível das relações de mercado, por meio de desenvolvimento da capacidade produtiva. Essa lógica acaba “transformando parte do ‘fundo necessário de consumo do operário’ em um ‘fundo de acumulação de capital’, dando origem a uma forma particular de reprodução capitalista e a uma forma particular de capitalismo: o dependente” (OSÓRIO, 2009, p. 174-175).

A superexploração da força de trabalho tende a se expressar pela intensificação do trabalho, prolongamento da força de trabalho e expropriação de parte do tempo de trabalho necessário para a reprodução da força de trabalho ou parte do fundo de consumo do trabalhador para transformá-lo em fundo de acumulação. Assim:

São negadas ao trabalhador as condições necessárias para repor o desgaste de sua força de trabalho [...] porque lhe é obrigado um dispêndio de força de trabalho superior ao que deveria proporcionar normalmente, provocando assim seu esgotamento prematuro; [...] e porque é retirada inclusive a possibilidade de consumo do estritamente indispensável para conservar sua força de trabalho em estado normal. Em termos capitalistas, esses mecanismos (que ademais podem se apresentar, e normalmente se apresentam, de forma combinada) significam que o trabalho é remunerado abaixo de seu valor e corresponde, portanto, a uma superexploração do trabalho (MARINI, 1973 *apud* STEDILE & TRASPADINI, 2005, p.156-157).

Com vistas a atrair investimentos estrangeiros e competir no mercado

mundial, os países periféricos flexibilizam as relações de trabalho, através do rebaixamento dos salários, de contratos de trabalho flexíveis, da renúncia fiscal e isenção de impostos (BOSCHETTI, 2010). Entretanto, a flexibilização do trabalho traz impactos destrutivos para as condições e relações de trabalho e para a efetivação dos direitos dos trabalhadores, contribuindo para um constante processo de subordinação, alienação e intensa exploração da classe trabalhadora.

Os índices de desemprego e subemprego e as diversas modalidades de trabalho precário e degradante juntamente com a desresponsabilização do Estado nas relações flexíveis de trabalho confirmam a ampliação do número de trabalhadores superexplorados, sendo estes aspectos essenciais para acumulação capitalista em nível mundial, afetando significativamente as condições, as relações¹⁸ e os processos de trabalho¹⁹.

Osório (2009) explica que se fala em superexploração da força de trabalho quando há “um salário insuficiente ou um processo de trabalho com super-desgaste (seja pelo prolongamento da jornada de trabalho, seja pela intensificação do trabalho), que encurte o tempo de vida útil total e de vida total” (p.177). Nesse sentido, as condições de trabalho precárias, com extensas jornadas de trabalho diárias e baixos salários, retiram do trabalhador a possibilidade de garantir a sua reprodução familiar:

¹⁸ No capitalismo, as relações de trabalho caracterizam-se como relações de assalariamento. Na perspectiva marxista, são relações de exploração, de extração, pelo capitalista, do sobretrabalho realizado pelos trabalhadores, tendo como objetivo a realização de valor – a acumulação capitalista (CATTANI, 2000, p. 206).

¹⁹ O conceito de processo de trabalho foi desenvolvido por Marx, em *O Capital*, v.I, Parte Terceira, Capítulo V (1867/1968). De acordo com o autor, o trabalho é um processo no qual os seres humanos atuam sobre as forças da natureza, submetendo-as ao seu controle e transformando os recursos naturais em formas úteis à sua vida. Ao modificar a natureza, o trabalhador coloca em ação suas energias físico-musculares e mentais. No processo de intercâmbio com as forças naturais, ele transforma a si mesmo, ao imprimir, no material sobre o qual opera um projeto que já houvera idealizado anteriormente, atribuindo um significativo ao seu trabalho. Os elementos componentes do processo de trabalho são: a) a atividade adequada a um fim, o trabalho propriamente dito; b) o objeto de trabalho, a matéria-prima sobre o qual se aplica o trabalho; c) os meios de trabalho. O objeto de trabalho tanto pode ser a matéria em seu estado de natureza (a terra, por exemplo), como objetos resultantes de trabalho anterior, as matérias-primas. Os meios de trabalho são os instrumentos utilizados pelo trabalhador. Segundo Marx (1867/1968), o processo de trabalho capitalista é, essencialmente, processo de produção de mais-valia e não de produção simples de mercadorias; produz e reproduz a relação capitalista, que é aquela entre classes sociais: de um lado, o capitalista e, de outro, o assalariado (MARX, 1867/1968 *apud* CATTANI, 2000, p.181-182).

Tanto pela **negação do acesso aos bens materiais e serviços sociais** necessários à sua sobrevivência, quanto pelo próprio ritmo e intensificação do trabalho, com um **desgaste físico e mental redobrado**, que muitas vezes não permitem que o trabalhador recupere a energia da sua força de trabalho (SOUZA, 2012, p. 71, grifos nossos).

O APL de confecções do Agreste de Pernambuco apresenta uma conjuntura de superexploração, clandestinidade e ausência de direitos e de organização política dos trabalhadores. Demonstra também a fragilidade e desresponsabilização do Estado, principalmente em termos de políticas sociais e de legislação trabalhista, previdenciária e em relação à segurança e saúde do trabalhador. Assim, a precarização e a superexploração da força de trabalho são evidenciadas nos processos, relações e condições de trabalho dos trabalhadores. Na discussão sobre a superexploração do trabalho, Mota (2013), concordando com o pensamento de Virgínia Fontes, ressalta que esse conceito apresenta uma relação com a expropriação de direitos, tendo em vista que “uma parcela do salário/remuneração do trabalhador destina-se à compra de bens e serviços – como saúde, educação, creches, lazer, cultura etc.”(p.16), como ocorre no APL aqui estudado, no qual os trabalhadores convivem com serviços sociais precarizados, levando-os a utilizar suas rendas na compra de serviços privados.

Mota (2013, p. 16) também destaca a hipótese da “existência da precarização como superexploração do trabalho” no APL de confecções do Agreste de Pernambuco, tendo em vista as precárias condições de vida e de trabalho dos trabalhadores, evidenciadas pelo elevado número de trabalhadores por conta própria. Esses trabalhadores “possuem renda do trabalho, no entanto, vivem em condições de pobreza em decorrência das baixas remunerações e da inexistência de infraestrutura e serviços sociais públicos” (MOTA, 2013, p. 16-17). Vivenciam extensas e intensas jornadas de trabalho para obter o necessário para a sua sobrevivência e a de sua família.

Em suma, na realidade do APL de confecções manifesta-se a precarização do trabalho através da flexibilização do contrato de trabalho e da desregulamentação de direitos trabalhistas (como fundo de garantia, aviso prévio, contribuição previdenciária, décimo terceiro salário, férias, entre outros), além da ausência de

proteção social ao trabalho.

A subcontratação das facções e fabricos reduz os gastos de produção por parte das empresas que contratam, já que são dispensadas de pagar encargos sociais aos trabalhadores, pretensamente considerados empresários, donos do seu próprio negócio. Esses permanecem residindo em suas casas, portanto, sem custos adicionais com aluguéis de galpões, que refletiriam em salários nominais mais elevados (ou em custos por peça produzida). Afora isso, a empresa pode aumentar a produção sem precisar construir mais um espaço para abrigar novos trabalhadores, pois “a administração desse contingente adicional de mão de obra e das instalações físicas onde o trabalho ocorre fica sob a responsabilidade dos próprios trabalhadores e não da empresa que os contrata” (SEBRAE, 2012, p. 40).

Compreendemos haver, nesse processo, uma responsabilização individual do trabalhador, que aparece como o “empresário de si mesmo”, devendo ser capaz de tornar-se e manter-se empregável e/ou empreendedor. Além disso, constata-se uma valorização da informalidade, que antes era vista como forma de atraso e agora passa a ser considerada uma virtude empreendedora.

Destarte, a perspectiva apresentada pela proposta de APL, que tem na base territorial a estrutura para a realização da produção, fica comprometida no APL de confecções, pois a produção tem ocorrido de maneira difusa, podendo ocorrer nas empresas, em fabricos ou facções, que se localizam, em sua grande maioria, no próprio domicílio dos trabalhadores, fator que não garante uma base territorial com estruturas adequadas ao desenvolvimento das atividades que compõem a produção.

Na realidade do APL de confecções do Agreste de Pernambuco, percebe-se uma fragmentação dos pequenos empreendimentos, que se veem muito mais como competidores entre si, disputando espaço no mercado local e, não, como trabalhadores em cooperação²⁰, como ocorre nos distritos industriais da Terceira Itália. Outro aspecto a considerar é que a incorporação de novas tecnologias nessa dinâmica produtiva fica restrita ao campo dos empreendimentos maiores, utilizado como diferencial de competitividade na região.

²⁰Marx (1967, p. 259) define cooperação como “a forma de trabalho em que muitos trabalham planejadamente lado a lado e conjuntamente, no mesmo processo de produção ou em processos de produção diferentes mais conexos”.

As instituições de fomento aos APLs, já destacadas no capítulo anterior, ressaltam constantemente a flexibilidade nas relações de trabalho, a cooperação entre os sujeitos, a necessidade constante de alocação de investimentos para impulsionar a economia regional, dentre outros aspetos. Porém, não enfatizam a necessidade de investimento em políticas sociais e ambientais para os municípios, principalmente de proteção ao trabalho, além de obscurecerem os impactos dessa lógica para classe trabalhadora e para as suas condições gerais de vida.

Desse modo, as políticas de desenvolvimento local/regional no país, por meio dos APLs, revelam aspectos que:

Vão além de questões econômicas, dos princípios organizacionais que os micros e pequenos empreendimentos devem possuir para garantir o “sucesso” no mercado, da lógica da cooperação dos diversos integrantes (que rompe com a identidade de classe social, criando a ilusão que a contribuição de todos é para o bem coletivo, porém o que se mostra é que apenas uma parte da sociedade é favorecida e de antemão, a maioria, não são os trabalhadores), das relações no território que passa a ter um papel de integrador no processo produtivo fragmentado e flexível, através das articulações, parcerias [...] (SOUZA, 2012, p. 52).

No que se referem aos aspectos sociais, as contradições e os impactos para classe trabalhadora são pouco considerados nas propostas e orientações de desenvolvimento dos APLs, inclusive não são relatados nos documentos elaborados pelos órgãos de fomento aos APLs. Na verdade, a abordagem dos Arranjos Produtivos no Brasil aprofunda a lógica flexível de produção, sob a ideologia de um suposto empreendedorismo, do trabalho autônomo, subcontratado, terceirizado como modalidades modernas de trabalho. Estas são apreendidas como “saídas para o enfrentamento do desemprego e acesso à renda, em detrimento de políticas públicas universais voltadas para atender, por exemplo, as necessidades de saúde, educação, moradia e saneamento dos trabalhadores” (SOUZA, 2012, p. 53).

No que diz respeito ao associativismo é um aspecto a ser problematizado quando se pensa na experiência do APL de Confecções do Agreste pernambucano, havendo poucos e incipientes espaços de organização coletiva dos trabalhadores²¹,

²¹ Poucos mecanismos de organização coletiva e associativismo político dos trabalhadores são encontrados nos municípios estudados: SINCROCAR – Sindicato dos trabalhadores da indústria de confecção de Caruaru; Sindicato dos oficiais alfaiates, costureiras e trabalhadores na indústria de

principalmente porque esses trabalhadores se inserem nesse contexto predominantemente subordinados às empresas maiores, marcados pela fragmentação no território.

Os poucos espaços de articulação dos trabalhadores locais não conseguem ampliar o debate para os interesses mais gerais dos trabalhadores, em relação às suas condições de trabalho e de vida, não sendo identificada uma organização coletiva capaz de construir uma identidade de classe.

Ocorre no APL de confecções uma organização dos empresários em prol da rentabilidade econômica, destacando-se na representação no setor público e nos espaços privados. Estes empresários ‘maiores’ se articulam e trabalham na construção de projetos e busca de recursos que tragam impactos diretos para produção e comercialização das mercadorias, ou melhor, nos lucros dos micro e pequenos empreendimentos envolvidos, sobretudo, os regulamentados.

Por outro lado, a representatividade política dos trabalhadores é bastante fragilizada, chegando a inexistir em alguns municípios do APL de confecções, principalmente devido à fragmentação do processo produtivo e do forte incentivo ao empreendedorismo e ao trabalho autônomo. Nessa perspectiva, as relações de trabalho estão cada vez mais num processo de relações institucionais de individualização, no qual os trabalhadores estão enfraquecidos no que se refere à organização coletiva, dado o exemplo dos sindicatos.

Esse cenário manifesta-se através da alteração das normas, ajustando as condições contratuais – o contrato de trabalho – a favor do capital. Os empregadores passam a contar com uma legislação que permite organizar sua produção, salário e condições de trabalho diante das flutuações da economia capitalista, das inovações tecnológicas e, também, de acordo com sua estratégia de mercado.

Verifica-se, então, “um processo de desregulamentação de direitos, que compreende as iniciativas de eliminação de leis ou outras formas de direitos, instituídos nos contratos coletivos, que regulam as condições e as relações de

confecção de roupas de Pernambuco; Sinditêxtil Caruaru; Sindicato dos empregados no comércio de bens e serviços dos municípios de Toritama, Santa Cruz do Capibaribe e Surubim; Associação dos Faccionistas e Aprontadores de Toritama (AFAT).

trabalho” (DIAS & SANSON, 2014, p. 185). Assim, os direitos conquistados pelos trabalhadores são, cada vez mais, eliminados ou flexibilizados, confluindo com a ordem econômica internacional de corte neoliberal.

Mattoso (1995), em seu livro “A desordem do trabalho”, chama a atenção para a insegurança do trabalho, englobando: “a insegurança no mercado de trabalho, a insegurança no emprego e na renda, a insegurança na contratação, a insegurança na representação e defesa do trabalho e na organização sindical” (p.116). Essas inseguranças marcam o mundo do trabalho na contemporaneidade e podem ser evidenciados no campo investigado.

No caso do APL de confecções, constata-se que a rotatividade no trabalho é um elemento importante para entender nosso objeto de estudo, pois se apresenta como um empecilho para uma organização mais eficaz dos trabalhadores, considerando a instabilidade e a insegurança do trabalhador. Nesse sentido, a compreensão da precariedade das relações de trabalho, com crescimento da intensificação do trabalho e apropriação pelo capital do próprio tempo de trabalho e do tempo livre, resulta em importante elemento para entender as dificuldades ainda maiores do sindicalismo nos municípios de Toritama e Santa Cruz do Capibaribe.

Assim, parece ser consensual a predominância das dificuldades em acessar políticas sociais (como saúde e educação), a instabilidade de renda, a insatisfação com o valor do salário, a precarização das condições de trabalho, a vulnerabilidade aos períodos de baixa produtividade, além das desigualdades na distribuição de renda para os trabalhadores. Esses aspectos levam os trabalhadores a procurar mecanismos que possibilitem o acesso às garantias sociais e trabalhistas, como exemplo a busca pela Justiça do Trabalho.

Quando se pensa na ampliação da competência da Justiça do Trabalho, para julgar conflitos de trabalho em geral, é importante destacar que a lógica da existência de uma justiça especializada reside, exatamente, na necessária capacidade que os julgadores devem ter para compreender os conflitos que, naturalmente, se originam do choque de interesses entre o capital e o trabalho.

A dinâmica do APL de confecções é marcada pela flexibilização e informalidade do trabalho e supressão dos direitos sociais dos trabalhadores num

quadro de relações precárias que tem rebatimentos diretos para reprodução da força de trabalho. Assim, tendo em vista a conjuntura que permeia a cadeia produtiva têxtil do Agreste, entendemos que o direito do trabalho não pode ficar alheio a este movimento.

Pode-se dizer que o Direito do Trabalho é um direito próprio do modo de produção capitalista e, portanto, está necessariamente vinculado ao desenvolvimento deste. Nesse sentido, o Direito do Trabalho não pode se pretender revolucionário de modo a buscar a total emancipação do trabalhador, uma vez que está vinculado a um contexto sociopolítico-econômico que lhe estabelece limites de possibilidades.

O Direito do Trabalho tem um pressuposto histórico-material, o trabalho subordinado, que se tornou hegemônico no modo de produção capitalista e que destaca dois opostos – capital e trabalho – que, desde então, têm sido representados por algumas categorias sociais. A relação de trabalho que fora o pressuposto do Direito do Trabalho vem sendo alterada ao longo da história do capitalismo, e na reestruturação produtiva, que tem a flexibilização como meta, há incontáveis transformações. No entanto os elementos opostos continuam os mesmos e a lógica exploratória do capital sobre o trabalho permanece (MENEZES, 2012, p. 95).

Jorge Souto Maior (2008) defende a necessidade de aplicar o Direito do Trabalho nessas “novas” formas de produção, nas quais se insere a dinâmica do Arranjo Produtivo Local de confecções:

Para o Direito Social, portanto, não é suficiente dizer, com pesar, ‘puxa, as empresas mudaram seu modo de produção, e, desse modo, o Direito do Trabalho, como legalmente concebido, não tem incidência, fazendo com que cada vez mais pessoas estejam fora da proteção social trabalhista’. Nada disso! O ordenamento jurídico trabalhista foi criado sob a ótica da ordem pública exatamente para que os arranjos econômicos, que naturalmente são bastante maleáveis, não pudessem criar embaraços à sua efetividade. [...] Os aplicadores do Direito do Trabalho têm a função essencial de conhecer essa realidade, não se deixando levar pelas aparências que objetivam obscurecer a razão de ser do Direito do Trabalho (p.139).

A Justiça do Trabalho foi construída e pensada como uma das instituições responsáveis pela operação do direito do trabalho; e o Ministério Público, sindicatos, e outras instituições são responsáveis pela fiscalização de sua aplicação.

No entanto, a aplicabilidade do Direito do Trabalho não se restringiria a um aumento da fiscalização e aplicação da lei com maior rigor, ou a um aumento de direitos meramente individuais, mas a responsabilização por aqueles que realmente detêm o controle produtivo. No caso do trabalho a domicílio nas facções e fabricos, a realidade é ainda mais cruel, pois a responsabilidade pela produção é passada aos próprios trabalhadores precarizados.

Nesse sentido, é necessário repensar os conflitos trabalhistas, pois o que se percebe majoritariamente na Justiça do Trabalho é a sua conformação em um canal institucionalizado de resolução desses litígios que naturaliza os antagonismos de classe (SOBRINHO, 2006).

4 A EXPANSÃO DO PODER JUDICIÁRIO E A JUDICIALIZAÇÃO EM DEBATE

4.1. Percurso histórico das legislações e instituições trabalhistas no Brasil: origens e características da Justiça do Trabalho

Nas sociedades primitivas, os homens viveram em condições econômico-sociais rudimentares, em que a produção dos bens garantia o consumo imediato, ou seja, o que era produzido se destinava ao atendimento direto das demandas mais prementes, não havendo produção de excedente econômico.

A produção material era realizada de maneira coletiva e não havia uma divisão social significativa. O que ocorria era uma divisão do trabalho basicamente em função do sexo, da idade e das condições físicas dos indivíduos. Em geral, os homens estavam ligados às atividades de caça de animais e as mulheres à coleta de frutos e vegetais.

As forças produtivas encontravam-se num estágio consideravelmente embrionário. Dessa forma, os conflitos eram dirimidos pelas formas tradicionais como os rituais, a moral e os costumes. Não havia, nesse cenário,

uma instituição política, burocrática e militar para manter a ordem social, nem muito menos um corpo de indivíduos que, pela divisão social das atividades, teriam a atribuição de elaborar um conhecimento e instrumentos capazes de operacionalizar as normas jurídicas para a composição de conflitos e sedimentação das relações sociais imprescindíveis à existência de uma sociedade marcada pelas classes sociais, tais como os juízes, tribunais, advogados etc. (PEREIRA, 2015, p. 55).

Com a Revolução Neolítica, também conhecida como a era da pedra polida (8000 a.C.), houve a descoberta da agricultura e a domesticação de animais. As

forças produtivas avançaram através do aperfeiçoamento dos meios de trabalho, da exploração dos recursos da natureza e organização da força de trabalho, possibilitando a produção do excedente econômico e, com ela, a acumulação e a propriedade privada, a desigualdade social e a divisão em classes sociais, além das primeiras e rústicas formas de troca de produtos, divisão social entre trabalho material e intelectual, e os conflitos de interesses.

Ampliaram-se os conflitos e as formas organizativas anteriores (moral, rituais, tradições e costumes) não eram mais suficientes para organizar as relações e dirimir os conflitos, passando a exigir a mediação do direito e, com ele, formou-se, progressivamente, um conjunto de indivíduos e instituições. Dessa maneira, uma complexa trama de relações jurídicas vai se desenvolvendo ao longo da história das sociedades de classes.

A discussão sobre o direito atravessa as primeiras sociedades classistas da Antiguidade que se enraizavam no trabalho escravo, particularmente Grécia e Roma. Nessas sociedades, o direito era determinante na proteção da propriedade privada que estava se desenvolvendo e na subordinação do escravo ao proprietário de terra.

Com a complexificação da sociedade, o avanço das contradições sociais e o desenvolvimento de atividades como o comércio e o artesanato, em meio à dominação da escravidão, vai crescer o interesse no campo da filosofia em estudar as melhores formas jurídico-políticas para a solução dos conflitos.

Em Roma, o direito teve um avanço considerável no âmbito do direito de propriedade e da regulação de atividades, como o comércio. “Em um nível mais elevado tecnicamente, os juriconsultos romanos sistematizaram regras e técnicas de resolução de conflitos e de garantia do direito de propriedade e das relações de produção existentes, sistematizando o *jus positum*” (PEREIRA, 2015, p. 58).

Da dissolução do Império Romano e supressão das relações escravagistas de produção, gradativamente, surgiu o modo de produção feudal, moldado por relações de servidão dos camponeses pela nobreza e pelo clero, redimensionando, assim, a questão do direito. “A Europa encontrava-se esfacelada em numerosos feudos, cada um com sua economia [...], com seu direito, seu poder político, sua jurisdição, seus

tribunais” (PEREIRA, 2015, p. 59).

Para os camponeses, estavam disponíveis a terra e os instrumentos de trabalho, no entanto, a propriedade jurídica desses elementos estava sob controle do senhor feudal. A exploração do trabalho servil estava garantida pelos laços de dependência pessoal e pelo poder da Igreja.

A ordem feudal era estruturada sob o domínio da classe dominante, ou seja, pelo clero e pela nobreza, que aplicava o direito e solucionava os conflitos, segundo suas aspirações, ou seja, “era garantida pela estrutura de dominação existente em cada feudo, assegurando, de forma complexa e interligada à ideologia política e à religião, as relações sociais de produção e reprodução da vida material do mundo feudal” (PEREIRA, 2015, p.60).

Os tribunais no modo de produção feudal eram controlados pela classe dominante, logo, “uma briga entre servo e senhor seria resolvida no tribunal do senhor – de acordo com o costume. Uma briga entre servo e senhor tendia sempre a ser solucionada favoravelmente ao senhor, já que este podia ser o juiz da disputa” (HUBERMAN, 1986, p. 09).

O desenvolvimento do comércio atrelado à necessidade de produção de mercadorias promoveram o rompimento da ordem feudal, conformando um processo de construção das condições históricas necessárias ao advento do modo de produção capitalista, já que as relações econômicas, sociais, políticas e jurídicas necessitavam de ampliação.

Tais relações se desenvolvem no seio do feudalismo, primeiramente com a indústria artesanal e a manufatura e, posteriormente, com o nascimento e consolidação da indústria moderna, tornando fértil uma progressiva concretização de regras jurídicas para regular e sedimentar as relações econômicas, sociais e políticas da sociedade capitalista. Nesse cenário, o direito se desenvolverá como um campo responsável pela elaboração conceitual das categorias, regras e princípios jurídicos, além da constituição de instituições e indivíduos responsáveis pela operacionalização desse ramo do saber.

Cabe salientar que Marx destacou em seus estudos a legislação referente ao período de acumulação primitiva do capital, considerando que esta teve papel

primordial na expropriação das classes populares e na consolidação do regime de assalariamento, fruto das relações capitalistas em ascensão:

A criação do proletariado sem lar nem pão – despedido pelos grandes senhores feudais e cultivadores, vítima de repetidas e violentas expropriações – era necessariamente mais rápida que a sua absorção pelas manufaturas nascentes. Por outro lado, estes homens, bruscamente arrancados de suas ocupações habituais, não se podiam adaptar prontamente à disciplina do novo sistema social, surgindo, por conseguinte, deles, uma porção de mendigos, ladrões e vagabundos. Daí a legislação contra a vadiagem, promulgada nos fins do século XVI, no oeste da Europa. Os pais da atual classe operária foram duramente castigados por terem sido reduzidos ao estado de vagabundos e pobres. A legislação os tratou como criminosos voluntários, supondo que dependia de seu livre arbítrio o continuar trabalhando como no passado e como se não tivesse sobrevivido nenhuma mudança em sua condição de existência (MARX, 1979, p.57 *apud* PEREIRA, 2015, p. 64).

Com o desenvolvimento do capitalismo, o direito se aperfeiçoa e a forma jurídica ganha contornos mais definidos e sistemáticos, apresentando progressivamente, na visão dominante, *status* de ciência. “Categorias como *sujeito de direito, direito objetivo, direito subjetivo, pessoa jurídica, direito privado, direito público e norma jurídica* vão sendo estudadas com afinco” (MARX, 1979, p.57 *apud* PEREIRA, 2015, p.66, grifos do autor), com a finalidade de “se constituir um corpo de conhecimentos, técnicas e procedimentos gerais, funcionais à sociedade burguesa, capazes de dar conta das demandas colocadas pelas novas relações de produção e de trabalho” (MARX, 1979, p.57 *apud* PEREIRA, 2015).

As relações e as normas jurídicas surgem como produto da vontade dos indivíduos. Dessa forma, a ordem jurídica do capital pressupõe que o trabalhador é livre, com liberdade para dispor sobre si, como *sujeito de direito*, podendo realizar a relação de compra e venda de suas mercadorias, sob a forma do contrato. Este pressupõe três condições: “indivíduos livres (liberdade), iguais (igualdade) e proprietários (propriedade). Esses atributos compõem o estatuto jurídico do cidadão, sujeito de direitos e obrigações, socialmente tutelado por uma comunidade política” (PEREIRA, 2015, p. 67).

O Estado, por sua vez, aparece como a instituição que converge para a vontade de todos os indivíduos da sociedade, em condições de igualdade. Assim, a

dominação do capital sobre o trabalho fica ofuscada pela presença de uma pessoa jurídica, o Estado, visto como um órgão acima das classes sociais e dos interesses particulares.

Nesse contexto, as relações jurídicas reconhecem, formalmente, a igualdade, a liberdade e a possibilidade do acesso ao conjunto de direitos. No entanto, no âmbito das relações de propriedade e de trabalho da sociedade capitalista, os trabalhadores, em confronto com o capital, vivenciam as mais variadas desigualdades e privações de riqueza, de liberdade e de igualdade.

“O direito concretamente existente na sociabilidade capitalista é, em seu conjunto, um direito de classe” (PEREIRA, 2015, p. 68), o que não significa dizer que o pensamento jurídico dominante, as relações jurídicas intrínsecas à sociabilidade burguesa e as diversas normas privilegiem interesses somente dos capitalistas individuais ou isolados. “O direito e as decisões dos magistrados e tribunais podem, eventualmente, colidir com as aspirações de algum indivíduo ou grupo da classe dominante” (PEREIRA, 2015, p. 68).

As relações sociais de exploração do capital sobre trabalho e a propriedade privada dos meios de produção são protegidas na Constituição, nas leis e através das decisões judiciais, pois o caráter de classe do direito se expressa na proteção dos pilares fundamentais da ordem capitalista e dos interesses da classe dominante.

Por fim, nas sociedades capitalistas, o aparato jurídico se ampliou em campos e disciplinas (Constitucional, Trabalhista, Administrativo, Econômico, Financeiro, Ambiental, Civil, Comercial, Consumidor, entre outros), com a finalidade de dar segurança às relações sociais burguesas fundamentais diante das contradições da sociedade capitalista.

No que se refere ao direito do trabalho, Filgueiras (2012) apresenta-o como “a obrigação imputada ao proprietário dos meios de produção de cumprir determinadas regras no curso de sua relação com o detentor da força de trabalho” (p. 64).

O Estado, através das legislações, estabelece regras no âmbito das relações de trabalho, intervindo na reprodução do assalariamento, e também promulgando regras de conduta aos detentores dos meios de produção na compra e uso da força de trabalho. Em suma, numa sociedade capitalista, “a garantia da propriedade

privada é intervenção estatal necessária, enquanto o direito do trabalho é intervenção possível do Estado” (PEREIRA, 2015, p. 67).

Marx (1867), em *O Capital*, afirma que o Estado é fundamental para instituir e garantir a propriedade privada dos meios de produção. Entretanto, também é passível de pressões da classe trabalhadora, sendo obrigado a impor limites à exploração da força de trabalho, tornando-se palco de eventuais alianças entre parcelas do capital e trabalhadores, e de lutas entre os diversos interesses das classes: disputas pela legislação, pela interpretação, pela aplicação. Dessa forma, as lutas atravessam o Estado e influenciam, inclusive, os rumos do processo de acumulação do capital.

No Brasil, as principais legislações e instituições trabalhistas foram apresentadas nas décadas de 1930 e 1940 sob o governo de Getúlio Vargas, pressupondo que cabia ao Estado suprimir o conflito entre capital e trabalho²².

Em 04 de fevereiro de 1931, foi criado o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, com o fito de executar e fiscalizar a legislação trabalhista e previdenciária. Vinculado a este ministério estava o Conselho Nacional do Trabalho, responsável por opinar em matéria contenciosa e consultiva relativa ao trabalho.

Em 1932, houve a criação de dois órgãos, em esfera administrativa, destinados a solucionar conflitos trabalhistas: as Comissões Mistas de Conciliação e as Juntas de Conciliação e Julgamento. As Comissões tratavam de divergências coletivas, relativas a categorias profissionais e econômicas. Foram instaladas 38 Comissões, no entanto, sua atuação foi muito limitada em virtude da incapacidade de impor decisões. As Juntas, por sua vez, poderiam impor solução às partes, mas não poderiam executá-las, o que era feito por intermédio dos procuradores do Departamento Nacional do Trabalho.

As Juntas eram presididas por um advogado, magistrado ou funcionário nomeado pelo Ministro do Trabalho, e por dois vogais, nomeados pelo diretor-geral do Departamento Nacional do Trabalho entre os nomes propostos pelos sindicatos - um representando os empregados, outro os empregadores. Funcionavam como uma instância única, mas havia

²² Inicialmente, as Constituições brasileiras versavam apenas sobre a forma do Estado, o sistema de governo. Posteriormente, passaram a tratar de todos os ramos do Direito e, especialmente, do Direito de Trabalho, como ocorre com nossa Constituição atual (CÊGA, 2012).

possibilidade de o Ministério do Trabalho examinar o caso em uma segunda etapa, além da possibilidade de a matéria ser rediscutida na Justiça Comum na fase de execução (MANÃO, 2003, p. 47).

A Justiça do Trabalho é herdeira direta dessas Comissões e Juntas, apresentada como uma justiça destinada a tratar dos conflitos entre capital e trabalho, sendo efetivamente criada e inaugurada em 1941, como instituição responsável por processar conflitos trabalhistas individuais e coletivos.

A Constituição Brasileira de 1934 ampliou os direitos dos trabalhadores a partir da criação de sindicatos, da redução da jornada de trabalho diária para oito horas, da criação do salário mínimo, de férias remuneradas, além de uma série de outras medidas. Em 1937, Vargas, vendo-se ameaçado por grupos de esquerda e inspirado no fascismo europeu, instaurou a ditadura militar do Estado Novo e a quarta Carta Magna, sendo esta marcada pelo autoritarismo e centralização do poder político.

As Constituições de 1934 e de 1937 chegaram a prever a instituição de uma Justiça do Trabalho, estabelecida no âmbito administrativo, mas que não chegou a ser, de fato, constituída. A Justiça do Trabalho só foi finalmente criada pelo Decreto-lei nº 1237, de 1º de maio de 1939, tendo sido definitivamente instalada por Getúlio Vargas em 1º de maio de 1941.

A Justiça do Trabalho foi estruturada em três instâncias: as Juntas de Conciliação e Julgamento, o Conselho Regional do Trabalho e o Conselho Nacional do Trabalho. Em cada Junta, atuava um juiz de direito ou bacharel nomeado pelo presidente da República, com mandato de dois anos, juntamente com juízes classistas, representantes dos trabalhadores e empregadores. Os oito Conselhos Regionais deliberavam sobre os recursos e a última instância era o Conselho Nacional, com membros nomeados pelo presidente da República, sendo eles representantes dos trabalhadores, dos patrões e funcionários do Ministério.

Em 1946, a Justiça do Trabalho passou efetivamente a integrar o Judiciário, apresentando outras nomenclaturas para os seus órgãos regionais e nacional: Tribunais Regionais do Trabalho (TRT) e Tribunal Superior do Trabalho (TST) e as Juntas de Conciliação e Julgamento. Dessa forma, a Justiça do Trabalho começa a funcionar com características próprias, pois antes

era uma justiça administrativa, isto é, estava subordinada ao Poder Executivo, tendo como última instância o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio e não integrando o Poder Judiciário. Marca de origem que evidencia sua “subordinação” e que fundamenta um “afastamento” do Judiciário, difícil de apagar (GOMES, 2006, p.3).

Juscelino Kubitschek governou o país de 1956-1961 e prometeu um crescimento de 50 anos em 5, investindo em estradas, transporte, energia, indústrias de base e de alimentos. Após Juscelino, Jânio Quadros realizou outras reformas de base com viés nacionalista, porém as promessas de uma política voltada a atender às necessidades do povo brasileiro foram deixadas de lado quando Jânio Quadros foi deposto da presidência em 1964.

Para Netto (2014), a queda do presidente pode ser explicada pela conjugação de causalidades e forças políticas articuladas numa “autocracia burguesa”, dada a dinâmica interna que “exigia uma reestruturação geral dos mecanismos e instituições necessárias a um novo padrão de acumulação” (p. 41), ao mesmo tempo em que o governo não reunia “as condições políticas necessárias para levar adiante o seu projeto de reformas de base” (p. 41). O êxito político do golpe militar se deu, pois, pelas condições oferecidas pela “conspiração patrocinada pelo grande empresariado e pelo latifúndio” (p. 51), quando saiu das sombras para manipular a “opinião pública” (p. 63).

Com o golpe de Estado, os militares assumiram o controle político no país, cuja finalidade era reproduzir a aliança conservadora da burguesia agrária-industrial, rompendo com a democracia estabelecida a partir da constituinte de 1946. Esse novo regime ditatorial afirmou a supremacia do Poder Executivo perante o Legislativo e Judiciário, enfraqueceu o Princípio Federativo reduzindo a autonomia dos estados e municípios, e suprimiu a maioria dos direitos fundamentais, como a liberdade de expressão a partir da elaboração da Lei da Imprensa e da Lei de Segurança Nacional, criando violenta repressão contra o povo brasileiro sob a justificativa da proteção do interesse nacional (BRUM, 1988).

O golpe de 1964 instituiu no Brasil um regime antidemocrático e arbitrário, formalizado em 1967 com uma nova Constituição. Esta determinou que o Tribunal Superior do Trabalho fosse composto por “dezessete ministros, sendo onze togados

e vitalícios e seis classistas e temporários. Essa composição foi alterada pela Constituição de 1988 que estabeleceu que o TST tivesse vinte e sete ministros, dos quais 17 togados e 10 classistas” (MANÃO, 2003, p. 48).

O período da ditadura militar no Brasil estabeleceu um regime alinhado politicamente aos centros do imperialismo e acarretou profundas modificações na organização política do país, bem como na vida econômica e social. O governo militar teve o apoio da Igreja católica, visando combater a ameaça do comunismo e o crescimento dos movimentos de esquerda no país durante a década de 1960.

Esse cenário buscava adequar o desenvolvimento nacional ao quadro internacional, marcado pelo aprofundamento da internacionalização do capital, frear a resistência popular contra o capitalismo e acabar com as possíveis tendências que poderiam caminhar para revoluções socialistas (NETTO, 2007). O período foi marcado por uma forte repressão política, com prisão, censura, tortura e enorme desmobilização da sociedade civil. Os movimentos sociais passaram a se reunir e a agir clandestinamente.

No final da década de 1970, na passagem do governo Geisel para o governo Figueredo, a ditadura começou a dar sinais de declínio. É nesse momento que a luta política brasileira toma força através da mobilização construída por movimentos sociais de base, tais como os sindicatos, algumas igrejas, movimentos feministas, associações de moradores e comitês de defesa dos direitos humanos, colocando na cena pública reivindicações por mudanças políticas e sociais.

A partir de então, a ditadura militar no Brasil foi experimentando derrotas até que sofreu o declínio derradeiro. Netto (2007) apresenta o cenário brasileiro nesse período:

[...] A primeira metade dos anos [19]80 assistiu à irrupção, na superfície da vida social brasileira, de demandas democráticas e populares reprimidas por largo tempo. A mobilização dos trabalhadores urbanos, com renascimento combativo da sua organização sindical; a tomada de consciência dos trabalhadores rurais e a revitalização de suas entidades representativas; o ingresso, também na cena política, de movimentos de cunho popular (por exemplo associação de moradores) e democrático (estudantes, mulheres, “minorias”, etc); a dinâmica da vida cultural, com a reativação do protagonismo dos setores intelectuais; a reafirmação de uma opção democrática por segmentos da Igreja católica e a consolidação do papel progressista desempenhado por constituições como a Ordem dos

Advogados do Brasil (OAB) e a Associação Brasileira de Imprensa (ABI) – tudo isso pôs na agenda da sociedade brasileira a exigência de profundas transformações políticas e sociais (p. 149).

Dessa forma, após vários anos de lutas, foi elaborada a Constituição de 1988, assinalando o retorno à democracia, a queda da ditadura e a consagração de diversos direitos oriundos de reivindicações sociais. No âmbito desses direitos, a Constituição brasileira designa trabalho como um direito social fundamental (art.6º) e fundamento da ordem econômica (art.170), afirmando o primado do trabalho como base da ordem social (art.193). O mesmo direito está consagrado na Declaração Universal dos Direitos Humanos e em diversos tratados e declarações de direito internacional, destacando-se a Resolução de nº 34/46, de 1979, da Assembleia Geral da ONU, que enuncia que: “a fim de garantir cabalmente os direitos humanos e a plena dignidade pessoal, é necessário garantir o direito ao trabalho”. Entretanto, considerando essa discussão, o Estado brasileiro encontrou e encontra algumas dificuldades de garantir e proteger os direitos elencados na constituinte de 1988, dentre eles o direito ao trabalho.

Em relação ao Poder Judiciário, a Constituição de 1988 representou um passo importante no sentido de garantir sua independência e autonomia. Segundo Sadek (2004):

O princípio da independência dos poderes tornou-se efetivo e não meramente nominal. Foi assegurada autonomia administrativa e financeira ao Judiciário, cabendo a este competência para elaborar o seu próprio orçamento, a ser submetido ao Congresso Nacional conjuntamente com o do Executivo (p. 4).

O artigo 92 da Constituição de 1988 nomeou os órgãos do Poder Judiciário: “I. o Supremo Tribunal Federal; II. o Superior Tribunal de Justiça; III. os tribunais regionais federais e juízes federais; IV. **os tribunais e juízes do trabalho**; V. os tribunais e juízes eleitorais; VI. os tribunais e juízes militares; VII. os tribunais e juízes dos estados e do Distrito Federal e territórios” (BRASIL, 1988, grifos nossos).

A Justiça do Trabalho pode ser organizada da seguinte forma:

Tabela 2: Estrutura da Justiça do Trabalho brasileira

<p style="text-align: center;">Tribunal Superior do Trabalho Art. 92 CF</p>	<p style="text-align: center;">- Instância suprema; - Tem sede na capital da república; - Jurisdição em todo território nacional.</p>
<p style="text-align: center;">Tribunais Regionais do Trabalho Art. 115 CF Art. 674 CLT</p>	<p style="text-align: center;">- 2ª Instância; - Sede nos estados; - Jurisdição na área estadual.</p>
<p style="text-align: center;">Varas do Trabalho/Juízes de Direito Art. 111 CF Art. 644 CLT</p>	<p style="text-align: center;">- 1ª Instância; - Abrange todo território da Comarca em que tem Sede e somente por lei pode ser estendida ou restringida</p>

Fonte: Autoria própria (2017).

Os Tribunais Regionais do Trabalho representam “a segunda instância de julgamento para os dissídios individuais e a primeira para os dissídios coletivos” (MANÃO, 2003, p. 48). Em 1946, nasceu o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, inicialmente integrado por Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte e Alagoas. Hoje, em todo o Brasil, existem 24 Tribunais Regionais do Trabalho, pois a Constituição de 1988, em seu artigo 112, prevê a existência de pelo menos um TRT em cada estado da federação. O TRT 6ª Região corresponde ao estado de Pernambuco; o TRT 13ª região corresponde à Paraíba; o TRT 19ª Região corresponde ao estado de Alagoas; e o TRT 21ª Região corresponde ao Rio Grande do Norte.

Quanto à composição dos órgãos julgadores, a Emenda Constitucional nº 24/1999 extinguiu a representação classista na Justiça do Trabalho e instituiu as Varas do Trabalho, cuja jurisdição passou a ser exercida por um juiz titular, tal como na Justiça Federal, sendo composta por um Juiz do Trabalho titular e um Juiz do Trabalho substituto. A Vara do Trabalho é a primeira instância das ações de competência da Justiça do Trabalho, sendo competente para julgar conflitos

individuais surgidos nas relações de trabalho. Tais controvérsias chegam à Vara na forma de Reclamação Trabalhista (BRASIL, TST, 2017).

Em Pernambuco, existem Varas do Trabalho distribuídas em 29 municípios, elencados no Mapa abaixo:

Mapa 1: Municípios pernambucanos com Varas do Trabalho instaladas



Fonte: TRT – PE (2017).

Em Caruru, funcionam três Varas do Trabalho (1ª, 2ª e 3ª Varas do Trabalho) que têm Jurisdição sobre os Municípios de Agrestina, Altinho, Barra de Guabiraba, Bonito, Camocim de São Félix, Sairé, Bezerros, Brejo da Madre de Deus, Jataúba, Riacho das Almas, Santa Cruz do Capibaribe, São Joaquim do Monte e Toritama . A pesquisa foi realizada na 1ª e 2ª Varas do Trabalho de Caruaru, conforme figura abaixo.

Figura 1: 1ª e 2ª Varas do Trabalho de Caruaru



Fonte: TRT-PE (2017).

A seguir, entraremos na discussão sobre a judicialização a partir de uma visão mais ampla, compreendendo as configurações desse processo no cenário de precarização do trabalho em Santa Cruz do Capibaribe e Toritama.

4.2 O fenômeno da judicialização das condições e das relações de trabalho

Para entender o fenômeno da judicialização das condições e relações de trabalho, é essencial analisar, mesmo que brevemente, as discussões dos autores que abordam o tema da judicialização no seu sentido mais amplo (Judicialização da Política), com o objetivo de compreender as aproximações e mediações com o conceito de judicialização das condições e relações de trabalho.

A expressão “judicialização da política” ou “politização da justiça” surgiu a partir dos estudos de C. Neal Tate e Torbjorn Vallinder (1995) na coletânea “The Global Expansion of Judicial Power”, indicando os efeitos da expansão do Poder Judiciário no processo decisório das democracias contemporâneas. A teoria desses

autores tornou-se imprescindível para os estudos da relação entre Judiciário e Política, considerando que “judicializar a política” consiste em o Judiciário utilizar métodos típicos da decisão judicial na resolução de disputas e demandas ocorridas nas arenas políticas.

O processo de expansão do Poder Judiciário nas análises de Tate e Vallinder ocorreria por dois mecanismos:

O primeiro seria caracterizado pela postura ativa do Poder Judiciário no sentido de criar ou intervir na criação de políticas públicas. O segundo meio seria a absorção de procedimentos característicos do Poder Judiciário por instituições não-judiciárias. Destes, o primeiro seria o mais recorrente e o foco da análise dos autores. Tal meio pode ser caracterizado como a “judicialização para fora”, e possui como característica básica o ativismo judicial. Este elemento é imprescindível para a ocorrência da judicialização na teoria de Tate e Vallinder (RODRIGUES, 2015, p. 03).

Os estudos de casos da coletânea “The Global Expansion of Judicial Power” (1995) foram introduzidos no Brasil por Castro (1997) e, desde então, nortearam o debate acadêmico na Ciência Política, Direito, Ciências Sociais²³ e outras disciplinas, em torno da judicialização no Brasil.

A transição política em direção à democratização e à implementação da nova ordem constitucional no Brasil trouxe um aumento do número de instituições judiciais, e, com ele, a mudança de procedimentos e atuação de seus agentes. Nesses aspectos, questões essencialmente políticas ganharam *status* de questões de Direito, o que conduziu à resolução de temas de interesse eminentemente políticos por meio de métodos jurídico-procedimentais.

Nos últimos anos, a utilização da nomenclatura judicialização da política na teoria política brasileira teve um proveitoso desenvolvimento (Arantes, 2002; Vianna e Burgos, 2002; Carvalho, 2004; Oliveira, 2005; Vianna e Burgos, 2005; Veronese, 2009, 2011, 2012; Pogrebinschi, 2012; Marchetti e Oliveira, 2013; Avritzer e Morona,

²³ A tese “Judicialização de políticas sociais como estratégia do poder judiciário: o fórum da saúde e o cadastro nacional de adoção”, de Arthemísia Ferreira Paulo Santiago, apresentada em 2016, “investe na análise da judicialização de políticas sociais como um problema de ordem política e pressupõe que a ênfase no papel do campo jurídico na esfera do controle das políticas sociais resulta na diminuição do poder deliberativo e de controle destas políticas pela sociedade, considerando que ambos os controles têm previsão constitucional, mas apenas um deles tem predominado, é preciso verificar a origem desta predominância e quais relações tornaram-na possível” (SANTIAGO, 2016, p. 23).

2014; dentre outros). Assim, o que se percebe é que o interesse pelo estudo da judicialização da política determinou diferentes abordagens e tratamentos ao conceito de judicialização, dentre outras esferas, também na Justiça do Trabalho.

No âmbito do estado democrático de direito e da democracia burguesa, o Direito do Trabalho e, conseqüentemente, a instituição Justiça do Trabalho são instâncias de organização que revelam o próprio movimento contraditório da sociedade capitalista que produz a riqueza social através da exploração do trabalho alheio, acumulando capital e pauperizando o trabalho. Ainda que assim se revele, a existência de mecanismos que regulem juridicamente e constitucionalmente as lutas e conquistas por direitos relativos às relações, condições e processos de trabalho é vital para os trabalhadores. Igualmente importante é a existência de instâncias que defendam o exercício desses direitos, como é o caso da Justiça do Trabalho que historicamente consistiu e consiste em um espaço de atuação mediador dos conflitos e contradições oriundas da relação entre capital-trabalho. Prova desse protagonismo é o crescente aumento das demandas processuais trabalhistas, especialmente a partir da década de 1990, quando se robustecem profundas mudanças no mundo do trabalho, aumentando o desemprego, o trabalho informal e a precarização do trabalho²⁴. Mesmo que sejam vigentes as Negociações e Acordos Coletivos de trabalho e as demandas levadas a efeito pelos sindicatos, o que se observa é o crescimento de demandas individuais.

A rigor, em face das dimensões da precarização do trabalho e da negação e/ou restrição dos direitos, tudo leva a crer que os trabalhadores passaram a recorrer como uma das principais estratégias para garantir o exercício dos direitos

²⁴ As transformações na esfera da produção, provocadas para atender às demandas postas pelo capital financeiro, mundializado e em crise, fizeram com que emergisse na cena contemporânea – últimas décadas do século XX e limiar do século XXI – o novo mundo do trabalho e um novo perfil de trabalhador. Há o aumento significativo de trabalhadores domésticos, em decorrência do crescimento de pequenas e médias unidades que passam a produzir para as grandes empresas. Ressalte-se que esses trabalhadores geralmente prestam serviços sem maiores garantias trabalhistas, ficando submetidos aos mais elevados níveis de exploração do trabalho. Observa-se um grande número de trabalhadores desempregados, que passa a compor as fileiras do exército industrial de reserva ou mesmo fica sem perspectivas de retorno ao mercado formal de trabalho. Muitos desses sujeitos começam a buscar sua sobrevivência no mercado informal, crescendo assustadoramente o número de trabalhadores autônomos, domésticos, dentre outras categorias de trabalhadores do setor informal (ANTUNES, 2007; ALVES; ANTUNES, 2004).

trabalhistas, ainda que individualmente, o Poder Judiciário.

Essa nova etapa da luta e resistência dos trabalhadores às atuais configurações das relações, condições, processos de trabalho e garantias de proteção social do trabalhador no Brasil conferiu à Justiça do Trabalho, especialmente a partir da década de 1990, um lugar de destaque na intervenção dos conflitos trabalhistas.

Cardoso (2003) explica que a judicialização individualizada do conflito trabalhista se refere à prevalência de recursos à Justiça do Trabalho na solução de conflitos individuais de direito, em contraste com as negociações coletivas, com crescimento gradual desde 1939. Nas décadas de 1970 e 1980, a média do número de processos era pouco superior a 35 mil por ano. Na década de 1990, saltou para 110 mil processos anuais. Já em 1998, as 1.109 Varas de Trabalho no país acolheram cerca de 2 milhões de processos trabalhistas, um aumento bastante expressivo.

Cardoso (2003) identifica períodos bem marcados do movimento das demandas trabalhistas:

- Entre 1941 e 1961, o ritmo de acesso à Justiça cresceu em média 14% ao ano, com picos em 1946, 1949 e 1953, e atingindo 155 mil processos acolhidos nas Juntas de Conciliação e Julgamento no ano de 1961;
- Entre 1962 e 1970, o movimento processual sofreu seu primeiro salto importante, com picos em 1963 e 1970;
- Entre 1971 e 1973, o crescimento tornou-se negativo, coincidindo com o período mais obscuro da ditadura militar. A queda é de mais de 14 mil processos ao ano, em média;
- De 1974 a 1987, ocorreu novo crescimento. Cada ano acrescenta, em média, 36.293 novas unidades ao movimento processual, e a diferença de pouco mais de 4 mil processos ao ano em relação a 1962-1970;
- Entre 1988 e 1997, ocorreu efetiva explosão nas demandas, com cada ano recebendo 112.489 processos a mais do que o ano anterior. Isso significa multiplicar por três o ritmo de crescimento em relação aos dois períodos anteriores, resultando em quase 2 milhões de demandas em 1997;

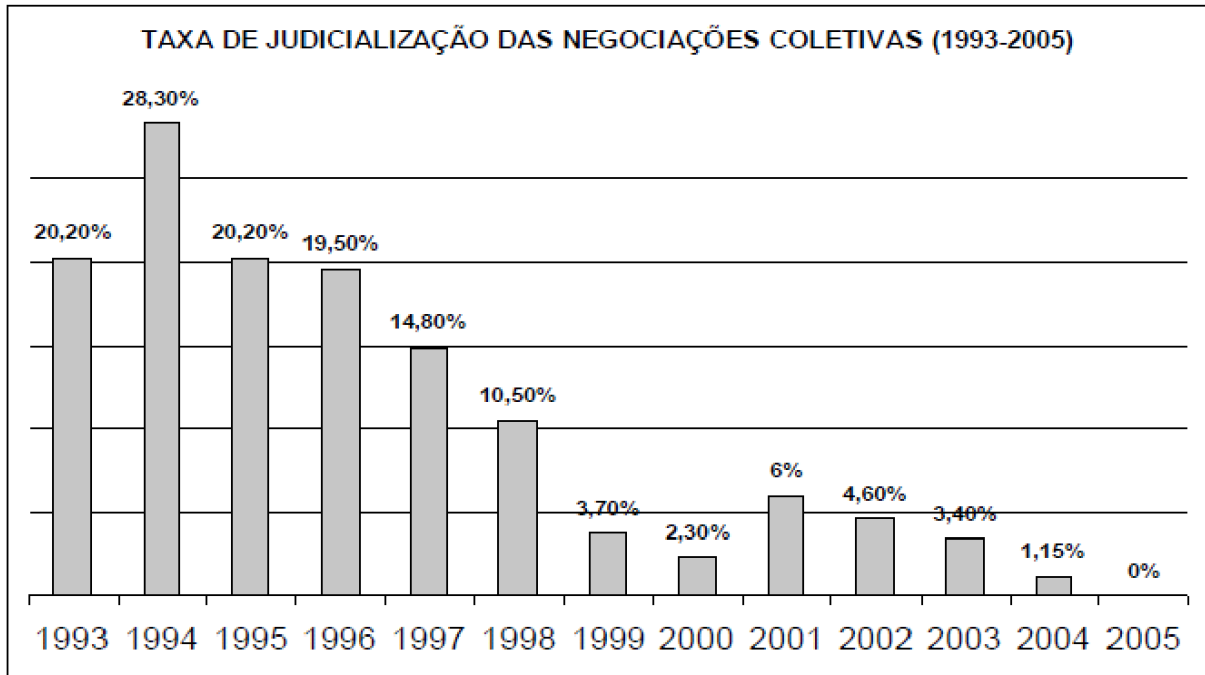
- Entre 1998 e 2000, a queda é constante, a taxa é próxima do acréscimo anterior (CARDOSO, 2003, p. 161-162).

Desde a promulgação da Constituição de 1988, os direitos sociais passaram a ser vistos pelos empresários como um problema que afetava a dinâmica das empresas e a lucratividade. Nesse sentido, esses segmentos exerceram pressões para o descumprimento de direitos e para que o Estado realizasse reformas na legislação trabalhista, tal como a que presenciamos na contemporaneidade.

Subjacente e fornecendo bases ideopolíticas a essa postura – a de que os direitos são obstáculos às empresas – estiveram presentes os processos de reestruturação produtiva das empresas, uma maior racionalização do trabalho para obtenção de aumentos de produtividade e as ideias neoliberais que assolaram o Brasil a partir dos anos 1990. Esses processos impactaram mediata e imediatamente o âmbito jurídico: seja pela via da reestruturação produtiva, com a desregulamentação e a flexibilização dos direitos trabalhistas; seja pelas ideologias neoliberais com a defesa do empreendedorismo, trabalho por conta própria, entre outros aspectos, realizando uma espécie de disfarce do trabalho assalariado informal como nos lembra Tavares (2002). As medidas adotadas voltam-se para flexibilizar a remuneração, a jornada de trabalho, os contratos de trabalho, as terceirizações, as condições para aposentadoria e a relação com os órgãos de regulação, como por exemplo, o Ministério do Trabalho.

A judicialização individualizada cresceu no Brasil em contraste com a judicialização coletiva, que vem apresentando queda desde meados da década de 1990. Analisando a taxa de judicialização no período compreendido entre 1993 e 2005, percebe-se que há uma forte tendência à queda na recorrência à Justiça do Trabalho nos processos de negociação coletiva, conforme dados da Dieese (2006).

Gráfico 1 – Taxa de judicialização das negociações coletivas de trabalho no Brasil (1993 – 2005)



Fonte: DIEESE (2006) *apud* Sobrinho (2008).

Como já anunciado, a ampliação das demandas individuais *vis-à-vis* às demandas coletivas revela o peso das determinações do capitalismo contemporâneo, do mundo do trabalho e da capacidade de organização sindical dos trabalhadores, inclusive mediada pela descentralização dos parques industriais, pelas inovações tecnológicas e redução do trabalho vivo, terceirizações, informalidade, dentre outras questões. A fragmentação do coletivo dos trabalhadores, salvo outro juízo, foi a principal responsável pela ampliação das reclamações trabalhistas individuais.

Quicá, esse seja o principal meio disponível utilizado pelos trabalhadores para enfrentar o desrespeito aos seus direitos. Segundo penso, esse processo é mediada pelas relações de classes no Brasil e se adensa a partir da década de 1990. Ao fim e ao cabo, tal processo conferiu à Justiça do Trabalho um lugar central porque os conflitos entre capital e trabalho passam a se expressarem institucionalmente “não mais (ou não primordialmente) por meio de mecanismo de representação coletiva, como sindicatos [...], mas, cada vez mais, pela mediação de advogados e juízes do trabalho, intérpretes do direito” (CARDOSO, 2003, p.190-191).

Cardoso (1999) diz que o crescimento das demandas judiciais na Justiça do

Trabalho brasileira é decorrente da lógica do modelo legislado, adotado para disciplinar as relações de classes, o que contribui para a deslegitimação da norma trabalhista. O autor trabalha exclusivamente com os conflitos individuais junto à Justiça do trabalho e desenvolve a tese de que o número de demandas individuais na Justiça do trabalho é inversamente proporcional à força do movimento sindical, considerando que a elevação de demandas trabalhistas, a partir da década de 1990, está associada com a crise econômica e com a diminuição do poder de resistência dos sindicatos.

Dessa forma, o aumento do número de demandas judiciais é expressão das práticas sociais das classes, particularmente das injunções das classes dominantes para restringir a dimensão do conflito de classe ao plano da problemática individual do trabalhador, contribuindo para aprofundar a fragmentação do poder de resistência dos trabalhadores, para aumentar a possibilidade de apropriação do trabalho não pago por parte das empresas e, em consequência, para o rebaixamento das condições de trabalho (SOBRINHO, 2006).

Para discorrer sobre o aumento do número de demandas na Justiça do Trabalho, Cardoso (2003) destaca que os pensadores do neoliberalismo²⁵ justificam o processo da judicialização das relações de trabalho por causas essencialmente jurídicas, nas quais afirmam que a Constituição de 1988 teria criado muitos direitos, além da capacidade de adequação dos agentes econômicos capitalistas. Segundo essa concepção, os empregadores não seriam incentivados a cumprir a legislação, e, não o fazendo, podem negociar o valor dos benefícios na Justiça do Trabalho. Assim, na pior das hipóteses, terão que pagar o mesmo que pagariam no decorrer da relação de trabalho.

Desse modo, “o empresário, como agente racional, por conta da lógica da acumulação de capital, adota a estratégia adequada, que é justamente não pagar os direitos trabalhistas e esperar que o trabalhador, “se quiser”, o processe” (MANDL, 2014, p.89). Assim, nessa compreensão, caso não houvesse todos esses direitos, as demandas não explodiriam, ou seja, o problema é a existência de direitos.

²⁵ Amadeo e Camargo (1996).

A segunda tese existente, apresentada por Cardoso (2003 *apud* Mandl, 2014), sobre a judicialização das relações de trabalho, é a defendida pela gestão do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), nos anos 1990, que afirma que “esse fenômeno decorre do modelo brasileiro de recaplações de trabalho, no qual se favorece a solução judicial em detrimento de instrumentos autocompositivos e negociais” (p. 301). Dessa forma, os trabalhadores, não encontrando mecanismos confiáveis de negociar com o empregador os direitos burlados no cotidiano das relações de trabalho, estariam recorrendo à Justiça do Trabalho.

Cardoso (2003) afirma que essas teses, mesmo se contradizendo, não conseguem explicar a complexidade da judicialização das relações de trabalho, pois a análise sobre essa temática abarca o debate conceitual sobre o Estado, sobre concepções teóricas, ideológicas e políticas, inclusive sobre o paradoxo no qual se reveste a Justiça do Trabalho, posto que tanto pode tornar-se um instrumento de resistência contra a supressão de direitos já garantidos pela ordem legal, quanto pode cumprir o papel de reforçar o processo de contenção do conflito de classe da relação capital-trabalho, outorgando, por um lado, direitos individuais e econômicos devidos pelo empregador, mas, por outro, reforçando o individualismo.

Para Cardoso (2003, p. 160), as “crises de regulação do mercado de trabalho resultantes da deslegitimação da norma jurídica produzem um aumento dos recursos à Justiça, isto é, um aumento da judicialização do conflito trabalhista”, tendo como pano de fundo o papel do Estado na regulação do conflito entre o capital e o trabalho. Tal deslegitimação é percebida nos municípios de Santa Cruz e Toritama, o que contribui para o elevado número de reclamações trabalhistas nas Varas do Trabalho de Caruaru. É nessa acepção que coadunamos com o autor sobre o conceito de judicialização explicitado.

O resultado da *deslegitimação* da norma pelos empresários é o aumento da judicialização das relações de classe, pois os trabalhadores têm seus direitos burlados, e procuram efetivá-los na Justiça do Trabalho, considerando que os empresários/empregadores não consideram esses direitos e o Estado não dá ênfase na fiscalização do trabalho (Cardoso, 2003). Cabe aqui salientar que, nos municípios estudados, a fiscalização das condições de trabalho, seja através do Ministério do

Trabalho, seja pelo Ministério do Trabalho e Emprego, ou qualquer outra instituição, é insuficiente para garantir proteção ao trabalhador(a).

Segundo Oliveira (2011, p. 165), “a fiscalização do trabalho no Brasil é insuficiente, mal aparelhada e pouco apoiada pelo Poder Público. O infrator conta com a impunidade porque sabe que o Estado não consegue fiscalizar todos, nem considera isso prioritário”. Dessa forma, a insuficiência da fiscalização estatal é um aspecto que contribui para o empregador deixar de cumprir a norma trabalhista, principalmente em relação à regularidade de horário de trabalho, férias, pausas, fornecimento e utilização de EPI (equipamento de proteção individual), e em relação à observância das normas atinentes à higiene, segurança e medicina do trabalho, dentre outras.

Assim, a empresa tende a livrar-se dos mecanismos de resistência interna do empregado e afasta a possibilidade de uma ação coletiva que resulte de uma força combinada entre os trabalhadores e os seus representantes sindicais (OLIVEIRA, 2011). Em Santa Cruz e Toritama, em face da fragilidade de organização coletiva e da expansão do trabalho informal, a Justiça do Trabalho se apresenta como alternativa para os trabalhadores. No entanto, conforme conversa informal realizada com uma juíza do trabalho, é possível perceber que a maioria dos processos trabalhistas resulta em respostas de cunho financeiro.

A partir do exposto, podemos perceber que o tema traz diferentes perspectivas de análise. Em seguida, passaremos à análise das especificidades do debate da judicialização das condições e relações de trabalho nos municípios de Toritama e Santa Cruz do Capibaribe, utilizada como estratégia pelos trabalhadores precarizados.

Nesses municípios, existe uma tendência de judicialização, tendo como principais determinações as mudanças no mundo do trabalho, a crise organizativa, as ideologias neoliberais. Essas condições gerais se particularizam no Agreste de Pernambuco tanto pelas condições sob as quais foi estruturado o APL, como pelas características da produção manufatureira e pela situação regional, distante dos centros onde prevalece o trabalho industrial monopolista, com larga experiência sindical. No APL, os agricultores foram transformados em trabalhadores manuais

das confecções, com fragilidade de organização sindical e precaríssima condição de trabalho, ou seja, superexplorados. Esse cenário determinou o crescimento de demandas individuais.

5 A JUDICIALIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES E RELAÇÕES DE TRABALHO NOS MUNICÍPIOS DE TORITAMA E SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

A Justiça do Trabalho, considerada como o ramo mais célere do Judiciário, não passa incólume ao aumento da precarização e fragilidade da proteção social ao trabalhador no Brasil, uma vez que se avolumam em toda a sua estrutura, seja regional ou nacional, milhares de processos que refletem as demandas dos trabalhadores à Justiça para fazer valer seus direitos. Dessa forma, a Justiça do Trabalho transforma-se na principal, senão a única instância estatal à qual os trabalhadores podem recorrer individualmente para terem seus direitos respeitados, ainda que nos limites da competência desse ramo do Poder Judiciário.

A Justiça do Trabalho brasileira é composta por 24 tribunais e 1.570 varas do trabalho, chegando a receber, no ano de 2015, aproximadamente 4 milhões de processos. Seu objetivo é conciliar e julgar as ações judiciais entre empregados e empregadores avulsos e seus tomadores de serviços e outras controvérsias decorrentes da relação do trabalho (CNJ, 2016)²⁶.

Segundo dados compilados pelo Conselho Nacional de Justiça (2016), as principais reclamações dos trabalhadores na Justiça do Trabalho brasileira são: o não pagamento das verbas rescisórias durante as demissões; a reclamação de direitos relativos a aviso prévio; indenização por dano moral; diferença salarial, seguro desemprego; férias; dentre outras, conforme expõe tabela abaixo.

Tabela 3: Assuntos mais demandados na Justiça do Trabalho

²⁶ Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/10/b8f46be3dbb344931a933579915488.pdf>. Acesso em: 25.Fev.2017.

1. DIREITO DO TRABALHO - Rescisão do Contrato de Trabalho/Verbas Rescisórias	4.958.427 (49,47%)
2. DIREITO DO TRABALHO - Responsabilidade Civil do Empregador/Indenização por Dano Moral	704.345 (7,03%)
3. DIREITO DO TRABALHO - Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios/Salário / Diferença Salarial	539.047 (5,38%)
4. DIREITO DO TRABALHO - Rescisão do Contrato de Trabalho/Seguro Desemprego	488.274 (4,87%)
5. DIREITO DO TRABALHO - Férias/Indenização / Terço Constitucional	300.835 (3,00%)
6. DIREITO DO TRABALHO - Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios/Adicional	247.613 (2,47%)
7. DIREITO DO TRABALHO - Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios/Décimo Terceiro Salário	212.387 (2,12%)
8. DIREITO DO TRABALHO - Rescisão do Contrato de Trabalho/Rescisão Indireta	188.934 (1,88%)
9. DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores/Assistência Judiciária Gratuita	165.093 (1,65%)
10. DIREITO DO TRABALHO - Responsabilidade Civil do Empregador/Indenização por Dano Material	148.458 (1,48%)
11. DIREITO DO TRABALHO - Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios/Multa Prevista em Norma Coletiva	133.547 (1,33%)
12. DIREITO DO TRABALHO - Rescisão do Contrato de Trabalho/Reintegração / Readmissão ou Indenização	122.317 (1,22%)
13. DIREITO DO TRABALHO - Responsabilidade Solidária / Subsidiária/Tomador de Serviços / Terceirização	120.406 (1,20%)
14. DIREITO DO TRABALHO - Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios/Tiquete Alimentação	102.863 (1,03%)
15. DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Liquidação/Cumprimento/Execução/Valor da Execução/Cálculo/Atualização	93.558 (0,93%)
16. DIREITO DO TRABALHO - Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios/Supressão de Horas Extras Habituais-Indenização	89.952 (0,90%)
17. DIREITO DO TRABALHO - Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios/Vale Transporte	87.926 (0,88%)
18. DIREITO DO TRABALHO - Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios/Descontos Salariais – Devolução	74.859 (0,75%)
19. DIREITO DO TRABALHO - Férias/Abono Pecuniário	73.467 (0,73%)
20. DIREITO DO TRABALHO - Férias/Fruição / Gozo	71.277 (0,71%)

Fonte: Conselho Nacional de Justiça, *Justiça em números*, 2016.

No contexto da precarização do trabalho, como já abordado anteriormente, os trabalhadores cada vez mais procuram o Judiciário como meio para exigir o cumprimento dos seus direitos por parte dos empregadores, inscritos na legislação trabalhista. Assim, através da Justiça do Trabalho, os trabalhadores tentam, individualmente, fazer valer os seus direitos.

No que se refere aos municípios de Toritama e Santa Cruz do Capibaribe, o cenário das condições e relações de trabalho, já descrito anteriormente, revela as dimensões da precarização do trabalho. Assim, esses trabalhadores do APL podem ser considerados como parte da categoria de *precarizado*, sendo esta a fração mais explorada da classe trabalhadora (BRAGA, 2012). Ou seja, é o proletariado ativo e precarizado pelo próprio modo de produção, que vive na periferia do sistema capitalista.

A lógica do trabalho flexível, instável, de modalidades de trabalho precário retira do trabalhador do APL de confecções qualquer possibilidade de acesso às garantias sociais trabalhistas e amplia a exploração da força de trabalho, favorecendo os ganhos capitalistas. Esse contexto confirma que na sociabilidade

capitalista cada vez mais se destrói o conjunto dos direitos sociais conquistados, a começar pelos direitos dos trabalhadores, reafirmando que “a precarização do direito virou uma norma, assim como a precarização do salário e das condições de trabalho” (VASAPOLLO, 2005, p. 102). Assim, na realidade do APL de confecções, os trabalhadores de Santa Cruz do Capibaribe e Toritama utilizam como estratégia o recurso da Justiça do Trabalho.

A distância entre a legalidade e as práticas sociais de efetivação dos direitos dá margem ao crescimento do número de trabalhadores sem qualquer proteção, constituindo, na atualidade, a grande maioria da mão-de-obra ocupada no país. Dessa maneira, o alcance da proteção fica ainda mais reduzido, restringindo-se aos que conseguem contratos de trabalho formal ou aos que, após serem demitidos, conseguem, por meio de reclamação na Justiça do Trabalho, o reconhecimento dos seus direitos.

Para refletir sobre o que denominamos de judicialização das relações e condições de trabalho no APL confecções, recorreremos aos processos trabalhistas das 1ª e 2ª Varas do Trabalho de Caruaru que têm jurisdição sobre os municípios em questão. Inicialmente, solicitamos à coordenação das Varas do Trabalho, através do sistema e-Gestão²⁷, uma filtragem sobre os processos entre os anos de 2013 e 2016, no intuito de coletar apenas dados referentes a Santa Cruz e Toritama. Assim, os dados do e-Gestão apresentaram o seguinte quantitativo de processos referentes aos municípios de Toritama e Santa Cruz do Capibaribe recebidos pelas 1ª e 2ª Varas do trabalho:

Tabela 4: Quantitativo de processos referentes aos municípios de Toritama e Santa Cruz do Capibaribe

VARA	MUNICIPIOS	2013	2014	2015	2016
			4	5	6

²⁷ O Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho (e-Gestão) é uma ferramenta que tem como objetivo fornecer à Justiça do Trabalho, em todos os níveis, informações atualizadas sobre a estrutura administrativa e a atividade judicante de primeiro e segundo graus (TST, 2017).

1ª Vara	Santa Cruz do Capibaribe	82	121	127	109
	Toritama	45	24	20	27
2ª Vara	Santa Cruz do Capibaribe	91	130	126	118
	Toritama	27	23	23	25
TOTAL DE PROCESSOS		245	298	296	279

Fonte: Processos trabalhistas das 1ª e 2ª Varas do Trabalho de Caruaru (2017)

Para esta pesquisa, foram consultados 75 processos entre os anos de 2013 e 2016, conforme ilustra a tabela 5. Os processos foram selecionados aleatoriamente a partir da filtragem disponibilizada pelas Varas do Trabalho. A consulta dos processos possibilitou acessar os dados relevantes dos processos de reclamação trabalhista dos trabalhadores de Santa Cruz do Capibaribe e Toritama.

Tabela 5: Número de processos organizados por ano

Ano	1ª Vara do Trabalho	2ª Vara do Trabalho
2013	25	02
2014	05	-
2015	04	04
2016	05	30
Total	39	36

Fonte: Processos trabalhistas das 1ª e 2ª Varas do Trabalho de Caruaru (2017)

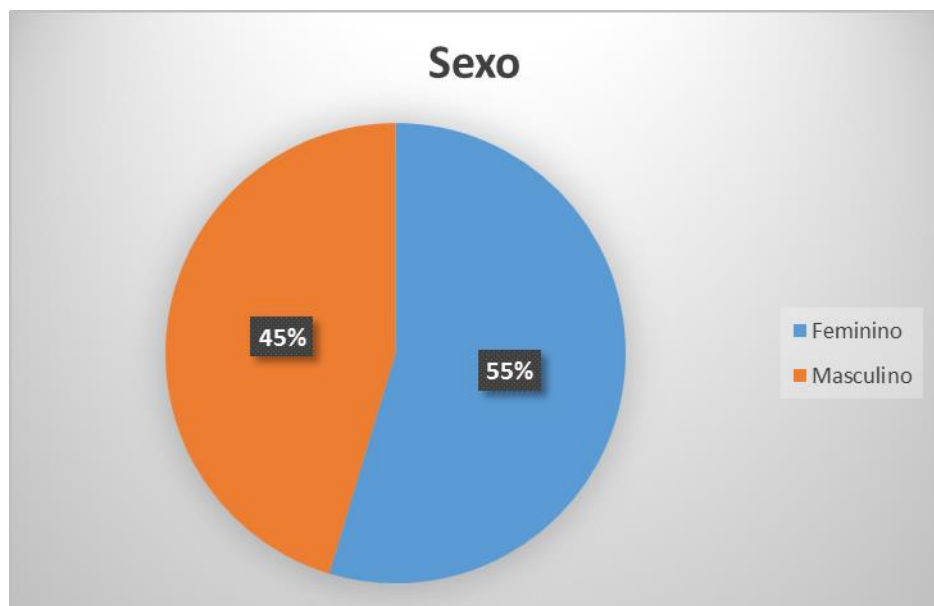
5.1 Características e particularidades dos reclamantes

Como já referido no item que abre este capítulo e na introdução desta dissertação, obtivemos dados que permitem qualificar quem são os reclamantes, ou seja: sexo, origem, ocupação, jornada de trabalho e remuneração. Esses dados nos

possibilitaram construir uma caracterização geral dos que procuram a Justiça do Trabalho, relacionando essas características com as particularidades das relações e condições de trabalho dos municípios que integraram o universo da nossa pesquisa.

Como exibido no Gráfico 2, relativo ao sexo dos reclamantes, 41(55%) reclamantes são do sexo feminino e 34 (45 %) são do sexo masculino. Esse dado relativo ao sexo dos reclamantes evidencia uma parcela maior da utilização da força de trabalho das mulheres no APL, aspecto já identificado por Lindôso (2011)²⁸.

Gráfico 2: Sexo dos reclamantes



Fonte: Autoria própria, com base nos processos trabalhistas das 1ª e 2ª Varas do Trabalho de Caruaru (2017)

Segundo Lindôso (2011), a predominância das mulheres na produção faccionada em Toritama e Santa Cruz do Capibaribe é reveladora das

²⁸ A dissertação intitulada “A inserção da força de trabalho feminina no mercado de Trabalho nordestino: uma análise sobre o município de Toritama – PE” (2011), de Raquel Oliveira Lindôso, discute as transformações contemporâneas da empresa capitalista (flexibilização da produção, terceirização, informalidade) e seus impactos nas condições de trabalho (precarização das relações de trabalho) das mulheres. O universo de pesquisa foram as faccionistas domiciliares, trabalhadoras em domicílio subcontratadas pela indústria de confecções, no município de Toritama, integrante do Polo de Confecções e Vestiário do Agreste pernambucano. Essa pesquisa integrou o conjunto de pesquisas do GET – UFPE, do Departamento de Serviço Social.

características da divisão sexual e social do trabalho naquela Região. Apesar de ser uma determinação mais que secular, ela é expressão das relações sociais de classe e gênero, adensadas pela precarização do trabalho desde a segunda metade do Século XX.

No caso específico de Toritama e Santa Cruz do Capibaribe, a predominância do trabalho das mulheres no APL é mediada pelo trabalho em domicílio e por peça, permitindo que as mulheres transformem seus espaços domésticos – suas moradias – em espaços de produção. Isso lhes permite, além dos cuidados familiares, realizar o trabalho manufatureiro, majoritariamente, por meio de subcontratações, por pagamento por peça, por produção e não raro, envolvendo todos os membros da família, inclusive crianças (LINDÔSO, 2011).

A foto abaixo mostra a instalação de uma facção em Toritama, evidenciando o espaço de trabalho, onde trabalham os membros de uma família:

Figura 2: Trabalhadoras na facção em Toritama - PE



Fonte: GET-UFPE (2017)

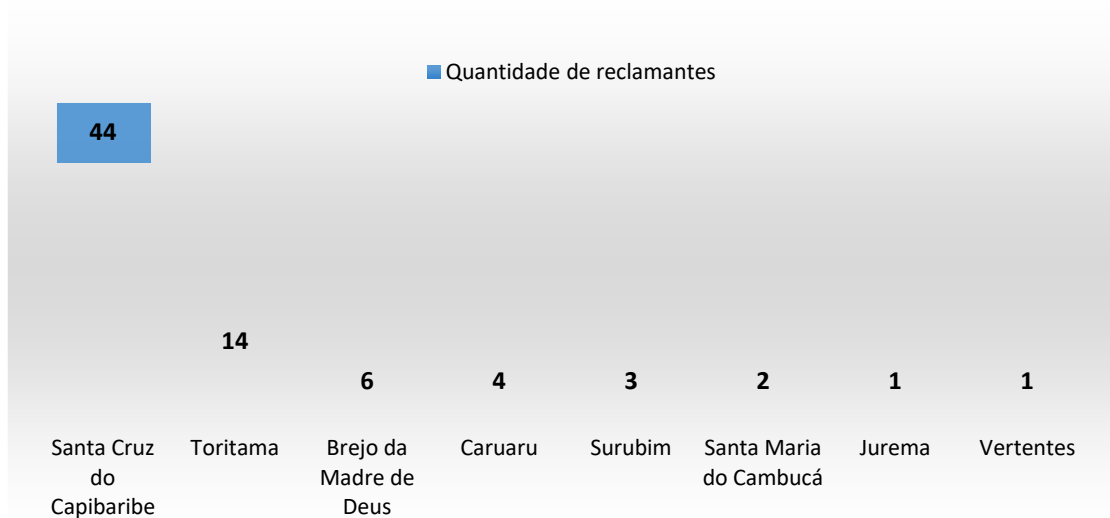
Com o trabalho em domicílio, o espaço de reprodução social também incorpora os riscos produtivos do trabalho, atingindo todos os membros da família, seja pelas condições insalubres, pela condição dos espaços improvisados e impróprios para o desenvolvimento das atividades industriais, derivadas do manuseio do maquinário ou de instrumento manual de trabalho, seja pelo trabalho intensivo, com extensa jornada de trabalho. Dessa forma, ao mesmo tempo em que a cadeia produtiva de confecções demanda uma elevada oferta de trabalho/ocupação, também provoca uma intensa degradação nas condições de vida da classe trabalhadora, o que incita o trabalhador a procurar mecanismos de resolução dos conflitos advindos da relação contraditória entre capital e trabalho.

A utilização do trabalho em domicílio pelas empresas tem relação com a necessidade de restringir custos, fixar prazos mínimos de entrega das mercadorias ou, até mesmo, reduzir a produção em momentos de queda da demanda. Esse é um processo atrelado à crescente flexibilização do processo produtivo diante de um mercado diversificado e em constante crise.

Ruas (1993), em seu estudo sobre trabalho em domicílio na indústria de calçados do Sul do Brasil, apresenta 3 elementos para a consolidação desse tipo de trabalho: “a) exploração do trabalho direto, mediante emprego intensivo de mão-de-obra pouco qualificada e de baixo custo; b) recurso à subcontratação do trabalho; e c) mecanização parcial e pontual” (p. 7). Esses elementos, mesmo vivenciados em contextos diferentes do nosso cenário atual, podem ser presenciados na dinâmica do APL de confecções que apresenta uma mão-de-obra essencialmente feminina e quase invisível diante da precariedade do trabalho.

Em relação aos municípios onde residem os reclamantes, o Gráfico 3 reúne os dados extraídos dos processos, indicando que a maior concentração deles ocorre nos municípios de Santa Cruz do Capibaribe e Toritama, locais onde o APL concentra o maior número de fábricas, fabricos e fábricas. O APL também conta com trabalhadores de outros municípios como Brejo da Madre de Deus, Caruaru, Surubim, Santa Maria do Cambucá, Jurema e Vertentes, que também tem produção têxtil, mas em menor escala.

Gráfico 3: Município dos reclamantes



Fonte: Autoria própria, com base nos processos trabalhistas das 1ª e 2ª Varas do Trabalho de Caruaru (2017).

Toritama e Santa Cruz do Capibaribe são territórios que atraem um significativo fluxo migratório na região por concentrarem a maioria das unidades produtivas do APL de confecções do Agreste. É possível afirmar que a população das duas cidades cresceu significativamente na última década: em 2010, a cidade de Toritama possuía 35.554 habitantes, em 2016, a população estimada pelo IBGE foi de 43.174 habitantes. Em relação a Santa Cruz do Capibaribe, em 2010, o número de habitantes era de 87.582, já em 2016, a população estimada foi de 103.660 habitantes (IBGE, 2016).

Esses dados corroboram com a indicação de que os trabalhadores saem das suas cidades de origem, principalmente dos municípios circunvizinhos, para trabalhar em Toritama e Santa Cruz do Capibaribe nas unidades produtivas de confecções: micro e pequenos empreendimentos, fábricas, fabricos e lavanderias. A pesquisa do SEBRAE (2012), já destacada neste estudo, traz um número importante para explicar os fluxos migratórios quando apresenta um total de 7.169 unidades produtivas concentradas em Santa Cruz e 2.818 no município de Toritama. Esses números revelam que as unidades necessitam de grande quantitativo de trabalhadores para executar as atividades de confecção, daí decorre a inserção de

trabalhadores de outras localidades.

Em relação às ocupações dos trabalhadores que recorreram à Justiça de Trabalho, a tabela 6 registra os dados coletados junto às Varas, relativos aos processos existentes entre os anos de 2013 e 2016, cuja maior incidência é na atividade de costura. Observa-se que as ocupações dos reclamantes estão diretamente ligadas à cadeia de produção da confecção, sendo que a maioria está concentrada na costura (38); e, dentre os reclamantes, 31 são mulheres costureiras e 7 são homens costureiros, evidenciando que, também nas reclamações trabalhistas, há predomínio das mulheres.

Tabela 6: Ocupação dos trabalhadores e trabalhadoras reclamantes

TRABALHO/OCUPAÇÃO	
Costureiro/a	38
Auxiliar de costura	10
Vendedor/a	04
Pistolador/a	04
Ferreiro/a	03
Estampador/a	03
Comerciário/auxiliar de vendas	03
Operador (a) de máquina de bordado	02
Cortador (a) de tecidos	02
Lavador/a	01
Esponjador/a	01
Auxiliar de lavanderia	01
Auxiliar de estampador	01

Auxiliar de produção	01
Industriário/a	01

Fonte: Autoria própria, com base nos processos trabalhistas das 1ª e 2ª Varas do Trabalho de Caruaru (2017)

Dando prosseguimento à exposição sobre as características gerais dos reclamantes, identificamos as jornadas de trabalho de acordo com as atividades desenvolvidas pelos trabalhadores e trabalhadoras.

Tabela 7: Informações gerais sobre os reclamantes

ATIVIDADE	JORNADA		SEXO	REMUNERAÇÃO
	Diária	Semanal		
1. Costureira	Não consta	Não consta	Feminino	R\$ 775,00 mensal
2. Vendedora	9 horas	54 horas	Feminino	Não consta
3. Costureiro	9h e 30min	47h e 30min	Masculino	R\$ 520,00 mensal
4. Operadora de máquina de bordado	9 horas	54 horas	Feminino	Não consta
5. Estampador	Não consta	Não consta	Masculino	Não consta
6. Costureira	12 horas	72 horas	Feminino	R\$ 875,00 semanal
7. Estampador	9 horas	54 horas	Masculino	R\$ 704,00 mensal
8. Ferreiro	15 horas	105 horas	Masculino	R\$ 700,00 mensal
9. Travetador	9 horas	54 horas	Masculino	775,00 mensal
10. Auxiliar de produção	9 horas	54 horas	Masculino	R\$ 130,00 semanal
11. Costureira	12 horas	72 horas	Feminino	R\$ 875,00 semanal
12. Costureira	9h e 30min	57 horas	Feminino	R\$ 100,00 semanal
13. Auxiliar de	9h e 30min	57 horas	Masculino	R\$ 705,00 mensal

costura				
14. Vendedora	11h e 30min	34h e 30min	Feminino	R\$ 700,00 mensal
15. Esponjador	11 horas	66 horas	Masculino	R\$ 1200,00 mensal
16. Auxiliar de costura	9h e 30min	47h e 30min	Masculino	R\$ 640,00 mensal
17. Lavador	12 horas	72 horas	Masculino	R\$ 715,53 mensal
18. Auxiliar de costura	9 horas	27 horas	Masculino	R\$ 640,00 mensal
19. Auxiliar de costura	9h e 20min	55h e 20min	Feminino	R\$ 775,00 mensal
20. Auxiliar de estampador	8 horas	40 horas	Masculino	R\$ 775,00 mensal
21. Comerciante	9h e 30min	47h e 30min	Masculino	R\$ 920,00 mensal
22. Costureira	11h e 30min	69 horas	Feminino	R\$ 676,00 mensal
23. Estampador	11 horas	66 horas	Masculino	R\$ 704,00 mensal
24. Auxiliar de lavanderia	14 horas	84 horas	Masculino	R\$ 700,00 semanal
25. Costureira	9h e 30min	47h e 30min	Feminino	R\$ 704,00 mensal
26. Costureira	9h e 30min	47h e 30min	Feminino	R\$ 724,00 mensal
27. Vendedora	11 horas	55 horas	Feminino	R\$ 724,00 mensal
28. Comerciante	11h e 30min	80h e 30min	Feminino	R\$ 700,00 mensal
29. Costureira	10 horas	60 horas	Feminino	R\$ 800,00 mensal
30. Costureiro	9h e 30min	57 horas	Masculino	R\$ 300,00 semanal
31. Ferreiro	11 horas	66 horas	Masculino	R\$ 705,00 mensal
32. Costureira	9h e 30min	47h e 30min	Feminino	R\$ 775,00 mensal
33. Costureira	9h e 30min	47h e 30min	Feminino	R\$ 835,00 mensal

34. Pistolador	15 horas	90 horas	Masculino	R\$ 625,00 semanal
35. Auxiliar de costura	Não consta	Não consta	Feminino	Não consta
36. Comerciante / auxiliar de vendas	Não consta	Não consta	Masculino	Não consta
37. Costureira	13 horas	65 horas	Feminino	R\$ 400,00 mensal
38. Cortador	9 horas	45 horas	Masculino	R\$ 950,00 mensal
39. Costureira	9 horas	54 horas	Feminino	R\$ 775,00 mensal
40. Pistolador	9h e 30min	47h e 30min	Masculino	R\$ 1040,00 mensal
41. Costureira	8 horas	40 horas	Feminino	R\$ 560,00 mensal
42. Ferreiro	9h e 30min	38 horas	Masculino	R\$ 1040,00 mensal
43. Industriária	Não consta	Não consta	Feminino	Não consta
44. Operador de máquina de bordado	12 horas	72 horas	Masculino	R\$ 800,00 semanal
45. Costureira	9 horas	45 horas	Feminino	R\$ 180,00 semanal
46. Vendedor	12 horas	72 horas	Masculino	R\$ 1000,00 mensal
47. Costureira	9 horas	45 horas	Feminino	R\$ 506,50 semanal
48. Auxiliar de costura	9h e 30min	Não consta	Feminino	R\$ 1000,00 mensal
49. Costureira	24 horas	72 horas	Feminino	R\$ 680, 00 mensal
50. Costureira	Não consta	Não consta	Feminino	R\$ 560,00 mensal
51. Costureira	9h e 30min	47h e 30min	Feminino	R\$ 910,00 mensal
52. Costureira	9h e 30min	47h e 30min	Feminino	R\$ 910,00 mensal
53. Costureira	Não consta	Não consta	Feminino	R\$ 1600,00 mensal

54. Costureira	12 horas	72 horas	Feminino	R\$ 1012,00 mensal
55. Costureira	10 horas	50 horas	Feminino	R\$ 910,00 mensal
56. Auxiliar de costura	10 horas	50 horas	Masculino	R\$ 835,00 mensal
57. Costureira	Não consta	Não consta	Feminino	R\$ 1600,00 mensal
58. Costureira	9h e 30min	47h e 30min	Feminino	R\$ 1000,00 mensal
59. Auxiliar de costura	9h e 30min	47h e 30min	Masculino	R\$ 880,00 mensal
60. Costureira	Não consta	Não consta	Feminino	R\$ 880,00 mensal
61. Costureira	9h e 30min	47h e 30min	Feminino	R\$ 1225,56 mensal
62. Auxiliar de costura	9h e 30min	47h e 30min	Feminino	R\$ 910,00 mensal
63. Cortador de tecidos	9h e 30min	47h e 30min	Masculino	R\$ 700,00 mensal
64. Costureiro	9 horas	45 horas	Masculino	R\$ 720,00 mensal
65. Auxiliar de costura	9h e 30min	47h e 30min	Feminino	R\$ 1200,00 mensal
66. Costureira	9h e 30min	47h e 30min	Feminino	R\$ 780,00 mensal
67. Costureiro	9h e 30min	47h e 30min	Masculino	R\$ 902,00 mensal
68. Costureira	Não consta	Não consta	Feminino	Não consta
69. Travetador	9h e 30min	47h e 30min	Masculino	R\$ 970,00 mensal
70. Costureiro	9h e 20min	46 horas	Masculino	R\$ 800,00 mensal
71. Pistolador	12 horas	72 horas	Masculino	R\$ 900,00 mensal
72. Costureiro	9h e 30min	47h e 30min	Masculino	R\$ 600,00 semanal
73. Pistolador	12 horas	60 horas	Masculino	R\$ 1400,00

				mensal
74. Costureira	Não consta	Não consta	Feminino	Não consta
75. Costureira	12 horas	72 horas	Feminino	R\$ 800,00 semanal

Fonte: Autoria própria, com base nos processos trabalhistas das 1ª e 2ª Varas do Trabalho de Caruaru (2017)

Conforme ilustra a tabela 7, a jornada diária de 09h e 30 minutos foi a que apresentou maior quantitativo de trabalhadores (25 trabalhadores), sendo 14 costureiros/as, 6 auxiliares de costura, 1 comerciante, 1 pistolador, 1 ferreiro, 1 cortador de tecidos e 1 travetador. Cabe salientar que, tratando-se de trabalho em domicílio e por peça (produção), modalidades muito comuns na indústria de confecção nos municípios que integram o APL, a jornada de trabalho desses trabalhadores varia muito de acordo com a quantidade de peças encomendadas e com o ritmo de trabalho que imprimem às atividades para cumprir os prazos de entrega e aumentar os seus ganhos.

Isso ocorre porque a renda desses trabalhadores depende da sua produtividade, sendo o potencial da sua força de trabalho uma variável importante nesse tipo de remuneração. Essa é uma das particularidades do trabalho no APL: elevadas jornadas diárias de trabalho como condição para atingir as metas de produção, expressas no número de peças produzidas. Em geral, essa produção se dá em condições de trabalho precárias, ocasionando desgaste físico e mental para os trabalhadores.

Note-se que, em relação à jornada de trabalho, a legislação trabalhista estabelecia antes da reforma trabalhista apresentada em 2017²⁹, com exceção de casos especiais, que a jornada normal de trabalho era de 8 (oito) horas diárias e de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Contudo, no levantamento de dados que realizamos, foi possível constatar que apenas dois trabalhadores executavam a jornada diária de trabalho de 8 horas.

²⁹ De acordo com as novas regras, as empresas poderão contratar trabalhadores para cumprir jornadas de 12 horas. No entanto, nesses casos, deverá haver obrigatoriamente um intervalo de 36 horas antes do retorno à empresa. O limite máximo de horas trabalhadas para as jornadas semanal (44 horas) e mensal (220 horas) segue inalterado (CALDAS, 2017).

Sobre a carga horária semanal dos trabalhadores, a tabela 7 também registra que apenas 5 (cinco) trabalhadores executavam jornada de trabalho inferior ou igual a 44 horas semanais; 27 (vinte e sete) trabalhadores executavam jornadas entre 45 a 50 horas semanais; 11 (onze) executavam jornadas entre 54 e 57 horas; 7 (sete) trabalhadores executavam jornada entre 60 e 69 horas semanais; outros 12 (doze) trabalhadores executavam jornada entre 72 e 90 horas; e 1 (um) trabalhador executava uma jornada semanal que chegava a 105 horas.

Em relação à remuneração do trabalhador, a tabela 8 mostra os valores recebidos pelos trabalhadores inseridos na produção e comercialização de confecção no APL. Optamos por expor separadamente os dados referentes aos que recebiam por produção e os que recebiam salário mensal fixo, de modo que: do universo pesquisado, 14 (catorze) trabalhadores recebiam por produção, semanalmente; enquanto que 54 (cinquenta e quatro) recebiam salário mensal fixo; e 7 (sete) processos não definiam a forma de pagamento aos trabalhadores.

Articulando as remunerações recebidas pelos trabalhadores com as jornadas de trabalho, é possível destacar que os trabalhadores que recebem remuneração semanal, realizam jornadas de trabalho que variavam entre 54 a 90 horas semanais, enquanto que os trabalhadores que recebem salário mensal realizavam jornadas entre 27 e 105 horas semanais.

Tabela 8: Remuneração dos trabalhadores reclamantes

REMUNERAÇÃO		
	Valor	Trabalhadores
Por produção (semanal)	100,00 a 300,00	5 (6,7%)
	506,50 a 700,00	4 (5,4%)
	800,00 a 900,00	5 (6,7%)
	400,00 a 700,00	12 (16%)

Salário Mensal (fixo)	704,00 a 780,00	16 (21,4%)
	800,00 a 880,00	6 (8%)
	902,00 a 970,00	8 (10,7%)
	1000,00 a 1600,00	12 (16%)
Não consta	7 (9,4%)	
Total	75	

Fonte: Autoria própria, com base nos processos trabalhistas das 1ª e 2ª Varas do Trabalho de Caruaru (2017)

Nesta pesquisa, constatamos que aproximadamente 72% dos trabalhadores recebiam um salário fixo mensal, ou seja, o número de trabalhadores com salário fixo era 4x maior do que aqueles que recebiam por produção. No entanto, cabe salientar que os trabalhadores que recebiam salário fixo mensal nem sempre tinham anotação na carteira de trabalho, por isso mesmo entravam na Justiça do Trabalho para efetivar esse direito.

Apesar de elevado número de trabalhadores com salário mensal fixo, também constatamos um número significativo de trabalhadores que recebiam por produção semanal (18%), e mesmo em número inferior, esses trabalhadores estão desamparados e com seus direitos desrespeitados, considerando o salário por peça. Segundo Marx (1988, p. 133):

O salário por peça nada mais é que uma forma metamorfoseada do salário por tempo, do mesmo modo que o salário por tempo é a forma metamorfoseada do valor ou preço da força de trabalho. O trabalho por peça parece, à primeira vista, como se o valor de uso vendido pelo trabalhador não fosse função de sua força de trabalho, trabalho vivo, mas trabalho já objetivado no produto, como se o preço desse trabalho não fosse determinado, como o do salário por tempo, pela fração do valor diário da força de trabalho/jornada de trabalho de dado número de horas, mas pela capacidade de produção do produtor, organizado de exploração e opressão.

Os valores recebidos por produção, apresentados na tabela 8, poderiam parecer mais convidativos para o trabalhador que poderia receber mais, no entanto, esse tipo de salário estimula tanto a individualidade dos trabalhadores, “e, com ela, o sentimento de liberdade, a independência e o autocontrole” (MARX, 2008, p. 642), quanto a concorrência e a competição entre os trabalhadores. Pois, é mais uma forma de camuflar a exploração da relação capital-trabalho e disseminar a ideia de que os trabalhadores são autônomos, livres e com iguais condições para competir no mercado.

Outro dado bastante significativo, identificado na pesquisa, foi o baixo número de trabalhadores vinculados aos sindicatos. Dos 75 trabalhadores com reclamação trabalhista nas Varas, apenas 3 (três) possuíam vínculos com sindicatos de trabalhadores, conforme registro da tabela 9. Esse cenário reafirma a fragilidade da organização coletiva dos trabalhadores de Santa Cruz e Toritama, considerando o número de trabalhadores dessas cidades.

Franco e Druck (2009) elaboraram uma tipologia da precarização, com 5 tipos de precarização vivenciados na realidade brasileira, uma delas pode ser evidenciada no APL de confecções, qual seja: a fragilização da organização político-sindical dos trabalhadores. Para as autoras:

O quinto tipo de precarização pode ser identificado nas dificuldades da organização sindical e das formas de luta e representação dos trabalhadores, decorrentes da violenta concorrência entre eles próprios, da sua heterogeneidade e divisão, implicando uma pulverização dos sindicatos, criada, principalmente, pela terceirização (FRANCO; DRUCK, 2009, p. 50).

A reestruturação produtiva e do trabalho trouxe como consequências as demissões, enxugamentos, terceirização, polivalência com o plano objetivo de ofertar condições de fragilização dos trabalhadores e de sua capacidade de luta e organização. Tais aspectos foram reforçados, no plano subjetivo, pela defesa de uma política e uma atuação sindical dentro dos limites da ordem (neoliberal) do capital, “neutralizando a vontade política coletiva no sentido de não apenas resistir, mas de buscar rupturas com essa nova ordem” (DRUCK, 2011, p. 51).

Tabela 9: Trabalhadores e sindicatos

Trabalhador (a) 1	Sexo: Feminino Município de origem: Caruaru Profissão/ocupação: Costureira Município onde trabalha: Toritama Sindicato: Sindicato dos empregados no comércio de Caruaru
Trabalhador (a) 2	Sexo: Feminino Município de origem: Caruaru Profissão/ocupação: Costureira Município onde trabalha: Toritama Sindicato: SINCROCAR - Sindicato Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores na Indústria de Confecção de Roupas de Caruaru.
Trabalhador (a) 3	Sexo: Masculino Município de origem: Caruaru Profissão/ocupação: industriária Município onde trabalha: Santa Cruz do Capibaribe Sindicato: SINCROCAR - Sindicato Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores na Indústria de Confecção de Roupas de Caruaru.

Fonte: Autoria própria, com base nos processos trabalhistas das 1ª e 2ª Varas do Trabalho de Caruaru (2017)

5.2 Caracterização das reclamações trabalhistas e das sentenças

Os principais motivos das reclamações trabalhistas dos trabalhadores do APL de confecções referem-se às verbas rescisórias, tais como: aviso prévio (80%); férias (79%); 13º salário proporcional (76%); e multa de 40% sobre o saldo do FGTS (64%). Esses dados corroboram informações apresentadas no relatório do Conselho Nacional de Justiça (2016), que trata sobre os assuntos mais demandados na Justiça do Trabalho brasileira.

Tabela 10: Principais motivos das reclamações trabalhistas

Aviso Prévio	60 (80%)
Pagamento de férias proporcionais	59 (79%)
Pagamento de 13º salário proporcional	57 (76%)
Pagamento de FGTS ou indenização substitutiva + Multa de 40 % sobre o FGTS	48 (64%)
Anotação e baixa da CTPS	47 (63%)
Horas extras	37 (49%)
Pagamento dos valores relativos ao seguro desemprego	19 (25%)
Pagamento de férias integrais	14 (19%)
Pagamento de 13º salário integral	13 (17%)
Alteração de salário e pagamento	11 (15%)
Adicional de insalubridade	10 (13%)
Indenização por danos morais	8 (11%)
Adicional noturno	4 (5%)
Saldo de salário	3 (4%)
Recolhimentos e comprovação do INSS	3 (4%)
Salário família	2 (3%)
Indenização por danos materiais	2 (3%)

Conversão do pedido de demissão em demissão sem justa causa	1 (1%)
Reconhecimento do desvio de função	1 (1%)
Pagamento de medicamentos ante a incapacidade laborativa da reclamante	1 (1%)

Fonte: Autoria própria, com base nos processos trabalhistas das 1ª e 2ª Varas do Trabalho de Caruaru (2017)

Outro dado evidenciado na pesquisa é a existência de um grande percentual (63%) de trabalhadores buscavam anotação ou baixa da CTPS³⁰ servindo para demonstrar como a informalidade e as terceirizações vêm crescendo nos municípios investigados. Dessa forma, os trabalhadores precarizados de Santa Cruz e Toritama procuram a Justiça do Trabalho para o reconhecimento do vínculo de emprego.

Esse cenário está associado ao fato de o trabalhador em domicílio se apresentar como um custo a menos para o empregador. Dessa forma, as empresas e empresários vinculados ao APL de confecções transferem para os próprios trabalhadores os custos sociais do trabalho, o que transforma a relação em compra e venda de serviços entre produtores independentes. A relação com a empresa é, assim, na maior parte das vezes, ilegal e clandestina.

Os dados sobre o registro na CTPS permitem levantar a questão sobre a legislação trabalhista, considerando que esta não cobre toda população economicamente ativa, além de não ser cumprida nem mesmo para aqueles que se encontram no mercado formal. Ou seja, carteira de trabalho não significa usufruir de direitos formalizados na lei. Portanto, “há uma dinâmica entre informalidade e não-cumprimento da lei, que significa a existência de **desprotegidos de fato** e **desprotegidos de direito**” (LAVINAS *et al*, 2000, p. 22, grifos dos autores).

Em relação às horas extras, 49% dos processos solicitavam o seu pagamento. O tipo de trabalho habitual em jornada extraordinária, além de

³⁰ Nas reclamações trabalhistas consultadas não conseguimos coletar, separadamente, dados sobre anotação e baixa da CTPS, pois nos processos os dois itens estavam apresentados conjuntamente. Tal processo dificultou, por um lado, a coleta do percentual de reclamantes que solicitavam anotação na carteira e, por outro, a coleta de dados dos reclamantes que solicitavam baixa da CTPS.

possibilitar os efeitos psicofisiológicos oriundos da fadiga e da excessiva racionalização dos serviços, priva o trabalhador do lazer e da sociabilidade, ao passo que contribui para o aumento da exploração do trabalhador.

Na tabela 10, também é possível evidenciar outros motivos das reclamações trabalhistas: pagamento dos valores relativos ao seguro desemprego (25%); pagamento de férias integrais (19%); pagamento de 13º salário integral (17%); alteração de salário (15%); adicional de insalubridade (13%); indenização por danos morais (11%); adicional noturno (5%), dentre outros.

Esses dados revelam que as soluções apresentadas pela justiça trabalhista não têm incidência sobre melhoria das condições de trabalho dos trabalhadores reclamantes, restringindo-se, na maioria dos casos, a indenizações financeiras pagas pelo empregador, incluindo multas.

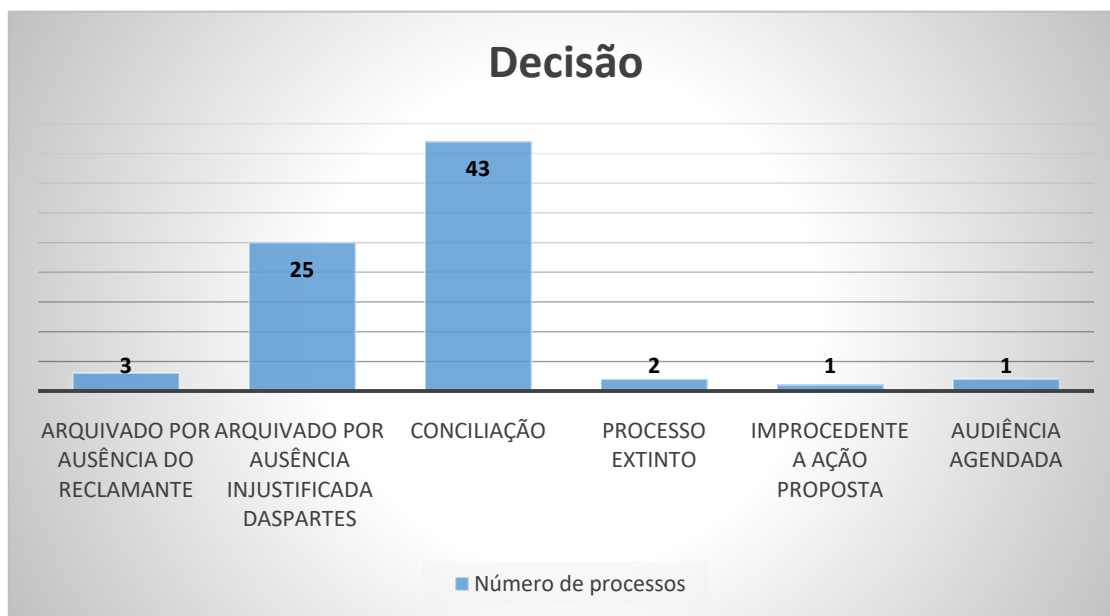
O gráfico 4 destaca a metodologia utilizada na resolução dos 75 processos acessados. Foi possível constatar que, em 43 processos consultados, a recorrência ao mecanismo de conciliação foi predominante para a resolução das questões denunciadas pelos reclamantes. A conciliação é um método utilizado em conflitos mais simples, ou restritos, no qual o terceiro facilitador pode adotar uma posição mais ativa, porém neutra com relação ao conflito e imparcial. É um processo consensual breve, que busca uma efetiva harmonização social e a restauração, dentro dos limites possíveis, da relação social das partes (CNJ, 2017).

Outros 25 (vinte e cinco) processos foram arquivados por ausência injustificadas das partes, ou seja, empregado e empregador não compareceram. 3 (três) processos foram arquivados por ausência do reclamante; 2 (dois) processos foram extintos, considerando que já tiveram suas sentenças deferidas; 1 (um) processo foi definido improcedente, pois não apresentava argumentos e provas verídicas dos fatos; e 1 (um) processo estava com audiência agendada.

Tais dados reforçam a ideia de que o modelo de flexibilização das condições de trabalho implantado com o APL de confecções concorre para a dispersão dos trabalhadores e para seu enfraquecimento diante da classe dominante, restando ao trabalhador individual tentar garantir vestígios de direitos na esfera judicial através da solução judicial apresentada para o conflito entre capital e trabalho que é a

conciliação, que se apresenta como imposição do judiciário na solução de suas demandas, expressando uma postura mais ativista do judiciário e evidenciando o cenário de judicialização crescente.

Gráfico 4: Conclusão do processo/sentença



Fonte: Autoria própria, com base nos processos trabalhistas das 1ª e 2ª Varas do Trabalho de Caruaru (2017)

Krein, Santos e Nunes (2011) alertam, e também é perceptível nesta pesquisa, que a tendência prevalecente nas reclamações trabalhistas na realidade brasileira é a de estimular a conciliação entre empregadores e empregados e não a aplicação irrefutável dos direitos, permitindo às empresas utilizar a estratégia de não cumprir a legislação como forma de aumentar a sua competitividade no mercado, o que, entre outros fatores, ajuda a explicar a alta ilegalidade no trabalho. Pois, a flexibilização das relações de trabalho no capitalismo contemporâneo brasileiro, aprofundada pelas transformações nas relações e condições de trabalho, institui uma:

[...] Redefinição do papel do Estado, no sentido da desregulamentação de sua intervenção nas relações de trabalho, atribuindo ao capital e ao trabalho uma suposta igualdade de condições – uma espécie de retorno ao século XIX, que implica a evidente desvalorização da força de trabalho – para

negociar, desconsiderando as conquistas históricas dos trabalhadores (BEHRING, 2008, p. 226).

Dessa forma, as respostas dadas, comumente, pela Justiça do Trabalho, são indenizações financeiras através das conciliações. Esse processo permite indicar que as indenizações recebidas podem ser direcionadas para a criação do negócio do trabalhador reclamante, fazendo-o retornar ao ciclo de precarização e informalidade sob a ótica de empreendedorismo, sem efetivar, de fato, suas garantias sociais e trabalhistas, e sem apresentar perspectivas de melhoria das condições e relações de trabalho. Além disso, as indenizações reafirmam o incentivo à individualização dos trabalhadores em suas demandas, reforçando a fragilidade da organização coletiva no contexto do APL de confecções de Pernambuco.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

De todas as classes que ora enfrentam a burguesia, só o proletariado é uma classe verdadeiramente revolucionária (Marx & Engels, 1848, p. 24).

No decorrer desta dissertação, procuramos apontar as determinações sociais que implicam na busca estratégica dos trabalhadores pela Justiça do Trabalho, em decorrência das precárias condições e relações de trabalho vivenciadas na realidade do APL de confecções do Agreste de Pernambuco. Na reflexão empreendida, trabalhamos com o suposto de que as reclamações trabalhistas apresentam as condições e relações de trabalho dos trabalhadores do APL de confecções, configurando o processo de judicialização das condições e relações de trabalho.

Como já referido, Santa Cruz e Toritama são territórios onde predominam a informalidade do trabalho, a fragilidade de organização político-sindical dos trabalhadores e o insuficiente e quase inexistente controle do Estado sobre as questões formais e legais, afetas ao direito do trabalho e à proteção social do trabalhador.

O exemplo da dinâmica produtiva do APL de confecções de Pernambuco, as condições e relações de trabalho e a fragilidade de organização dos trabalhadores nos foram centrais para identificar e analisar as contradições e tendências na lógica do desenvolvimento local/regional via arranjos produtivos locais que levam os trabalhadores a buscar soluções na Justiça do Trabalho.

Apesar de reconhecidas, ampliadas e consolidadas na Constituição Federal de 1988, as normas oriundas do direito do trabalho não atingem o quantitativo de trabalhadores que deveria, pois vêm encontrando uma forte oposição do pensamento neoliberal que propõe a redução do alcance dessas por meio de modalidades que implicam a renúncia de muitos de seus princípios, incluindo a flexibilização e/ou a desregulamentação do trabalho.

Considerando as peculiaridades da conjuntura brasileira, as configurações do mundo do trabalho possuem relação com o contexto mais geral de reestruturação produtiva do capital. O processo tardio de industrialização corrobora para o estabelecimento de relações de trabalho instáveis e flexibilizadas, que são cada vez mais ampliadas no cenário atual, o que tem agravado o quadro de desemprego estrutural, ao qual resta como estratégia para os trabalhadores as soluções individuais, como a abertura de negócios próprios e o empreendedorismo.

Segundo Souto, Porcado e Jorge (1995), o perfil do mercado de trabalho no Brasil sofreu e vem sofrendo mudanças significativas. O aumento das taxas de atividade econômica e a precarização das relações de trabalho, mediante redução dos níveis de cobertura social e/ou menores níveis de remuneração, marcam essas modificações.

Um afastamento do modelo tradicional de emprego começa a ser identificado ainda nos anos 1980 e se acentua nos anos 1990, marcado pela expansão de formas atípicas de relações de trabalho. Na cena contemporânea, as novas formas de gestão e organização do trabalho, cada vez mais intensificadas e pautadas no cumprimento de metas e prazos criaram um ambiente instável e incerto em que o trabalhador tem que ser flexível, polivalente e tem seus direitos reduzidos e tratados como privilégios.

Pari passu à flexibilização do mercado de trabalho e da legislação trabalhista, o trabalhador é compelido a exercer atividades laborais em condições precárias, baixos salários, ritmos intensificados, extensas jornadas de trabalho, sob contratos de trabalho temporários, terceirizados, do subemprego e informalidade, havendo desregulamentação das políticas de proteção social ao trabalho, como legislações trabalhistas e previdenciárias.

Há de fato, no cenário brasileiro, uma combinação de desemprego com grande número de trabalhadores informais. Segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) Contínua Mensal, realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) houve uma sutil queda na taxa de desemprego (12,8%) no segundo trimestre de 2017, apoiada, sobretudo, no crescimento do trabalho informal e no trabalho por conta própria. Os dados revelam que o número

de empregados sem carteira assinada representa mais 468 mil pessoas e os trabalhadores por conta própria mais 351 mil pessoas.

É nesse contexto que o empreendedorismo surge como uma das saídas para problemáticas decorrentes da própria dinâmica do capital e como um mecanismo para garantir sua reprodução.

Os ideais a favor do trabalho autônomo se fazem presentes em um cenário que une reestruturação do mundo do trabalho, desemprego e aumento da informalidade. O incentivo ao empreendedorismo faz parte da agenda neoliberal, que tenta convencer os trabalhadores das vantagens de ser “patrão de si mesmo”, ainda que isso corrobore para a redução de direitos trabalhistas.

Esse quadro, aliado à intensificação do trabalho precário e à desresponsabilização do Estado contribui para a supressão dos direitos sociais, bem como o enfraquecimento da organização e atuação coletiva dos trabalhadores.

Logo, o perceptível crescimento do trabalho informal, nas últimas décadas, traz, portanto, a necessidade de discutir, de modo mais profundo e atualizado, o limite ético e jurídico das relações de trabalho não-protegidas pela legislação trabalhista.

Em conjunturas como a atual, de reforma trabalhista, de mercado informal em crescimento e de movimento sindical fragilizado, e diante das alterações do processo produtivo, duas estratégias podem ser pensadas: (i) de um lado, a defesa da ampliação e da garantia dos direitos assegurados na legislação trabalhista aos trabalhadores assalariados; e (ii), de outro, formas de regulação das relações de trabalho não-assalariado que se dão no mercado informal, de tal modo que os trabalhadores possam ter um mínimo de garantia e de respeito por direitos advindos de sua atividade laboral.

Ao longo do estudo, resgatamos as características do trabalho realizado no âmbito do APL de confecções. Ao expor esse processo, problematizamos acerca das condições e relações sobre as quais a classe trabalhadora ali alocada está submetida, na qual parcela do seu tempo de vida é subtraído pelas intensas e extensas jornadas de trabalho.

As expressões desse cenário nos guiaram na construção da pesquisa que é relevante porque revela as contradições da relação capital-trabalho no Agreste Pernambucano, intensificadas no cenário atual, num contexto em que a sociabilidade do capital busca obscurecer o fato de que uma realidade considerada de “pleno trabalho” e de prioridade econômica traz, na verdade, rebatimentos destrutivos para a classe-que-vive-do-trabalho (ANTUNES, 2004), que é superexplorada pelos representantes capitalistas, tanto na esfera produtiva quanto na esfera da regulação social.

A realidade de Santa Cruz do Capibaribe e Toritama nos revela que a cadeia produtiva de confecções é alimentada por uma força de trabalho superexplorada e despolitizada, considerando as modalidades de trabalho flexibilizadas, autônomas e independentes associadas aos poucos sindicatos na região. Dessa forma, os laços de informalidade são considerados aspectos essenciais para a expansão do APL que se consolida com a exploração da força de trabalho, com a redução dos custos de produção e com a responsabilização do trabalhador pela sua proteção ou desproteção social.

Assim sendo, a cadeia produtiva de confecções encoberta pela proposta do Arranjo Produtivo Local, ao mesmo tempo em que pleiteia trabalho/ocupação, também provoca uma precariedade nas condições de vida e trabalho, tendo como consequência o empobrecimento e o adoecimento dos trabalhadores, visto que utiliza mecanismos de superexploração do trabalho, trabalho atípico e desproteção social no âmbito do conflito capital-trabalho.

O trabalho desprotegido aliado aos baixos salários não garante condições ideais para a reprodução da força de trabalho, pois a submissão à lógica do APL reproduz a sua situação de precariedade e desproteção social, confirmando que a inserção produtiva em alguma atividade na confecção não é sinônimo de melhores condições de vida e trabalho. Tal cenário reflete as condições precárias de trabalho e a fragilidade de organização dos trabalhadores.

No caso dos trabalhadores em domicílio, a pesquisa permitiu constatar que alguns tendem a prolongar a jornada e intensificar o ritmo na confecção das peças para atingir um salário que atenda, mesmo que parcialmente, as necessidades de

reprodução da força de trabalho, considerando que os trabalhadores também vivenciam a modalidade do trabalho por peça.

Quando analisamos as estatísticas brasileiras disponíveis atualmente, apreendemos que parte expressiva do contingente de trabalhadores inseridos nas atividades laborativas em suas casas há destaque para a predominância de mulheres, com baixos níveis de escolaridade, em idade mais avançada, praticamente sem proteção social, desenvolvendo atividades de prestação de serviços que exigem baixa qualificação. Nossos dados afirmaram esse contingente feminino (55%) que trabalha nas atividades de confecção de roupas nos municípios em questão. São mulheres que alternam suas rotinas entre atividades domésticas e trabalho em domicílio, evidenciando o processo de desproteção social.

Os mecanismos de fiscalização e proteção do trabalho – Ministério do Trabalho, Ministério Público, entre outros – não efetivam de maneira eficaz suas responsabilidades para preservar e garantir os direitos dos trabalhadores que são a parte mais frágil da relação capitalista. Assim, deixam de garantir, por exemplo, a proteção e segurança do trabalhador. Por outro lado, a perspectiva de individualização das necessidades dos trabalhadores, reforçada pelo cenário de trabalho autônomo e em domicílio, significa para os trabalhadores que tais mecanismos de fiscalização são impeditivos para seus ganhos nas unidades produtivas informais, pois, devido às situações de clandestinidade ou ilegalidade, a fiscalização proibiria as atividades de facções, fabricos e lavanderias.

Refletindo sobre os questionamentos que guiaram a construção deste estudo – De que maneira e sob quais condições ocorre o processo de judicialização das condições e relações de trabalho APL de confecções no Agreste pernambucano?; Esse processo reflete na melhoria das condições de trabalho e de vida e pode contribuir positivamente com a politização dos trabalhadores em favor das suas lutas? –, É possível constatar que, na realidade do APL de confecções, as reclamações trabalhistas revelam que aproximadamente 58% dos processos são resolvidos através do mecanismo de conciliação, ou seja, as partes entram em acordo para o pagamento de indenizações financeiras aos trabalhadores. Esse quadro indica que não são respeitados veementemente os direitos dos

trabalhadores, pois as indenizações reforçam o desrespeito das normas trabalhistas pelos empregadores, já que estes não são pressionados a cumprir suas responsabilidades na relação capital-trabalho.

Dessa forma, o processo de judicialização individualizada possibilita, principalmente, a indenização aos trabalhadores que podem destinar esses recursos para a criação ou manutenção do “negócio próprio”, não sendo efetivamente a garantia dos direitos e da melhoria das condições e relações de trabalho, mas sim da realimentação do ciclo de precarização e informalidade tão destacado na região.

O que podemos perceber é uma construção ideológica em torno do empreendedorismo no Polo de Confeções, através do discurso das oportunidades. Entretanto, compreendemos que, nessa dinâmica, há uma tentativa de individualização do trabalhador, que aparece como o “empresário de si mesmo”, num cenário de intensa precarização, marcado por condições e relações de trabalho precarizadas.

Nesse sentido, compreendemos que no APL de confecções, os estatutos jurídicos de trabalho formais e informais possuem uma relação antagônica e dependente, a formalidade existe e se reproduz a partir da informalidade do trabalho.

Esse processo de precarização e exploração da força de trabalho continua sendo o que sustenta o sistema capitalista. A compra e venda da força de trabalho como mera mercadoria é essencial para a reprodução desse sistema, fortalecido por modalidades de trabalho que escamoteiam as reais condições em que se estabelecem as atividades laborais, sob a ideia de autonomia e liberdade.

Os trabalhadores, no Arranjo Produtivo em questão, são atraídos pela oportunidade de aumento da renda, ainda que este aspecto corresponda a perda dos direitos trabalhistas que acessam enquanto formalizados. Ao nosso ver, na realidade do APL, sobretudo dos municípios de Santa Cruz do Capibaribe e Toritama, a judicialização aparece como a estratégia mais viável à efetivação de alguns direitos da classe trabalhadora, entretanto, é perceptível a garantia dos direitos sob uma lógica individual e não coletiva.

Assim, destacamos que as ações judiciais através de demandas individuais não são capazes de transformar as condições e relações de trabalho estabelecidas na dinâmica produtiva da confecção. Ressalte-se que não se trata de negar a importância ao acesso à justiça, mas é primordial reconhecer que esta não deve ser a única via para o enfrentamento das condições e relações de trabalho precárias da região em estudo.

Além disso, a utilização estratégica da Justiça do Trabalho pelos trabalhadores não tem repercussão sobre a politização dos trabalhadores enquanto um coletivo. As demandas individualizadas intensificam a concorrência entre os trabalhadores, sem que percebam o potencial positivo de uma organização coletiva pela melhoria das condições e relações de trabalho na dinâmica do APL de confecções.

Na particularidade estudada, encontramos uma grande dificuldade dos trabalhadores em se organizarem em espaços de articulação política. As demandas pela proteção ao trabalho e reprodução social são tratadas de forma individualizada e focalizada, numa visível fragmentação de classe, pois os trabalhadores isolados tendem à submissão do apelo às resistências individuais, quando não encontram espaços de resistências coletivas impulsionadores para um enfrentamento das precárias condições de trabalho e da desconstrução dos direitos sociais e trabalhistas. No entanto, esse é um cenário que precisa ser repensado, porque a subordinação flexível, a precarização e informalidade do trabalho que o modelo de produção no APL imprime aos trabalhadores não podem ser modificadas apenas pela mera via individualista do processo.

Logo, a realidade do APL nos revela que as entidades sindicais existentes na região parecem possuir dificuldades para estabelecer diálogo e representar os trabalhadores, sobretudo, pela falta de estrutura e organização política para agir de forma combativa em defesa dos direitos da classe trabalhadora. Na nossa perspectiva, o alto índice de informalidade e o tempo de vida dedicado ao trabalho têm afastado os trabalhadores de uma construção política organizada que problematize as questões cotidianas e as transforme em objeto de reivindicação.

Por parte dos trabalhadores, as resistências individuais apareceram, neste estudo, como alternativa de enfrentamento às suas demandas. Contudo, no ambiente de desconstrução dos direitos trabalhistas, essas resistências não conseguem ser politizadas a ponto de tensionar o Estado no que se refere à efetivação de um trabalho protegido e com garantias sociais.

Como resultante das contradições estruturais da sociedade, apoiadas pelo Estado, essas tendências diversificam e intensificam as expressões da questão social e incidem nas possibilidades de tomada de consciência coletiva dos trabalhadores sobre a sua condição enquanto trabalhadores precarizados e superexplorados, contribuindo para a permanência da alienação da sua condição sócio-histórica.

Destarte, as condições e relações de trabalho, os mecanismos de proteção ao trabalho ou a ausência deles, assim como os rebatimentos para classe trabalhadora no cenário do APL, foram primordiais para desvendar uma realidade tão expressiva de particularidades como a de Santa Cruz do Capibaribe e Toritama, trazendo novos questionamentos que poderão ser objetos de pesquisa futuras.

Diante dessas considerações, percebemos que o horizonte para o enfrentamento dessas contradições pressupõe a necessidade de construir e fortalecer espaços de articulação política vinculados à defesa dos direitos trabalhistas do trabalhador, buscando, permanentemente, compreender os fundamentos da problemática, enquanto práticas políticas de prevenção, vigilância e de resistência coletiva dos trabalhadores para assegurar o direito ao trabalho e à proteção social.

Torna-se imperativo, portanto, a renovação da luta de classes dos trabalhadores organizados como alternativa para o embate necessário aos processos que o capitalismo contemporâneo promove no sentido de desconstruir o trabalho, que é a principal estratégia do capital em busca de sua afirmação e expansão. Vimos que essa desconstrução tem sido mediada pelo Estado no âmbito da proteção ao trabalho e que as instituições que respondem pelas demandas trabalhistas, em especial, a Justiça do Trabalho, são reconfiguradas e incorporam a lógica imposta pelo cenário neoliberal, prevalecendo como resposta ao trabalhador

precarizado o mecanismo da conciliação, que, na maioria das vezes, estabelece pagamentos de cunho financeiro ao trabalhador sem considerar os direitos arduamente conquistados pela classe trabalhadora.

Conforme observamos nos dados coletados, os trabalhadores reclamantes na Justiça do Trabalho recebem apenas o que o empregador deixou de pagar, sem multas ou qualquer prejuízo que o leve, no futuro, a respeitar o contratado. Na realidade, o grande desafio para o direito do trabalho ou para formas de regulação da atividade laboral é manter regras básicas de proteção que sejam efetivamente cumpridas.

Finalizamos nossa investigação com a pretensão de que este estudo possa fomentar as reflexões sobre a relação trabalho/Justiça/direitos e contribuir para a compreensão da problemática apresentada, que é parte de uma totalidade social e que implica no conhecimento dos mecanismos estatais e da sua intervenção, bem como exige a crítica permanente da sociedade capitalista contemporânea.

REFERÊNCIAS

ABREU, Alice Rangel de Paiva. Processo de trabalho, descentralização da atividade produtiva e segmentação do mercado de trabalho: algumas tendências recentes. *In: Textos para Discussão*, nº 5, Mestrado em Ciências Sociais. Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro, 1985, p.219-235.

ALENCAR, Mônica Maria Torres de. O apoio às pequenas unidades produtivas no Brasil: alternativa ao desemprego ou (dê)construção do trabalho assalariado no Brasil. *In: FRANCISCO, Elaine Marlova Venzon; ALMEIDA, Carla Cristina Lima de (orgs.). Trabalho, território e cultura: novos prismas para o debate das políticas públicas.* São Paulo: Cortez, 2007, p.99-118.

ALVARENGA, Darlan. Desemprego no Brasil é o 7º maior do mundo em ranking com 51 países. **G1**, 30/08/2016. Disponível em: <<http://g1.globo.com/economia/noticia/2016/08/desemprego-no-brasil-e-o-7-maior-do-mundo-em-ranking-com-51-paises.html>>. Acesso em: 19 jan. 2017.

ALVES, Giovanni. **Dimensões da globalização: o capital e suas contradições.** Londrina: Práxis, 2001.

_____. **Dimensões da Reestruturação Produtiva – Ensaio de sociologia do trabalho.** Bauru: Editora Praxis, 2007.

_____. Trabalho e Estrutura de Classes no Brasil: os anos neoliberais. *In: NAVARRO, Vera, L; PADILHA, Valquíria (Orgs.). Retratos do Trabalho no Brasil.* Uberlândia, Edufu, 2009.

ALVES, Maria Aparecida; TAVARES, Maria Augusta. A dupla face da informalidade do trabalho: “autonomia” ou precarização. *In: ANTUNES, Ricardo (org). Riqueza e Miséria do Trabalho no Brasil.* São Paulo, SP. Boitempo, 2006, p..425-444

AMADEO, Edward & CAMARGO, José Márcio. Instituições e mercado de trabalho no Brasil. *In: J.M. Camargo (org.) Flexibilidade do mercado de trabalho no Brasil,* Brasília, MTE, 1999.

AMARAL, Ângela; MOTA, Ana Elizabete; PERUZZO, Juliane Feix. O Novo Desenvolvimentismo e as Políticas Sociais na América Latina. *In: MOTA, A. E. (Org.). As Ideologias da Contrarreformas e o Serviço Social.* Recife: Editora UFPE, 2010.

AMARAL, Marisa Silva; CARCANHOLO, Marcelo Dias. A superexploração do trabalho em economias periféricas dependentes. *In: Katalysis*, Florianópolis, v. 12, n. 2, 2009, p. 216-225.

ANDRADE, Tabira de Souza. **A estrutura institucional do APL de confecções do agreste pernambucano e seus reflexos sobre a cooperação e inovação: o caso do município de Toritama.** 219 f. Dissertação (Mestrado em Economia do Trabalho e Economia de Empresas) - Universidade Federal da Paraíba. João Pessoa, 2008.

ANTUNES, Ricardo. **Adeus ao Trabalho?** Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho. 7a. ed. ampl. São Paulo, SP: Cortez / Campinas, SP: Editora da Universidade Estadual de Campinas, 2000.

_____. **O caracol e sua concha:** ensaios sobre a nova morfologia do trabalho. São Paulo: Boitempo, 2005.

_____. Desenhando a Nova Morfologia do Trabalho no Brasil. *In: Revista Estudos Avançados*, USP, 28 (81), 2014, p..39-53.

_____. Anotações sobre o Capitalismo Recente e a Reestruturação Produtiva no Brasil. *In: ANTUNES, R.; SILVA, M.A.M. (Orgs.). O Averso do Trabalho.* São Paulo, SP: Expressão Popular, 2010.

_____. A nova morfologia do trabalho no Brasil: reestruturação e precariedade. *In: Revista Nueva Sociedad* (especial em português), Junho de 2012, ISSN: 0251-3552. Disponível em: <http://nuso.org/media/articles/downloads/3859_1.pdf>. Acesso em: 19 dez. 2016.

_____. A nova morfologia do trabalho e suas principais tendências: informalidade, infoproletariado, (i)materialidade e valor. *In: ANTUNES, R. (org.). Riqueza e Miséria do Trabalho*, vol II. São Paulo, SP: Boitempo, 2013, p.13-27.

_____. **O continente do labor.** São Paulo, SP: Boitempo, 2011.

_____. **Os sentidos do trabalho.** São Paulo, SP: Boitempo, 2007.

ARANTES, Rogério. **Ministério Público e Política no Brasil.** São Paulo, SP: Sumaré/Educ, 2002.

AVRITZER, Leonardo; MARONA, Marjorie Corrêa. Judicialização da política no Brasil: ver além do constitucionalismo liberal para ver melhor. *In: Revista Brasileira de Ciência Política*, Brasília, v. 15, dez. 2014, p.69 – 94.

BARBOSA, Rosangela Nair de Carvalho. **A economia solidária como política pública:** uma tendência de geração de renda e ressignificação do trabalho no Brasil. São Paulo, SP: Cortez, 2007.

_____. Arranjo produtivo local, política do espaço e flexibilização do trabalho. *In: Serv. Soc. Soc.*, São Paulo, n. 125, jan./abr. 2016, p. 167-188.

BECATTINI, Giacomo. Os distritos industriais na Itália. *In: URANI, A. et al.*

Empresários e empregos nos novos territórios produtivos: o caso da Terceira Itália. Rio de Janeiro, RJ: DP&A, 1999.

BEHRING, Elaine Rossetti. **Brasil em contra-reforma: desestruturação do Estado e perda dos direitos – 2ª edição.** São Paulo, SP: Cortez, 2008.

BRAGA, Ruy. **A política do precariado: do populismo à hegemonia lulista.** São Paulo, SP: Boitempo, 2012.

_____. **A restauração do capital: um estudo sobre a crise contemporânea.** São Paulo, SP: Xamã, 1996.

BRASIL. **Conselho Nacional de Justiça.** 2017. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/>>. Acesso em: 28 jan. 2017.

_____. **Constituição Federal de 1988.** Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 20 jun. 2017.

_____. IBGE. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua – Trimestral.** 2016. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/trabalhoerendimento/pnad_continua/>. Acesso em: 26 fev. 2017.

_____. Ministério do desenvolvimento indústria e comércio exterior (MDIC). **Secretaria de Desenvolvimento da Produção: relatório de atividades.** Brasília: MDIC/SDP, 2013.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS). **O Brasil sem miséria.** Organizadores: CAMPELLO, Tereza; FALCÃO, Tiago; COSTA, Patricia Vieira. Brasília: MDS, 2014. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/brasil_sem_miseria/livro_o_brasil_sem_miseria/livro_obrasilsemmiseria.pdf>. Acesso em: 20 set. 2016.

_____. **Tribunal Superior do Trabalho.** 2017. Disponível em: <<http://www.tst.jus.br/>>. Acesso em: 22 mai. 2017.

BRUM, Argemiro Jacob. **Democracia e partidos políticos no Brasil.** Ijuí: Ed. Unijuí, 1988.

CALDAS, Edson. Reforma trabalhista: o que muda na carga horária. In: **Época negócios** (2017). Disponível em: <<http://epocanegocios.globo.com/Carreira/noticia/2017/07/reforma-trabalhista-o-que-muda-na-carga-horaria.html>>. Acesso em: 27.Jul.2017.

CARDOSO, Adalberto Moreira. **A década neoliberal e a crise dos sindicatos no Brasil**. São Paulo, SP: Boitempo, 2003.

_____. **A trama da modernidade**: pragmatismo sindical e democratização no Brasil. Rio de Janeiro, RJ: Renavan, 1999.

CARMONA, Rodrigo. Dinâmicas territoriais, políticas públicas e novos sistemas de governança nos Distritos Industriais Italianos (DIIs). In: SILVA, Gerardo; COCCO, Giuseppe (Orgs.). **Territórios produtivos**: oportunidades e desafios para o desenvolvimento local. Rio de Janeiro, RJ: DP&A / Brasília, DF: Sebrae, 2006. p. 11 – 45.

CARVALHO, Ernani Rodrigues de. Em Busca da Judicialização da Política no Brasil: apontamentos para uma nova abordagem. In: **Revista de Sociologia e Política**, Curitiba, n. 23, nov. 2004, p.115 – 126.

CASSIOLATO, José E.; LASTRES Helena M. M.; SZAPIRO, Marina. Arranjos e sistemas produtivos locais e proposições de políticas de desenvolvimento industrial e tecnológico. **NT 27**-Projeto de pesquisa arranjos e sistemas produtivos locais e as novas políticas. Rio de Janeiro, 2000.

CASSIOLATO, José E.; LASTRES, Helena. M. M. **Globalização e Inovação Localizada** - Experiências de Sistemas Locais no Mercosul. Brasília: IEL/IBICT, 1999.

CASTRO Marcus Faro de. O Supremo Tribunal Federal e a judicialização da política. In: **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v.12, n. 34, jul.,1997, p.1-18.

CATTANI, Antonio David. **Trabalho e autonomia**. Petrópolis: Vozes, 2000.

CÊGA, Anderson. História do direito do trabalho. In: **Revista científica eletrônica do curso de direito**. Ano I, n.1, jan. 2012, p.1-7. Disponível em: <http://faef.revista.inf.br/imagens_arquivos/arquivos_destaque/hXZHIm0loh2PrnN_2013-4-24-11-40-50.pdf>. Acesso: 28 mar. 2017.

COCCO, G.; GALVÃO, A. P.; SILVA, M. C. P. da. Desenvolvimento local e espaço público na Terceira Itália: questões para a realidade brasileira. In: URANI, A. *et al.* **Empresários e empregos nos novos territórios produtivos**: o caso da terceira Itália. Rio de Janeiro: DO&A, 1999. p.13 - 32.

COLMAN, Evaristo; POLA, Karina Dala. Trabalho em Marx e Serviço Social. In: **Serviço Social Revista**. Londrina: UEL, 2009, p.1-21. Disponível em: <http://www.uel.br/revistas/ssrevista/pdf/2009/2009_2/Artigo%20evaristo.pdf>. Acesso em: 22 jan. 2017.

COSTA, Fabiana Maria da. **Trabalho e qualificação profissional no arranjo produtivo local de confecções do Agreste de Pernambuco**: a experiência de Toritama - Dissertação de Mestrado (Programa de Pós-graduação em Serviço Social - UFPE). Recife: UFPE, 2012.

DIEESE. Taxa de judicialização das negociações coletivas de trabalho no Brasil: 1993-2005. *In: Revista Estudos e pesquisas*. Ano 2, nº 21, jun. 2006, p.1-14. Disponível em: <http://www.dieese.org.br/estudosepesquisas/2006/estpesq21_judicializacao.pd>. Acesso em: 05 fev. 2014.

DIAS, Ana Patrícia; SANSON, Cesar. A atual estrutura ocupacional e o papel dos Sindicatos no Brasil: Análise do século XXI. *In: Revista de Ciências Sociais*, n. 41, out. 2014, pp.175-188. Disponível em: <<http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:4F9lqsX6lqQJ:periodicos.ufpb.br/index.php/politicaetrabalho/article/download/21217/12643+&cd=4&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br&client=firefox-b-ab>>. Acesso em: 02 jun. 2016.

DRUCK, Graça. Trabalho, precarização e resistências: Novos e velhos desafios? *In: CADERNO CRH*. Salvador, v. 24, n. especial 01, 2011, p. 37-57. Disponível em: <http://www.ufjf.br/angelo_esther/files/2012/10/RH-I-PRECARIZA%C3%87%C3%80O-DO-TRABALHO-2011.pdf>. Acesso em: 22 mar. 2017.

DUARTE, Renata Barbosa de Araujo. **Historias de sucesso**: indústria têxtil de confecções, madeira e móvel. Brasília: SEBRAE, 2006.

FILGUEIRAS, Vitor Araújo. **Estado e Direito do Trabalho no Brasil**: regulação do emprego entre 1988 e 2008. 2012. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Salvador: Universidade Federal da Bahia.

FONTES, Virgínia. **O Brasil e o Capital-imperialismo**. Rio de Janeiro, RJ: EPSJV/Editora UFRJ, 2010.

FRANCO, T. DRUCK, G. **O trabalho contemporâneo no Brasil**: terceirização e precarização. Seminário Fundacentro, 2009.

FUINI, Lucas Labigalini. A nova dimensão dos territórios: competitividade e arranjos produtivos locais. *In: Revista Estudos Geográficos*, São Paulo, v.1, 2006, p. 53-66.

_____. Desenvolvimento e arranjos produtivos locais: concepções e inter-relações. *In: Revista Geografia* (Londrina), v.20, n.2, maio/agosto 2011, p.151-164. Disponível em: <www.uel.br/revistas/uel/index.php/geografia/article/download/6154/10652>. Acesso em: 20 jan. 2017.

FUNDAJ. **Produção Domiciliar de Artigos de Vestuário e Condições de Trabalho**: um estudo sobre Toritama-PE. Banco de dados de Pesquisa, 2008.

GOMES, Angela de Castro. Retrato falado: a Justiça do Trabalho na visão de seus magistrados. *In: Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, nº 37, jan-jun 2006, p. 55-80. Disponível em: < bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/reh/article/download/2257/1396>. Acesso em: 22 dez. 2016.

GOMES, Darcilene; CAMPOS, Luís Henrique. **Produção domiciliar de artigos de vestuário e condições de trabalho**: um estudo sobre Toritama-PE (2009). *In: XI Encontro Nacional de Estudos do Trabalho*. Disponível em: < starline.dnsalias.com:8080/abet/arquivos/25_6_2009_10_26_52.doc>. Acesso em: 17 mai. 2017.

GTPAPL. **Manual de apoio aos arranjos produtivos locais**. 2006. <http://portalapl.ibict.br/export/sites/apl/galerias/biblioteca/dwnl_1289326568.pdf>. Acesso em: 22 jan. 2016.

HARVEY, David. **A condição pós-moderna**: uma pesquisa sobre as origens da mudança cultural. 3. ed. São Paulo, SP: Loyola, 1989.

_____. **Condição pós-moderna**: uma pesquisa sobre as origens da mudança cultural. Tradução: Adail Ubirajara e Maria Stela Gonçalves. 5ª. Ed. São Paulo, SP: Edições Loyola, 1992.

_____. **Os limites do capital**. São Paulo, SP: Boitempo, 2013.

HUBERMAN, Leo. **História da riqueza do homem**. Trad. Waltensir Dutra. 21.ed. Rio de Janeiro, RJ: Guanabara, 1986.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. **O Serviço Social na Contemporaneidade**: trabalho e formação profissional. São Paulo, SP: Cortez, 2010.

KOWARICK, Lúcio. **Capitalismo e Marginalidade na América Latina**. Rio de Janeiro, RJ: Editora Paz e Terra, 1975.

KREIN, José Dari; SANTOS, Anselmo. Luis dos; NUNES, Bartira Tardelli. Balanço do governo Lula: avanços e contradições. *In: Revista ABET*, v.10, n. 2, jul./dez. 2011, p.30-54.

LACERDA, Angela. Agreste tem 2º maior polo têxtil do País. **Estadão**. 06/01/2013. Disponível em: <<http://economia.estadao.com.br/noticias/geral,agreste-tem-2-maior-polo-textil-do-pais-imp-,981078>>. Acesso em: 25 mar. 2016.

LAVINAS, Lena (org.). **Trabalho a domicílio**: novas formas de contratualidade. Texto para discussão nº 717. Rio de Janeiro, RJ: IPEA, 2000. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/TDs/td_0717.pdf>. Acesso

em: 20 set. 2016.

Leibante, Thiago. **Algumas considerações sobre o trabalho informal no capitalismo contemporâneo**. III Simpósio Lutas Sociais na América Latina (2008). (Simpósio). Disponível em: <<http://www.uel.br/grupo-pesquisa/gepal/terceirosimposio/tiagoleibante.pdf>>. Acesso em: 29 dez. 2016.

LIMA, Jacob Carlos. Novas formas, velhos conteúdos: diversidade produtiva e emprego precário na indústria do vestuário. *In: Revista Política e Trabalho*, João Pessoa v. 15, nov. 1999, p.121-139.

LIMA, Telma Cristiane Sasso de; MIOTO, Regina Célia Tamaso. Procedimentos metodológicos na construção do conhecimento científico: a pesquisa bibliográfica. *In: Rev. katálysis* [online]. vol.10, n.spe, 2007, p. 37-45. ISSN 1414-4980. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1414-49802007000300004&script=sci_arttext>. Acesso em: 22 abr. 2014.

LIMA, Jacob Carlos; SOARES, Maria José Bezerra. Trabalho flexível e o novo informal. *In: Cadernos CRH*, Salvador, n.37, jul./dez. 2002, p.163 - 180.

LINDÔSO, Raquel Oliveira. **A inserção da força de trabalho feminina no mercado de trabalho nordestino**: uma análise sobre o Município de Toritama – PE. Dissertação de Mestrado em Serviço Social – UFPE. Recife, 2011.

LIPIETZ, Alain. O Compromisso Fordista, O Fim da Idade de Ouro e então, o que fazer? *In: Audácia*: uma alternativa para o século XXI. São Paulo, SP: Nobel, 1991.

LIRA, Sonia. Os aglomerados de micro e pequenas indústrias de confecções do Agreste/PE: um espaço construído na luta pela sobrevivência. *In: Revista de Geografia*. UFPE –DCG/NAPA, Recife, 2006 v. 23, p. 100-115.

MAIOR, Jorge Luiz Souto. **Curso de Direito do Trabalho**: a relação de emprego. Vol. II. São Paulo, SP: LTr, 2008.

MALAGUTI, Luiz Manuel. **Crítica à razão informal**: A imaterialidade do salariado. São Paulo, SP: Boitempo / Vitória: EDUFES, 2000.

MANÃO, Daniele Andréa da Silva. **Judicialização e Mercado de Trabalho no Brasil**. Dissertação (Mestrado em Ciências Jurídicas e Sociais). Universidade Federal Fluminense, UFF/ Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito. Niterói, 2003.

MANDL, Alexandre Tortorella. A judicialização dos conflitos coletivos de trabalho: uma análise das greves julgadas pelo tst nos anos 2000. *In: Revista da ABET*, v.13, n. 2, Jul.-Dez. 2014, p.294-315. Disponível em: <<http://periodicos.ufpb.br/index.php/abet/article/viewFile/25678/13867> >. Acesso em: 22 mar. 2017.

MARCHETTI, Vitor; OLIVEIRA, Vanessa de Elias. **O Judiciário e o Controle sobre as Políticas Públicas:** A judicialização da educação no município de São Paulo. *In:* Encontro Anual da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais – ANPOCS, 37, 2013, São Paulo. Anais do 37º Encontro Anual da Anpocs, de 23 a 27 de setembro de 2013, em Águas de Lindóia – SP. ST 24 - Controle e participação na democracia brasileira: instituições, dinâmicas e Resultados.

MARX, Karl. **O Capital.** Livro Primeiro, Volume I. Terceira Edição. Tradução de Régis Barbosa e Flávio R. Kothe. São Paulo, SP: Nova Cultural, 1988.

_____. **O Capital:** crítica da Economia Política. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira Vol. I, T 1. 1967.

_____. **O capital:** crítica da economia política: Livro I: o processo de produção do capital. Tradução: Rubens Enderle. São Paulo, SP: Boitempo, 2013.

_____. **O Capital:** Crítica da Economia política: v.I e II, Livro I. 26º Ed. Rio de Janeiro, RJ: Civilização Brasileira, 2008.

_____. **Teorias da Mais-valia.** Tradução de Reginaldo Sant'Anna. São Paulo, SP: Editora Difel, 1980.

MATTOSO, Jorge. **A Desordem do Trabalho.** 3 ed. São Paulo, SP: Hucitec, 1995.

MENEZES, Patrícia Moreira de. **Da proteção à precarização:** um estudo do fenômeno jurídico trabalhista no contexto das transformações do capitalismo, Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes. Programa de Pós Graduação em Ciências Sociais, Natal, 2012.

MÉSZÁROS, István. **A crise estrutural do capital.** São Paulo, SP: Boitempo, 2009.

MOTA, Ana Elizabete (org.). **As Ideologias da contrarreforma e o Serviço Social.** Recife: Editora UFPE, 2010.

_____. Superexploração: uma categoria explicativa do trabalho precário. *In:* **Revista Online do Museu de Lanifícios da Universidade da Beira Interior.** 2013, p.79-90. Disponível em: <www.ubimuseum.ubi.pt/n02/docs/.../ubimuseum02.ana-elizabete-mota.pdf>. Acesso em: 27 nov. 2016.

MOTA, Ana Elizabete; AMARAL, Angela Santana do. Reestruturação do capital, fragmentação do trabalho e serviço social. *In:* MOTA, Ana Elizabete (org.). **A nova fábrica de consensos.** São Paulo: Cortez, 1998. p. 23-44.

NETTO, José Paulo. **Ditadura e Serviço Social:** uma análise do Serviço Social no Brasil pós - 64. 11ª Ed. São Paulo, SP: Cortez, 2007.

_____. **Pequena História da Ditadura Brasileira**. São Paulo, SP: Cortez, 2014.

OBAPL. **Observatório Brasileiro de Arranjos Produtivos Locais**. 2015. Disponível em: <<http://portalapl.ibict.br/GTP/index.html#GTP>>. Acesso em: 20 mai. 2016.

OLIVEIRA, Sebastião Geraldo de. **Proteção jurídica à saúde do trabalhador**. 6ª ed. São Paulo, SP: LTr, 2011.

OLIVEIRA, Vanessa de Elias. Judiciário e Privatizações no Brasil: existe uma judicialização da política? *In: DADOS – Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, Vol. 48, no 3, 2005, pp.559-686.

OSÓRIO, Jaime. Dependência e Superexploração. *In: Martins, C. E. & Valencia, A. S. A América Latina e os Desafios da Globalização: ensaios dedicados a Ruy Mauro Marini*. São Paulo: Boitempo, 2009.

PAULI, Jandir. Relações de trabalho e reestruturação produtiva no capitalismo ocidental: as crises e os (novos) dispositivos de controle. *In: Revista grifos*. N. 30/31. 2011, p.37.49. Disponível em: <<https://bell.unochapeco.edu.br/revistas/index.php/grifos/article/download/.../1428> >. Acesso em: 22 mar. 2017.

PEREIRA, Francisco. **Karl Marx e o Direito: Elementos para uma crítica marxista do direito**. LeMarx: Salvador-BA, 2015. Disponível em: <<http://www.lemarx.faced.ufba.br/arquivo/karl-marx-e-o-direito.pdf>>. Acesso em: 10. jan. 2017.

PIORE, Michel; SABEL, Charles. **The second industrial divide: possibilities for prosperity**. New York, NY: Basic Books, 1984.

_____. **La Segunda Ruptura Industrial**. Madri: Alianza Editorial, 1990.

PRANDI, Reginaldo. **O trabalhador por conta própria sob o capital**. São Paulo, SP: Símbolo, 1978.

POGREBINSCHI, Thamy. **Judicialização ou representação?** Política, direito e democracia no Brasil. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.

REDESIST. Arranjos Produtivos Locais no Estado de Pernambuco: mapeamento, metodologia de identificação e critérios de seleção para políticas de apoio. Nota Técnica 02 (2003). *In: SILVA, Maria Lussieu da (et al). Projeto - Análise do Mapeamento e das Políticas para Arranjos Produtivos Locais no Norte, Nordeste e Mato Grosso e dos Impactos dos Grandes Projetos Federais no Nordeste*. Pernambuco. Disponível em <<http://www.redesist.ie.ufrj.br/>>. Acesso em: 12 jan. 2017.

REDESIST. Síntese dos Resultados, Conclusões e Recomendações. Nota Técnica 07. In: **Projeto - Análise do Mapeamento e das Políticas para Arranjos Produtivos Locais no Norte, Nordeste e Mato Grosso e dos Impactos dos Grandes Projetos Federais no Nordeste (2010)**. Pernambuco. Disponível em <<http://www.redesist.ie.ufrj.br/>>. Acesso em: 12 jan. 2017.

ROCHA, Roberta de Moraes; JÚNIOR, Luiz Honorato da Silva; VIANA, Júlio de Albuquerque Barros. Inovação e competição: um estudo de caso do arranjo produtivo de confecção do agreste pernambucano. In: **Gestão e Desenvolvimento em Revista**. V. 1, N. 1, p. 50-80, jan-jun/2015. Disponível em: <[e-revista.unioeste.br/index.php/gestaoedesenvolvimento/article/download/12230/8625](http://revista.unioeste.br/index.php/gestaoedesenvolvimento/article/download/12230/8625)>. Acesso em: 20 out. 2016.

RODRIGUES, Haidée de Caez Pedrozo. Trabalho e Assistência Social: bolsa-família e reprodução da força de trabalho no município de Toritama-PE. In: MOTA, Ana Elizabete (org.). **As ideologias da contrarreforma e o Serviço Social**. Recife: Editora UFPE, 2010.

RODRIGUES, Paulo Joaquim da Silva. Os 20 anos do “The Global Expansion of Judicial Power” e as diferentes teorias de Judicialização da Política no Brasil: continuidades e descontinuidades. In: **Ponto de Vista**, Nº 2, ago. 2015, p.1-14. Disponível em: <http://neic.iesp.uerj.br/pontodevista/pdf/Ponto_de_Vista_Paulo_Rodrigues_N2_Agosto_2015.pdf>. Acesso em: 22 jun. 2016.

RUAS, R. Relações entre trabalho a domicílio e redes de subcontratação. In: ABREU, A; SORJ, B (orgs.). **O trabalho invisível**. Estudos sobre trabalhadores a domicílio no Brasil. Rio de Janeiro, RJ: Rio Fundo, 1993.

SADEK, Maria Tereza Aina. Poder Judiciário: perspectivas de reforma. In: **Opin. Pública [online]**. vol.10, n.1, 2004, pp.01-62. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-62762004000100002>. Acesso em: 24 nov.2016.

SANTIAGO, Arthemísia Ferreira Paulo. **Judicialização de políticas sociais como estratégia do poder judiciário: o Fórum da Saúde e o Cadastro Nacional de Adoção**. Programa de Pós-Graduação em Sociologia. Tese de Doutorado em Sociologia. UFPE, 2016.

SEBRAE. **APL: arranjo produtivo local**. Organização: Univaldo Coelho Cardoso, Vânia Lúcia Nogueira Carneiro, Édna Rabêlo Quirino Rodrigues. Brasília: SEBRAE, 2014.

_____. **Estudo econômico do Arranjo produtivo local de Confecções do agreste Pernambucano**. 2012. Disponível em: <[https://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal_Sebrae/Anexos/Estudo_Econômico do](https://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal_Sebrae/Anexos/Estudo_Econômico_do)>

APL de Confeccões do Agreste - 07 de MAIO 2013 docx.pdf>. Acesso em: 22 mar. 2015.

SENGENBERGER, Werner; PIKE, Frank. Distritos industriais e recuperação econômica local: questões de pesquisa e de política. In: URANI, André *et al.* (org.). **Empresários e empregos nos novos territórios produtivos: o caso da Terceira Itália**. Rio de Janeiro, RJ: DP&A, 1999.

SILVA, Gerardo; COCCO, Giuseppe (orgs.). **Territórios Produtivos**. Oportunidades e Desafios para o desenvolvimento local. Rio de Janeiro: DPA / Brasília, DF: SEBRAE, 2006.

SOBRINHO, Zéu Palmeira. A norma trabalhista e a sua legitimação. In: **Revista trabalhista Direito e processo**. Brasília, Anamatra, 28 dez, 2008 p. 55 – 66. Disponível em: < <http://www.amatra21.org.br/publicacoes.asp>>. Acesso em: 20 de mar. 2014.

_____. **Reestruturação produtiva e terceirização: o caso dos trabalhadores das empresas contratadas pela Petrobras no RN**. Tese de Doutorado. Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais - UFRN, 2006. Disponível em: <<ftp://ftp.ufrn.br/pub/biblioteca/ext/btd/ZeuPS.pdf>>. Acesso em: 12 jan. 2014.

SOUTO, J., PORCARO, R., JORGE, A. **Mudanças no perfil de trabalho e rendimento no Brasil**. Indicadores sociais: uma análise da década de 80. Rio de Janeiro, RJ: IBGE, 1995.

SOUZA, Viviane da Silva. **Trabalho e proteção social na experiência do Pólo de Confecção de Pernambuco: os fios dessa relação**. Dissertação de Mestrado – Departamento de Serviço social – UFPE, 2012.

TATE, C. Neal; VALLINDER, Torbjörn. Judicialization and the Future of Politics and Policy. In: TATE, C. Neal e VALLINDER, Torbjörn (eds.). **The Global Expansion of Judicial Power**. New York, NY: New York University Press, 1995.

TAVARES, Maria Augusta. **Os fios (in)visíveis da produção capitalista: Informalidade e precarização do trabalho**. São Paulo, SP: Cortez, 2004.

_____. Trabalho informal: os fios (in)visíveis da produção capitalista. In: **Revista Outubro**, N. 7, 2002, p.49-60. Disponível em: <<http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:ymGuATNV1WoJ:www.fae.edu/galeria/getImage/1/361633460249798.pdf+&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br&client=firefox-b-ab>>. Acesso em: 20 out. 2016.

TRASPADINI, Roberta & STEDILE, João Pedro (orgs.). **Ruy Mauro Marini: Vida e Obra**. 1ª ed. São Paulo, SP: Expressão Popular, 2005.

VASAPOLLO, Luciano. **O Trabalho Atípico e a Precariedade**. São Paulo: Ed. Expressão Popular, 2005.

_____. O trabalho Atípico e a Precariedade: elemento estratégico determinante do capital no programa pós-fordista. In: ANTUNES, Ricardo (org.) **Riqueza e Miséria do Trabalho no Brasil**. (Mundo do Trabalho). São Paulo, SP: Boitempo, 2006.

VERONESE, Alexandre. **A Judicialização das políticas públicas de telecomunicações e as demandas dos consumidores**: o impacto da ação judicial. [tese de doutorado]. Rio de Janeiro: Instituto de Estudos Sociais e Políticos da UERJ, 2011.

_____. A Revisão Judicial da Regulação em Telecomunicações entre o Ativismo e a Restrição: disputas sobre direitos dos Consumidores. In: **Encontro Anual da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais** – ANPOCS, 36, 2012, São Paulo. Anais do 36º Encontro Anual da Anpocs, de 21 a 25 de outubro de 2012, em Águas de Lindóia – SP. GT17 - Judiciário e política – teorias e debates contemporâneos.

VIANA, Fernando. A Indústria Têxtil e de Confecções no Nordeste: Características, Desafios e Oportunidades. In: **Documentos do Eteno - BNB**, Nº 06, 2005, p.1-68.

VIANNA, Luiz Werneck; BURGOS, Marcelo. Revolução Processual do Direito e Democracia Progressiva. In: VIANNA, Luiz Werneck (org.). **A Democracia e os Três Poderes**. Belo Horizonte: Editora UFMG / Rio de Janeiro: IUPERJ/FAPERJ, 2002, p.337-491.

VIANNA, Luiz Werneck; BURGOS, Marcelo Baumann. Entre Princípios e Regras: Cinco Estudos de Caso de Ação Civil Pública. In: **Dados: Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, v. 48, n. 4, 2005, p.777-843.

XAVIER SOBRINHO, Guilherme G. de F. Modelo italiano. In: CATTANI, Antonio David (org.). **Trabalho e Tecnologia**: dicionário crítico. Petrópolis: Vozes, 1997.